RESUMO **EXECUTIVO**

Edital nº	868/26
Processo nº	2091/26
Nº da licitação no BB (ID)	1103223
Nº do fluxo público	6976224 (https://web-app.ghc.com.br/lpregao/)
Modalidade	Pregão eletrônico
Objeto	Pregão eletrônico para aquisição de material imobilizado (Aparelho de raio-x telecomandado), por Sistema de Registro de Preços, para o período de 12 meses, prorrogável por igual período, para o Grupo Hospitalar Conceição.
Data de Publicação no DOU	03/11/2026
Data de Abertura das Propostas	N/A
Início da Disputa	27/11/2026 às 09:30
Plataforma Eletrônica	No Licitações-e (https://licitacoes-e2.bb.com.br)
Critério de Julgamento	Menor Preço por Lote
Cadastramento da Proposta Inicial	Informar o valor total para cada lote, considerando as quantidades para todo o período contratado.
Exigência de Amostra(s)	Não
Obrigatório Informar a Marca	**Sim**
Este processo exige parecer técnico	Não
Registro de Preços	Sim
Vistoria	Opcional
Local de Entrega	1. Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A - Porto Alegre - RS
Regime Jurídico	Lei nº 13.303/16, RILC/GHC e legislações correlatas.

Identificação interna do documento FEDV37M2D9-KXA7EQJ2

Prazos para Esclarecimentos e Impugnações	Até o 5º (quinto) dia útil anterior à data fixada para abertura da licitação.
Intervalo entre Lances	R$ 50,00 (cinquenta reais)
Pregoeiro(a) responsável pela licitação	PRISCILA ROSA MARTINS
Contato para Esclarecimentos	comissaodelicitacao@ghc.com.br
Cadastro de fornecedores do GHC	https://web-app.ghc.com.br/cadastrodefornecedores/

Identificação interna do documento FEDV37M2D9-KXA7L3QJ2

Gerência de Licitações
PROCESSO N.º 2091/26

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO REGISTRO DE PREÇOS N.º 0868/26

ENDEREÇO INTERNET:
http://www.ghc.com.br

Identificação interna do documento: FEDVV37M2D9-KJA7L3QJ2

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO REGISTRO DE PREÇOS N.º 0868/26

O GRUPO HOSPITALAR CONCEIÇÃO S.A., CNPJ 92.787.118/0001-20, torna público por meio de seu Pregoeiro, designado por Portaria, que fará realizar licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Registro de Preços tipo menor preço, de acordo com: a Lei nº 13.303, de 30.06.2016, Decreto nº 8.945, de 27.12.2016, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos do Grupo Hospitalar Conceição, Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006; Lei nº 11.488, de 15.06.2007; suas respectivas alterações, demais legislações pertinentes e, ainda, pelas condições deste Edital e seus Anexos e, em conformidade com a autorização contida no Processo n.º 2091/26.

1 - DA ABERTURA E PUBLICAÇÃO:

1.1. Vide datas e horários previstos **no resumo executivo desta licitação**.

2 - DO OBJETO:

2.1. O presente Pregão Eletrônico tem por objeto Material Imobilizado (APARELHO DE RAIO-X TELECOMANDADO (DIGITAL), pelo Sistema de Registro de Preços, pelo período de 12 (doze) meses, podendo a ata de registro de preços ser prorrogada, no todo ou em parte, até o limite estabelecido do Regulamento Interno de licitações do Grupo Hospitalar Conceição, mediante acordo entre as partes, para o GRUPO HOSPITALAR CONCEIÇÃO S.A., conforme especificações e condições constantes deste edital e seus anexos.

3 - DA FORMALIZAÇÃO DE ESCLARECIMENTOS OU IMPUGNAÇÕES RELATIVAS AO ATO CONVOCATÓRIO:

3.1. O instrumento convocatório poderá ser impugnado, motivadamente por qualquer pessoa física ou jurídica até o 5º (quinto) dia útil anterior à data fixada para a abertura da licitação. As impugnações deverão ser apresentadas por meio eletrônico, preferencialmente, através do e-mail **comissaodelicitacao@ghc.com.br**, ou, protocolando pedido na Gerência de Licitações, Rua Umbú, 857, segundo andar, ao lado da Gerência de Suprimentos do GRUPO HOSPITALAR CONCEIÇÃO S.A., de segunda a sexta-feira, no horário das 08:00 às 18:00 ou, ainda, por meio do Fax: (0**51) 3357.4584. O Grupo Hospitalar Conceição deverá processar, julgar e decidir a impugnação interposta em até 03 (três) dias úteis contados da interposição, exceto em casos excepcionais que requeiram maior tempo para resposta. A impugnação não possui efeito suspensivo. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

3.1.1. As respostas às impugnações serão comunicadas a todos os interessados, desde que sejam de interesse comum às demais licitantes e não seja pública e notória.

3.1.2. Na hipótese de o Grupo Hospitalar Conceição não decidir a impugnação até a data fixada para a entrega das propostas, a licitação deverá ser adiada, convocando-se nova data para entrega das propostas com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis, caso não haja alteração na formulação da proposta, conforme dispõe o parágrafo único do artigo 39 da Lei nº 13.303/16.

3.1.3. Compete ao Pregoeiro, com a atuação subsidiária das áreas técnicas ou usuárias do Grupo Hospitalar Conceição, decidir as impugnações interpostas.

3.1.4. Se a impugnação for julgada procedente, o Grupo Hospitalar Conceição deverá:

I - na hipótese de ilegalidade insanável, anular a licitação total ou parcialmente; ou

II - na hipótese de defeitos ou ilegalidades sanáveis, corrigir o ato, devendo:

a) republicar o aviso da licitação pela mesma forma que se deu o texto original, devolvendo no mínimo o prazo de publicidade definido no Regulamento de Licitações e Contratos do Grupo Hospitalar Conceição, exceto se a alteração no instrumento convocatório não afetar a participação de interessados no certame na formulação de sua proposta; e

b) comunicar a decisão da impugnação a todos os licitantes, desde que sejam de interesse comum às demais licitantes e não seja pública e notória.

3.1.5. De acordo com o Regulamento de Licitações e Contratos do Grupo Hospitalar Conceição, as decisões acima poderão ser comunicadas alternativamente, via correio eletrônico, portal de licitações, Sistema de Contratações (ZEEV-Workflow) ou, ainda, via presencial.

3.1.6. Se a impugnação for julgada improcedente, o Grupo Hospitalar Conceição deverá comunicar a decisão diretamente ao Impugnante, dando seguimento à licitação.

3.1.7. Findo o prazo previsto no item 3.1, sem a manifestação do interessado, estará precluso o direito à impugnação aos termos do edital, salvo em caso de nulidade que envolva matéria de interesse público.

3.2. Até o 5º (quinto) dia útil anterior à data fixada para a abertura da licitação, qualquer pessoa física ou jurídica poderá solicitar esclarecimentos acerca do instrumento convocatório, que deverão ser respondidos pelo Presidente da Gerência de Licitações ou seu substituto ou, ainda, pelo Pregoeiro, em até 03 (três) dias úteis contados da interposição, exceto em casos excepcionais que requeiram maior tempo para resposta. Os esclarecimentos deverão ser apresentados por meio eletrônico, preferencialmente, através do e-mail **comissaodelicitacao@ghc.com.br**, ou, protocolando pedido na Gerência de Licitações, Rua Umbú, 857, segundo andar, ao lado da Gerência de Suprimentos do GRUPO HOSPITALAR CONCEIÇÃO S.A., de segunda a sexta-feira, no horário das 08:00 às 18:00 ou, ainda, por meio do Fax: (0**51) 3357.4584.

3.2.1. As respostas aos esclarecimentos solicitados serão comunicadas a todos os interessados, desde que sejam de interesse comum às demais licitantes e não seja pública e notória.

3.2.2. Na hipótese do Grupo Hospitalar Conceição não responder ao pedido até a data fixada para a entrega das propostas, a licitação deverá ser adiada, convocando-se nova data para entrega das propostas com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis.

3.2.3. De acordo com o Regulamento de Licitações e Contratos do Grupo Hospitalar Conceição, as decisões acima poderão ser comunicadas alternativamente,

via correio eletrônico, portal de licitações, Sistema de Contratações (ZEEV-Workflow) ou, ainda, via presencial.

3.3. A apresentação das propostas e da documentação de habilitação ou o registro de ofertas no sistema de licitações eletrônicas implica aceitação irrestrita das condições estabelecidas no Instrumento Convocatório.

4 - DO RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS, DA DATA DO PREGÃO ELETRÔNICO, DO FUNDAMENTO LEGAL, DA FORMA DE EXECUÇÃO DA LICITAÇÃO, DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO E DO ORÇAMENTO:

4.1. A licitante deverá observar as datas e os horários li7mites previstos para a abertura da(s) proposta(s), atentando também para a data e horário do início da disputa.

4.2. O presente Pregão Eletrônico reger-se-á pelo disposto neste Edital e seus Anexos, pela Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, pelo Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, Regulamento Interno de Licitações e Contratos do Grupo Hospitalar Conceição (RILC) e as regras dispostas neste edital.

4.3. Fundamento legal: **INCISO IV DO ARTIGO 32 DA LEI Nº 13.303/16**

4.4. Forma de Execução da Licitação: **ELETRÔNICO**

4.5. Critério de Julgamento: **MENOR PREÇO**

4.6. Orçamento: **SIGILOSO** - O valor do orçamento somente ficará disponível para consulta após o término de todas as negociações, ou seja, após a homologação do processo, conforme Lei nº 13.303/16, que dispõe sobre o estatuto jurídico das empresas públicas, sociedades de economia mista e suas subsidiárias, e Regulamento Interno de Licitações e Contratos do GHC. O valor do orçamento não será disponibilizado no portal de licitações eletrônicas, nele será lançado um valor simbólico que não representará o valor de referência ou máximo para o julgamento da licitação. O valor do orçamento somente será tornado público no portal do Workflow do Grupo Hospitalar Conceição. Para realizar a consulta após a homologação, a interessada deverá acessar o fluxo do Sistema ZEEV/Workflow através do número originalmente disponibilizado neste edital. Após acessar o fluxo, no quadro “passo a passo”, deverá clicar no atalho abaixo informado: **“+ INÍCIO DA FASE EXTERNA”.**

4.7. Modo de Disputa: **ABERTO** - As licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com ou sem prorrogações, conforme o critério de julgamento adotado neste edital.

5 - DA REFERÊNCIA DE TEMPO:

5.1. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a Sessão Pública observarão obrigatoriamente o horário de Brasília – DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

6 - DA PARTICIPAÇÃO:

6.1. **Poderão participar deste Pregão**, os interessados que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos.

6.2. Não poderão participar da presente licitação:

6.2.1. As empresas reunidas em consórcios e que sejam simultaneamente controladas, coligadas ou subsidiárias entre si.

6.2.2. As empresas em recuperação judicial, extrajudicial ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação, exceto se no

caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, a licitante apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do artigo 58, da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação em caso de não apresentação do referido documento.

6.2.3. As empresas impedidas de licitar e contratar com a Administração Pública por algum Órgão da Administração Pública Federal, nos termos da legislação brasileira. Serão verificadas no Portal da Transparência do Governo Federal as situações acima discriminadas – site: **www.portaldatransparencia.gov.br** e no cadastro do SICAF - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores.

6.2.4. As empresas estrangeiras que não funcionem no País.

6.2.5. Quaisquer interessados que estejam proibidos de contratar com a Administração pública em razão de sanção restritiva de direito decorrente de infração administrativa ambiental, nos termos do art. 72, §8º, inciso V, da Lei n.º 9.605/98.

6.2.6. As empresas ou pessoas físicas que constem no Cadastro de Inidôneos e Cadastro de Inabilitados (TCU) - site: **http://portal.tcu.gov.br** e/ou que constem no CNIA - Cadastro Nacional de Condenações por Improbidade Administrativa (CNJ) – site: **http://www.cnj.jus.br**.

6.2.7. A(s) pessoa(s) jurídica(s):

I - cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja Diretor ou empregado do Grupo Hospitalar Conceição;

II - suspensa pelo Grupo Hospitalar Conceição;

III - declarada inidônea pela União, por Estado, pelo Distrito Federal ou Município, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;

IV - constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;

V - cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;

VI - constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

VII - cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção; ou

VIII - que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea.

6.2.7.1. Aplica-se a vedação prevista no caput:

I - à contratação do próprio empregado ou dirigente, como pessoa física, bem como à participação dele em procedimentos licitatórios, na condição de licitante;

II - a quem tenha relação de parentesco, até o 3º (terceiro) grau civil, com:

a) Diretor do Grupo Hospitalar Conceição;

b) empregado do Grupo Hospitalar Conceição cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação; e

c) autoridade da União.

III - cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com o Grupo Hospitalar Conceição há menos de 06 (seis) meses.

6.2.8. É vedada a participação direta ou indireta nas licitações para obras e serviços de engenharia:

I - de pessoa física ou jurídica que tenha elaborado o anteprojeto ou o Projeto Básico da licitação;

II - de pessoa jurídica que participar de consórcio responsável pela elaboração do anteprojeto ou do Projeto Básico da licitação; ou

III - de pessoa jurídica da qual o autor do anteprojeto ou do Projeto Básico da licitação seja administrador, controlador, gerente, responsável técnico, subcontratado ou sócio, neste último caso quando a participação superar 5% (cinco por cento) do capital votante.

6.2.8.1. É permitida a participação das pessoas jurídicas e da pessoa física de que tratam os incisos II e III do caput em licitação ou em execução de contrato, como consultor ou técnico, nas funções de fiscalização, supervisão ou gerenciamento, exclusivamente a serviço do Grupo Hospitalar Conceição.

6.2.8.2. Para fins do disposto no caput, considera-se participação indireta a existência de vínculos de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do Projeto Básico, pessoa física ou jurídica, e o licitante ou responsável pelos serviços, fornecimentos e obras, incluindo-se os fornecimentos de bens e serviços a estes necessários.

6.2.8.3. O disposto no item 6.2.8.2. aplica-se a empregados incumbidos de levar a efeito atos e procedimentos realizados pelo Grupo Hospitalar Conceição no curso da licitação.

6.2.8.4. As vedações previstas nos incisos do caput deste item não se aplicam no caso previsto no § 4º do art. 31, da Lei nº 13.303/16.

REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

7 - DO CREDENCIAMENTO NO APLICATIVO ELETRÔNICO LICITAÇÕES-E:

7.1. As pessoas jurídicas ou empresários individuais deverão credenciar representantes junto ao órgão provedor (Agência do Banco do Brasil), conforme ORIENTAÇÕES PARA OS FORNECEDORES contidas no site **licitacoes-e2.bb.com.br**, antes da data de realização do Pregão.

7.2. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas no momento do cadastro inicial.

Identificação interna do documento FEDV37M2D9-KXA7EQJ2

7.3. As pessoas jurídicas ou empresários individuais deverão credenciar representantes, mediante a apresentação de procuração por instrumento público ou particular, com firma reconhecida, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações nas licitações.
7.4. Em sendo sócio, proprietário, dirigente (ou assemelhado) da licitante, deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.
7.5. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Grupo Hospitalar Conceição a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
7.6. O credenciamento da licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

8 - DOS PROCEDIMENTOS E DA FORMA DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO ELETRÔNICO
8.1. Após a divulgação do edital no sítio eletrônico, os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública. Esta etapa será encerrada com a abertura da sessão pública.

8.1.1. O envio da proposta ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

8.1.2. A licitante declarará, em campo próprio do sistema, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital.

8.1.2.1. A falsidade da declaração de que trata o subitem 8.1.2 deste edital sujeitará a licitante às sanções previstas neste edital.

8.1.3. As licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema, até a abertura da sessão pública.

8.1.4. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação da licitante melhor classificada somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

8.1.5. Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, serão encaminhados pela licitante melhor classificada após o encerramento do envio de lances, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas corridas, contado da solicitação do pregoeiro no sistema. Documentos que deveriam constar originariamente no sistema, de acordo com as exigências do edital, poderão ser agregados posteriormente mediante solicitação do Pregoeiro, com base no Regulamento Interno de Licitações e Contratos do Grupo Hospitalar Conceição.

8.1.6. Para informações, download de editais e postagens da proposta no portal **“licitacoes-e2.bb.com.br”** do Banco do Brasil, os interessados poderão acessar o site **www.ghc.com.br**. No portal de licitações eletrônicas haverá a possibilidade de consulta e download de editais. Maiores informações sobre como utilizar o portal de licitações eletrônicas, entrar em contato com os mesmos.

8.2. O encaminhamento de proposta e documentação significará expressa aceitação, conhecimento pleno e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital. A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

8.3. Caberá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas no ou pelo sistema ou de sua desconexão.

8.4. Serão lançadas no sistema as quantidades totais de cada lote, ou seja, representarão a quantidade/período total a que se refere à aquisição ou contratação.

8.4.1. Na formulação da proposta inicial eletrônica o interessado em participar da licitação deverá informar os valores totais de cada lote, compreendendo-se os valores relativos às quantidades para todo o período do Registro de Preços.

8.4.2. A licitante deverá cotar os valores referentes às quantidades relativas à soma dos hospitais do GRUPO HOSPITALAR CONCEIÇÃO. Ainda, quando existir mais de um item por lote, além da regra acima, deverá cotar o valor do lote prevendo a soma das quantidades de todos os hospitais e de todos os itens que compõem o lote. Não serão aceitas propostas com mais de 01 (uma) cotação por item.

8.5. Na formulação da proposta inicial eletrônica, em "Descrição", o interessado em participar da licitação deverá preferencialmente informar a marca do bem cotado ou o número do Registro/Cadastramento/Notificação do produto junto à ANVISA se for o caso.

8.5.1. Na eventual ausência ou insuficiência da informação no campo acima indicado, o pregoeiro poderá diligenciar a marca ofertada, contudo a arrematante será desclassificada se não responder no prazo estabelecido pelo pregoeiro no portal eletrônico de compras do Banco do Brasil.

8.5.2. Os nomes comerciais/marcas/modelos informados(as) no portal eletrônico de compras do Banco do Brasil não poderão ser trocados(as) no decorrer do certame.

8.5.3. O número do Registro/Cadastramento/Notificação do produto junto à ANVISA, neste momento processual é utilizado apenas para identificação da marca cotada, ou seja, não será objeto de análise de sua validade.

8.6. Nos preços cotados deverão estar inclusos todos os custos e despesas, tais como: impostos, taxas, fretes e outros.

8.7. Os representantes das Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Cooperativas para poderem se beneficiar do disposto na Lei Complementar n.º 123/06 e Lei n.º 11.488/07, respectivamente, deverão identificar o tipo do segmento de empresa que representam. Para tanto, ao acessar o sítio eletrônico do "**licitacoes-e2.bb.com.br**", do Banco do Brasil com sua chave e senha, deverão identificar sua empresa no seu devido segmento, **sob pena de não poderem utilizar os benefícios da referida Lei.** Não será concedido outro momento processual para visar alcançar os benefícios da Lei Complementar n.º 123/06 e Lei n.º 11.488/07.

8.8. As licitantes que se identificarem no sítio eletrônico do Banco do Brasil como sendo Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Cooperativa e no decorrer da licitação forem declaradas vencedoras por se beneficiarem do disposto na Lei Complementar n.º 123/06 e Lei n.º 11.488/07, deverão apresentar junto com a documentação para habilitação das licitantes o Balanço Patrimonial e o demonstrativo de resultado do último exercício, se houver. Na falta

Identificação interna do documento FEDV37M2D9-KXA7EXQ2

destes, a licitante deverá apresentar comprovação que é optante pelo simples nacional (poderá ser verificada a situação da licitante através do sítio eletrônico na internet), de forma a comprovar a sua condição de ME/EPP/Cooperativa. A não apresentação destes documentos ou equivalentes acarretará a desclassificação/inabilitação da licitante e a reversão dos atos anteriores que a beneficiaram, sem prejuízo das sanções cabíveis para o caso.

8.9. Em caso de licitações por lote, as licitantes deverão apresentar proposta para todos os itens que compõem os respectivos lotes cotados, constantes do Anexo I deste edital, sob pena de desclassificação de sua proposta, exceto se o equipamento cotado comprovadamente em sua funcionalidade dispensar a utilização de determinado item e desde que aceito pelo Grupo Hospitalar Conceição.

8.10. Em caso de licitações por lote, as licitantes, desde já ficam cientes que após a negociação com o pregoeiro não deverão apresentar valores diferentes para o mesmo item que, por ventura, estejam contidos em mais de um lote/kit, exceto quando se tratar de marcas diferentes.

8.11. As licitantes antes de apresentarem suas propostas poderão realizar visita técnica (vistoria) para obter conhecimento dos detalhes técnicos e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, executando todos os levantamentos necessários ao desenvolvimento de seus trabalhos, de modo a não incorrerem em omissões, que jamais poderão ser alegadas em favor de eventuais pretensões de acréscimo de preços a qualquer tempo, o mesmo ocorrendo para o caso da Declaração de Responsabilidade firmada pela interessada. Possíveis indefinições, omissões, falhas ou incorreções das especificações não poderão, jamais, constituir pretexto para a CONTRATADA cobrar "serviços extras" e/ou alterar a composição de preços. Considerar-se-á, inapelavelmente a CONTRATADA, como altamente especializada nos serviços em questão. A visita técnica (vistoria) somente será realizada mediante agendamento prévio. A visita técnica (vistoria) é de caráter **OPCIONAL**. Se a interessada entender por não haver necessidade de realizar a visita técnica deverá fazer Declaração de Responsabilidade firmando **que a licitante tem conhecimento do local, condições e peculiaridades do objeto, assumindo a responsabilidade por eventuais constatações posteriores que poderiam ter sido verificadas na realização da visita técnica (vistoria)**. Não será admitida, em hipótese alguma, alegações posteriores de desconhecimento dos serviços e de dificuldades técnicas não previstas. As visitas técnicas (vistorias) deverão ser agendadas conforme contatos a seguir, devendo a Licitante ter ciência de que as datas e horários serão marcados de acordo com a disponibilidade do profissional responsável por acompanhar a vistoria. As visitas somente serão realizadas individualmente mediante agendamento prévio. As visitas somente serão realizadas individualmente mediante agendamento prévio. Para agendar as visitas técnicas (vistorias) e dirimir quaisquer dúvidas acerca do objeto licitado, a empresa deverá entrar em contato com junto à Gerência de Engenharia e Manutenção/Setor de Manutenção Biomédica, formalizada obrigatoriamente através dos e-mails: RLUCIO@ghc.com.br, MBARBOSA@ghc.com.br, RENAN.PIECZKOSKI@ghc.com.br, ocorrendo de segunda a sexta-feira, em dias úteis, das 09h00 às 16h00, mediante acompanhamento de profissional designado pela respectiva Unidade Hospitalar, a partir da publicação deste edital.

8.11.1. A apresentação da proposta implica em pleno conhecimento das dificuldades para execução dos serviços e na aceitação de todas as condições do local de contratação por sua inteira responsabilidade.

8.11.2. A Visita Técnica (Vistoria) técnica poderá ser realizada até o último dia útil que anteceder a abertura da licitação (ver subitem 12.5.2 deste Edital).

8.11.3. O Atestado de Visita Técnica (Vistoria) e a Declaração de Responsabilidade da empresa interessada, deverá ser enviada à Gerência de Licitações quando da apresentação da documentação pela licitante.

8.11.4. Em caso de persistirem dúvidas após a Visita Técnica (Vistoria) e/ou interação do conteúdo do Memorial(is) Descritivo(s)/Termo(s) de Referência/Projeto Básico, solicita-se o encaminhamento devidamente documentado à Gerência de Licitações do Grupo Hospitalar Conceição.

9 - DOS CRITÉRIOS DE ABERTURA DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DOS LANCES E DOS PROCEDIMENTOS DA LICITAÇÃO:

9.1. A partir do horário previsto no sistema, terá início a sessão pública do Pregão eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas.

9.1.1. Caso ocorra desclassificação de alguma proposta, a mesma deverá ser fundamentada e registrada no sistema, acompanhado em tempo real por todos os participantes.

9.2. Aberta a etapa competitiva, os representantes das licitantes deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

9.3. Só serão aceitos lances cujos valores forem inferiores ao último lance que tenha sido anteriormente registrado no sistema pela própria licitante, observado, quando houver, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta. Na fase de lances, não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

9.4. Fica estabelecido intervalo mínimo de diferença de valores de R$ 50,00 (cinquenta reais), que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

9.5. O sistema informará a proposta de menor preço, imediatamente após o encerramento da etapa de envio de lances. O “empate ficto” previsto pelo benefício da Lei Complementar nº 123/06 (Cooperativas estão também beneficiadas haja vista o disposto na Lei nº 11.488/07), será detectado automaticamente na sala de disputa da licitação pelo sistema, informando o nome da licitante. Em seguida, o sistema habilitará para o Pregoeiro realizar a convocação da licitante que se encontra em situação de empate. Acionado o botão, o sistema emitirá nova mensagem informando para a licitante em situação de “empate ficto” que deverá em 05 (cinco) minutos, ofertar novo lance, inferior ao menor lance registrado para o item ou lote. Durante esse período, apenas a licitante convocada poderá registrar o novo lance. O prazo é decadencial e, não havendo manifestação da licitante em situação do benefício, o sistema verificará se há outra licitante em situação de “empate ficto”, realizando o chamado de forma automática. Não havendo mais nenhuma licitante em situação de “empate ficto”, o sistema emitirá mensagem, cabendo ao Pregoeiro dar encerramento à disputa do item ou lote. Todos estes procedimentos acontecerão na sala de disputa do item ou lote, estando essas informações disponíveis para os demais participantes do Pregão e também para

Identificação interna do documento FEDVV37M2D9-KXA7EXQJ2

toda a sociedade. Caso ocorra a desclassificação ou inabilitação do primeiro colocado na disputa após o encerramento da sala de disputa, caso o próprio sistema não identifique automaticamente nova situação de "empate ficto", o Pregoeiro fará a verificação de forma manual do "empate ficto" e se o mesmo se configurar, fará a convocação manual na plataforma de licitações, onde será concedido o mesmo prazo, observando-se também a sequencia de convocação acima descrita.

9.6. Caso não ocorra lances durante a fase de envio de lances e não ocorra o desempate previsto na Lei Complementar nº 123/06, se persistir o empate, mesmo que o sistema automaticamente classifique alguma proposta em primeiro lugar, isto não resultará em classificação definitiva da licitante. Neste caso, o pregoeiro deverá verificar os critérios de desempate estabelecidos no art. 55 da Lei nº 13.303/16.

9.6.1. Para tanto, o Pregoeiro da disputa deverá encerrar a disputa empatada, o que conferirá às licitantes empatadas o prazo para envio de proposta final fechada e lacrada, via presencial, SEDEX, transportadora, ou outro meio eficaz. A proposta fechada e lacrada poderá ser enviada ao endereço da Gerência de Licitações acima citado, imediatamente após o encerramento da disputa empatada, sendo que o recebimento se dará em prazo máximo de até 02 (dois) dias úteis. Propostas fechadas que forem protocoladas após este prazo no endereço da Gerência de Licitações não serão aceitas e não participarão da disputa final.

9.6.2. Após a realização do encerramento da disputa do lote, será habilitado a opção declarar arrematante ao Pregoeiro no resumo do lote, com a licitante que deu a melhor proposta final já selecionada para que o Pregoeiro apenas o confirme como arrematante.

9.6.3. Caso, mesmo assim, persista o empate, o pregoeiro deverá considerar as demais condições estabelecidas nos Inc. II, III ou IV do art. 55, da Lei nº 13.303/16. As opções dos Incisos II e III do Artigo 55, da Lei nº 13.303/16 somente serão consideradas se o edital de licitação explicitar estas preferências de forma específica.

9.6.4. Em caso do desempate ter que ser disputado via sorteio, o Pregoeiro deverá convocar as licitantes para realização de um sorteio presencial, para promover o desempate entre as propostas, em local, data e hora marcada.

9.7. Declarada encerrada a etapa de lances (inclusive a etapa do benefício concedido pela Lei Complementar n.º 123/06 e Lei n.º 11.488/07, preferências em igualdade de condições, sorteio, se for o caso) e ordenadas às propostas, exclusivamente pelo critério de menor preço, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

9.7.1. O pregoeiro poderá desclassificar as propostas que expressamente contrariarem ao disposto no edital e que não tenham possibilidade de adequação na fase de saneamento por parte da licitante em virtude de suas condições materiais fáticas; e as que forem manifestamente inexequíveis, presumindo-se como tais àquelas que contiverem preços vis de acordo com o Regulamento Interno de Licitações e Contratos do Grupo Hospitalar Conceição.

9.7.2. Não será permitida a troca de marca cotada na proposta no portal de licitações eletrônicas depois de encerrada a fase de apresentação de proposta e documentação. O licitante deverá informar uma única marca na proposta inicial e, caso cadastre mais de uma, deverá informar qual será fornecida, vedada alteração.

9.7.3. O Pregoeiro deverá negociar com a licitante para que seja obtido preço melhor através de contraproposta pelo sistema eletrônico, que deverá ser respondida no sítio eletrônico no prazo estipulado pelo Pregoeiro, podendo em caso de não manifestação por parte da licitante no prazo estipulado, ter sua proposta desclassificada, caso em que será devidamente justificado pelo Pregoeiro.

9.8. Caso aceito o valor pelo Pregoeiro, a licitante correspondente deverá reelaborar e enviar através do sistema do portal de licitações eletrônicas quando este permitir ou via correio eletrônico (**comissaodelicitacao@ghc.com.br**), no prazo máximo de 01 (um) dia útil, após solicitação do Pregoeiro via sistema, nova proposta com os valores adequados ao lance vencedor e, quando for o caso, acompanhada de planilhas, documentos complementares ou demais documentos ausentes ou vencidos, conforme itens 10 e 12 e seus respectivos subitens deste Edital. Poderá ser disponibilizado outro endereço de correio eletrônico na impossibilidade deste descrito acima.

9.8.1. O prazo previsto no "caput" do subitem 9.8 deste edital poderá ser prorrogado, porém, caso o Pregoeiro entenda que ocorreu mera protelação do prazo sem justificativas plausíveis, a proposta poderá ser desclassificada ou a licitante ser inabilitada.

9.8.1.1. No caso de ocorrer atraso no envio, sem as justificativas aceitas pelo Pregoeiro ou na hipótese de apresentação daqueles em desacordo com as especificações previstas, a licitante estará sujeita às sanções dispostas no edital, podendo ser convocada outra licitante, desde que respeitada à ordem de classificação e os critérios de desempate.

9.8.2. O Pregoeiro examinará a proposta ajustada da licitante arrematante e poderá, em caso de discrepâncias dos valores ofertados nos documentos elencados no **item acima,** proceder as correções da seguinte forma:

9.8.2.1. Entre o preço global das planilhas orçamentárias e a Proposta de Preços, prevalecerá o primeiro, desde que se adequem aos valores de desconto.

9.8.2.2. Entre valores grafados em algarismos e por extenso, prevalecerá o valor por extenso.

9.8.2.3. No caso de erro de multiplicação do preço unitário pela quantidade correspondente, o produto será retificado, mantendo-se inalterado o preço unitário e a quantidade.

9.8.2.4. No caso de erro de adição, a soma será retificada, mantendo-se inalteradas as parcelas.

9.9. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto licitado e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação no edital, e verificará a habilitação da licitante conforme disposições do edital.

9.9.1. O pregoeiro poderá solicitar manifestação técnica da assessoria jurídica ou de outros setores do Grupo Hospitalar Conceição, a fim de subsidiar sua decisão. Caso a proposta arrematante e a documentação de habilitação estejam de acordo com o solicitado no edital, o pregoeiro declarará a proposta como vencedora do item/lote. Durante todo o período entre a avaliação da área solicitada, e a decisão do pregoeiro,

mesmo com a desconexão do sistema do portal de licitação eletrônicas, não acarretará a suspensão da sessão pública.

9.9.2. Caso a proposta melhor classificada não esteja adequada ao objeto ou esteja com preço incompatível em relação ao máximo ou de referência de acordo com o critério determinado pela Autoridade Competente, estipulado para contratação, será desclassificada. Caso os documentos apresentados desatendam às exigências habilitatórias previstas no edital, a licitante será inabilitada. Na ocorrência de quaisquer dos casos neste subitem citados, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, respeitando o previsto na Lei Complementar nº 123/06 e dos critérios estabelecidos no art. 60, da Lei nº 14.133, de 1º/04/2021, nesta ordem. Decidida a melhor proposta, fará nova verificação da adequação da proposta ao objeto licitado e da compatibilidade do preço, bem como, da habilitação da licitante, seguindo a ordem de classificação e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital. Também nessa etapa, o Pregoeiro poderá negociar com a participante para que seja obtido preço melhor.

9.9.3. Nas licitações na forma eletrônica, os atos administrativos que delas decorrerem, inclusive o julgamento de suas fases, poderão ser comunicados, sem aviso prévio e alternativamente, via correio eletrônico, portal de licitações e, preferencialmente, via Sistema de contratações (Sistema ZEEV-Workflow). Desta comunicação passarão a contar os prazos previstos neste edital, inclusive prazos recursais. Caberá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas.

9.10. Os documentos da habilitação e os documentos que devam acompanhar as propostas deverão ser apresentados com validade na data da abertura da licitação. Caso estes documentos venham a vencer após a data de abertura, na intercorrência da licitação, não haverá a inabilitação da licitante ou a desclassificação da proposta. Neste caso, a licitante ou a contratada terá por obrigação apresentar os referidos documentos dentro do prazo de validade até a data de início da execução contratual, estando sujeita a aplicação das sanções previstas neste instrumento caso não o apresente nestas condições em tempo de não ocasionar atrasos à execução contratual. O pregoeiro poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas dos documentos e sua validade jurídica, inclusive solicitar documentos ausentes, que ficarão acessíveis aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.10.1. Na hipótese de necessidade de realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o “caput” do subitem 9.10, a decisão correspondente ao saneamento será comunicada no sistema. Os documentos preferencialmente deverão ser enviados via sistema, em caso de impossibilidade técnica, poderão ser enviados pelos meios previstos no Regulamento Interno de Licitações e Contratos do Grupo Hospitalar Conceição.

9.11. Constatando o atendimento das exigências fixadas no Edital, inclusive quanto à habilitação da licitante, o objeto será adjudicado ao autor da proposta de Menor Preço.

9.12. A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública, constarão de ata circunstanciada divulgada no sistema eletrônico, sem prejuízo das demais formas de publicidade previstas na legislação pertinente.

9.13. APÓS A DECLARAÇÃO DE VENCEDOR DO ITEM OU DO LOTE E ATÉ A ADJUDICAÇÃO DOS MESMOS, AS DEMAIS LICITANTES CLASSIFICADAS PODERÃO MANIFESTAR NA PLATAFORMA EM CAMPO ESPECÍFICO DO "CADASTRO RESERVA" OU EM LOCAL ESPECÍFICO PARA ENVIO DE MENSAGENS NA PLATAFORMA ELETRÔNICA, A REDUÇÃO DOS SEUS PREÇOS AO VALOR DA PROPOSTA DA LICITANTE MAIS BEM CLASSIFICADA, COM VISTAS A FORMAREM O CADASTRO DE RESERVA. O CADASTRO DE RESERVA SERÁ REGISTRADO NA ATA DA SESSÃO DO PREGÃO EM FORMA DE ANEXO, OBSERVADA A SEQUÊNCIA DA CLASSIFICAÇÃO DO CERTAME. A HABILITAÇÃO DAS LICITANTES QUE COMPORÃO O CADASTRO DE RESERVA SERÁ EFETUADA, QUANDO O CONVOCADO NÃO ASSINAR A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS NO PRAZO E CONDIÇÕES ESTABELECIDOS E SOMENTE QUANDO HOUVER NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO DE FORNECEDOR REMANESCENTE.

9.14. Se houver mais de uma licitante que se registre no cadastro de reserva, estas serão classificadas segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva.

9.15. O(s) registro(s) de licitante(s) no cadastro de reserva não prejudicará o resultado do certame em relação à licitante mais bem classificada. Não será permitida a apresentação de propostas, nesta etapa, inferiores aos valores da proposta da licitante mais bem classificada na etapa competitiva.

9.16. O(s) registro(s) de licitantes com preços ao valor da proposta da LICITANTE VENCEDORA da licitação implicará em realização de nova ordem de classificação das demais licitantes.

9.17. No caso de exclusão da licitante adjudicatária será convocada pelo Pregoeiro a segunda colocada da nova ordem de classificação para apresentar sua proposta e sua documentação para avaliação da mesma. Caso esta licitante seja desclassificada ou inabilitada, outra licitante será chamada ao certame, na nova ordem da classificação, até que se encontre proposta que atenda aos critérios de julgamento da licitação.

9.17.1. As sanções descritas neste edital também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela administração pública.

9.18. A habilitação das licitantes que comporão o cadastro de reserva somente será efetuada quando a administração assim optar na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e condições estabelecidos e quando houver necessidade de contratação de licitante remanescente, nas hipóteses de cancelamento do registro de preços. Neste caso a sessão do Pregão será reaberta para análise da documentação e da proposta da licitante melhor colocada na ordem de classificação.

10 - DA PROPOSTA E FORNECIMENTO

10.1. <u>A proposta arrematante obedecerá às seguintes regras:</u>

10.1.1. A proposta deverá explicitar os seguintes dados:

10.1.1.1. O número do item e lote, a descrição completa do(s) objeto(s) (ofertados), em conformidade com o solicitado, quantidade e apresentação da unidade, conforme anexo I deste edital, contendo apenas uma cotação para cada item.

10.1.1.2. Valores unitários e totais por item e/ou por lote e demais condições descritas no Anexo I do Edital.

10.1.1.3. As propostas finais escritas deverão indicar a marca do produto cotada e o modelo do mesmo, quando for o caso, de acordo com a indicada na proposta inicial eletrônica contida na licitação correspondente no portal "**licitacoes-e2.bb.com.br**" do Banco do Brasil.

10.1.1.4. As propostas finais escritas deverão indicar a quantidade de unidades que contém a embalagem para o fornecimento da marca cotada para a entrega, vedada alteração.

10.1.1.5. A licitante deverá apresentar declaração de que o produto cotado por sua empresa atende ao solicitado no edital, especialmente ao que concerne a descrição exigida.

10.1.1.6. **As propostas finais escritas deverão vir devidamente assinadas, indicando o nome, o CPF e o correio eletrônico (e-mail) do representante responsável pela assinatura do(a) Contrato/Ata de Registro de Preços.**

10.1.1.7. As propostas preferencialmente deverão conter os dados presentes no **"MODELO DE PROPOSTA"** constante do final do anexo I deste edital.

10.1.1.8. A licitante deverá apresentar demais documentos e declarações exigidos(as) na Especificação Técnica de cada lote.

10.1.1.9. Quando o termo de referência exigir a licitante deverá apresentar o Cronograma de Treinamento, contado a partir da data limite para instalação completa. A exigência deste item será dispensada quando esta não for exigida neste edital.

10.1.1.10. Quando o produto for sujeito ao Regime de Vigilância Sanitária, a licitante deverá apresentar o número do Registro do Produto ou o número do Certificado de Cadastramento ou sua Notificação emitido(a) pela ANVISA quando o produto estiver dispensado de Registro.

OBS: o item e/ou lote está sujeito ao regime de vigilância sanitária.

10.1.2. Conjuntamente com a proposta de preços final escrita deverá ser apresentada **Declaração de Elaboração Independente de Proposta, conforme Anexo III deste edital.**

10.1.3. A apresentação da proposta final escrita implicará na aceitação das seguintes regras:

10.1.3.1. **Validade da proposta é de no mínimo 90 (noventa) dias**, contada a partir da data da entrega da proposta final escrita, entenda-se esta como a data da última proposta enviada à Gerência de Licitações pela licitante.

10.1.3.2. Garantia de acordo com o exigido na correspondente Especificação Técnica contida no Anexo I deste edital, ou seja, **mínima de 36 (trinta e seis) meses**, a partir do aceite definitivo contra defeitos de fabricação.

10.1.3.3. Prazo de entrega dos produtos de no máximo 180 (cento e opitenta) dias corridos, contados a partir da emissão da Autorização de Fornecimento.

10.1.3.4. Prazo de instalação do equipamento, contado a partir da entrega completa do equipamento, após saneamento de todas as pendências da especificação básica e acessórios da respectiva Especificação Técnica. A instalação do equipamento é de total responsabilidade da empresa fornecedora, assim como os testes para assegurar o seu pleno funcionamento, inclusive quanto ao atendimento às normas vigentes.

10.1.3.5. Garantia e Manutenção – de acordo com o disposto na Especificação Técnica do lote.

10.2. Nos preços cotados deverão estar inclusos todos os custos e despesas, impostos, taxas, fretes garantias e, se o termo de referência solicitar, treinamentos, manutenções, assistência técnica, dentre outros necessários a perfeita execução do objeto licitado.

10.2.1. Quaisquer valores, tributos, custos e despesas, diretos(as) ou indiretos(as) omitidos(as) da proposta ou incorretamente cotados(as), serão considerados(as) como inclusos(as) nos preços, sendo que não serão aceitos pleitos ou acréscimos, a qualquer título, devendo os produtos/acessórios ou serviços serem ofertados ao Grupo Hospitalar Conceição, sem ônus adicionais. A apresentação da proposta implica em pleno conhecimento por parte da licitante das obrigações que lhe são impostas e na aceitação dos termos que este instrumento convocatório dispõe.

10.3. A licitante deverá apresentar proposta escrita com até quatro casas após a vírgula para o valor unitário do produto cotado. Se houver necessidade de arredondamento de valores em relação ao valor apresentado no portal eletrônico do site do Banco do Brasil, o mesmo será feito sempre a menos, ou seja, os números após a quarta casa serão desconsiderados.

10.4. As licitantes arrematantes do certame não deverão apresentar valores diferentes para o mesmo item que, por ventura, estejam contidos em mais de um lote/kit, exceto quando se tratar de marcas diferentes.

10.5.

11 - CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

11.1. Para julgamento será adotado o critério de **MENOR PREÇO** (observar critério de julgamento previsto neste edital), as especificações técnicas e demais condições definidas neste Edital e seus Anexos.

11.2. O Pregoeiro anunciará a licitante detentora da proposta ou lance de menor valor, imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo Pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor.

11.3. Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua classificação. Se for necessário, repetirá esse procedimento, sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o Edital.

11.4. O produto cotado deverá ser novo, ou seja, de primeiro uso, não podendo ser remanufaturado, reciclado, falsificado, corrompido ou adulterado, salvo se o termo de referência dispuser em contrário. O produto que não apresentar as condições exigidas neste item será desclassificado da proposta.

11.5. Diligências e relação de clientes - A empresa arrematante, após aceitação do preço pelo Pregoeiro, deverá apresentar, caso não seja a primeira venda do equipamento, conjuntamente com a proposta escrita uma relação de clientes no Brasil para os quais já tenha fornecido o produto de mesma marca e modelo ofertado em sua proposta. A área técnica, se necessário e mediante motivação, poderá efetuar diligências em relação ao produto ofertado, valendo-se das informações prestadas na relação de clientes anteriormente mencionada. A ausência da relação não servirá como motivo de desclassificação, neste caso, a área usuária poderá realizar o julgamento da proposta com base nas comprovações das exigências das especificações técnicas, através da análise de catálogos, folhas oficiais e manuais do fabricante.

12 - DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO:

12.1. A licitante arrematante deverá enviar a **Documentação de Habilitação preferencialmente via sistema,** concomitantemente com a proposta de preço final. As licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado às demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes. A verificação pelo pregoeiro nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação e estes documentos poderão ser agregados àqueles documentos originariamente inseridos concomitantemente com a proposta final no portal de licitações eletrônicas. Os documentos vencidos ou ausentes que preferencialmente deveriam ser enviados via sistema, poderão ser encaminhados conjuntamente com a proposta de preços adequada ao lance vencedor ou negociação e, se for o caso, com os demais documentos complementares no prazo de 01 (um) dia útil, contado da solicitação do pregoeiro no sistema, com base no Regulamento Interno de Licitações e Contratos do Grupo Hospitalar Conceição. As licitantes deverão satisfazer os requisitos relativos a cada nível habilitação relacionados abaixo.

12.1.1. Nas hipóteses de erro sanável ou de ausência ou insuficiência da apresentação dos documentos ou proposta de preços, em respeito aos princípios do saneamento processual e da proposta mais vantajosa, o prazo acima poderá ser renovado por solicitação do Pregoeiro, de forma intermitente, a qualquer momento no decorrer do processo, porém, somente até momento da licitante ser declarada vencedora. Mesmo com a aplicação da regra acima não é permitido a substituição durante a licitação da(s) empresa(s) indicada(s) inicialmente como subcontratada(s), quando permitida a subcontratação pelo edital. Excepcionalmente, por equívoco cometido no “upload” dos arquivos no sistema “workflow” e desde que devidamente datado e comprovado o recebimento anterior de algum documento, este poderá ser anexado após a licitante ter sido declarada vencedora.

12.1.2. O prazo previsto no “caput” também poderá ser renovado uma vez, em caso de solicitação da licitante, todavia, o Pregoeiro poderá inabilitar ou desclassificar a licitante, caso entenda que ocorreu mera protelação do prazo, sem justificativas plausíveis.

12.1.3. Em qualquer dos casos previstos nos subitens acima, a situação material da licitante deverá estar regular na data estabelecida para a abertura das propostas, caso contrário, a licitante será inabilitada ou desclassificada. O prazo não poderá ser

dilatado para sanar situação irregular da licitante junto aos órgãos competentes na data da abertura das propostas.

12.1.4. A apresentação de proposta ou documentos em desacordo com as exigências do edital ou a ausência de sua apresentação, mesmo após a(s) renovação(ões) do(s) prazo(s), além de levar à desclassificação da proposta ou à inabilitação da licitante, a sujeitará às sanções dispostas neste Edital. Neste último caso, será convocada outra licitante, desde que respeitada a ordem de classificação e preferências, para depois de realizada negociação e de comprovados os requisitos habilitatórios, ser declarada vencedora.

12.2. **Habilitação Jurídica**, por intermédio dos seguintes documentos:

12.2.1. Comprovante de registro na Junta Comercial, no caso de empresário individual, ou;

12.2.2. Ato constitutivo, estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, em caso de sociedades por ações, acompanhado dos documentos que comprovem da eleição de seus administradores, ou;

12.2.3. Inscrição do ato constitutivo na entidade competente, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício, ou;

12.2.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

12.3. **Qualificação Econômico-Financeira**, por intermédio dos seguintes documentos:

12.3.1. Balanço patrimonial e demonstração de resultado do último exercício e demais demonstrações contábeis, devidamente registradas na Junta Comercial ou, no caso de balanço digital, com recibo de entrega de Escrituração Contábil Digital junto ao SPED — Sistema Público de Escrituração Digital da Receita Federal do Brasil (não serão aceitos balancetes ou balanços provisórios, exceto para as empresas criadas no exercício financeiro desta licitação, nesta hipótese poderão substituir os demonstrativos contábeis por seu balanço de abertura). As demonstrações contábeis deverão ser apresentadas com assinatura do contador e do representante legal da licitante, e ser apresentadas em original ou em cópia autenticada comprovando no mínimo os índices estabelecidos abaixo:

a) Índice de Liquidez Geral:

$$\frac{\text{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}} = \text{maior que 01 (um).}$$

b) Índice de Solvência Geral:

$$\frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}} = \text{maior que 01 (um).}$$

c) Índice de Liquidez Corrente:

$$\frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} = \text{maior que 01 (um).}$$

Identificação interna do documento FEDV37M2D9-KXA7EQJ2

12.3.1.1. Na habilitação de licitações para o **fornecimento de bens para pronta entrega ou para a locação de materiais**, não será exigida da Microempresa ou da Empresa de Pequeno Porte a apresentação de Balanço Patrimonial do último exercício social (redação dada pelo art. 3º, do Decreto n.º 8.538, de 06.10.2015).

12.3.1.2. A licitante que apresentar resultado igual ou menor do que 01 (um) em qualquer dos índices acima deverá apresentar balanço patrimonial e demonstração contábil do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que demonstrem a boa situação financeira da licitante, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, comprovando possuir capital social mínimo ou patrimônio líquido mínimo, não inferior a 10% (dez por cento) do valor estimado para a contratação, na forma do Regulamento Interno de Licitações e Contratos do Grupo Hospitalar Conceição. As licitantes terão como prazo máximo para realizar seus balanços patrimoniais e demonstrações contábeis do último exercício social, até o término do quarto mês após encerramento do mesmo. As licitantes que participarem de licitações com data de abertura após este período deverão apresentar balanços patrimoniais e demonstrações contábeis do exercício imediatamente anterior ao ano que for aberta a licitação, conforme dispõem o art. 132, da Lei nº 6.404/76 (Lei das S.A.); o art. 1065, o art. 1071, inc. I, o art. 1078, inc. I e o art. 1179, todos da Lei nº 10.406/02 (Código Civil).

12.3.2. **Certidão negativa de falência**, recuperação judicial, recuperação extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da licitante, ou se pessoa física, certidão negativa de execução patrimonial expedida no respectivo local de domicílio.

12.3.2.1. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, a licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do artigo 58, da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação.

12.4. **Regularidade Fiscal, Previdenciária**, por intermédio dos seguintes documentos:

12.4.1. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF).

12.4.2. Comprovante de regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão de Tributos Federais e da Dívida Ativa da União) e do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (Certificado de Regularidade do Fundo – CRF), demonstrando situação regular no cumprimento dos respectivos encargos sociais instituídos por lei. (quando o documento for originado através da INTERNET, o mesmo terá sua autenticidade averiguada).

12.4.3. Caso haja alguma restrição na apresentação dos documentos relativos à regularidade fiscal das Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Cooperativas beneficiadas pela Lei Complementar n.º 123/06 e Lei n.º 11.488/07, a elas será assegurada prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao

momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração, para a regularização da documentação referida, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativas. A Prorrogação do prazo citada acima deve ser requerida por escrito pela licitante beneficiária. Caso houver urgência na Contratação ou prazo insuficiente para o empenho poderá ser negado o pedido de prorrogação, desde que devidamente justificado pela administração. A não regularização da documentação no prazo previsto acima implicará na inabilitação da licitante, sem prejuízo das sanções previstas no Regulamento Interno de Licitações e Contratos do Grupo Hospitalar Conceição, sendo facultado à administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação. A decisão que inabilitar a microempresa, a empresa de pequeno porte ou a Cooperativa, beneficiada pelas referidas Leis, pela não regularização da documentação fiscal no prazo estabelecido, será comunicada as licitantes participantes pelo "chat" de mensagens do sítio eletrônico do Banco do Brasil.

12.5. **Qualificação Técnica e Declarações**, por intermédio dos seguintes documentos:

12.5.1. A licitante deverá apresentar declaração conforme **Anexo II** devidamente assinada pelo representante legal da empresa, sujeitando-se às penalidades previstas.

12.5.2. A licitante deverá apresentar Atestado de ter realizado a visita técnica (vistoria) ou a Declaração de Responsabilidade, nos termos do modelo **Anexo IV** do Edital.

12.5.3. A licitante deverá apresentar Autorização de Funcionamento - AFE relativa aos objetos cotados nesta licitação, de acordo com o enquadramento sanitário do produto junto à ANVISA, expedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde, ou outro órgão que a antecedeu, conforme Decreto n.º 8.077, de 14.08.2013, que regulamenta a Lei n.º 6.360/76, em seu art. 2º e com base na Lei n.º 9.782, de 20.01.1999. (Este documento somente será exigido das licitantes, pois o lote único está sujeito ao regime de vigilância sanitária).

12.5.3.1. A Autorização de Funcionamento - AFE para produtos para saúde junto à ANVISA para as empresas que realizam as atividades constantes do caput do artigo 3.º, da RDC n.º 16, de 01 de abril de 2014 da ANVISA, é por estabelecimento.

12.5.3.2. A Autorização de Funcionamento da Empresa - AFE não será exigida para aqueles estabelecimentos ou empresas que encontrar-se nas situações dos incisos II, IV e V do artigo 5º, da RDC n.º 16, de 01.04.2014 da ANVISA. No caso previsto no inciso II acima citado do art. 5º da RDC 16/2014 será exigido a apresentação da AFE nesta licitação de quem efetivamente realize a respectiva atividade, por estar sujeita à Autorização de Funcionamento da Empresa – AFE, a licitante deverá apresentar o respectivo documento em nome e endereço de quem efetivamente desenvolverá a atividade pertinente ao objeto licitado, mesmo que em CNPJ diferente daquele com o qual esteja participando da licitação. Neste caso, o referido documento deverá vir acompanhado de declaração da licitante informando a referida situação.

Identificação interna do documento FEDV37M2D9-KXA7EQJ2

12.5.3.3. A Autorização de Funcionamento da Empresa - AFE junto à ANVISA é por tempo indeterminado, conforme dispõe a Lei n.º 13.043, de 13 de novembro de 2014 que, por sua vez, altera a Lei n.º 9.782, de 20.01.1999, contudo fica mantida a necessidade de alteração da Autorização de Funcionamento - AFE previstas na legislação, como por exemplo, na mudança de responsável legal, de endereço ou de atividade do estabelecimento.

12.5.4. A licitante deverá apresentar Licença de Funcionamento/Alvará de Saúde/Documento Equivalente, relativa aos objetos cotados nesta licitação, de acordo com o enquadramento sanitário do produto junto à ANVISA, expedida pelo órgão de Vigilância Sanitária de competência Estadual ou Municipal da licitante, em seu nome, válida para o ano em exercício ou conforme dispuser a própria certidão ou a legislação competente. (Este documento somente será exigido das licitantes, pois o lote único está sujeito ao regime de vigilância sanitária).

12.5.4.1. Caso a Licença de Funcionamento/Alvará de Saúde ou equivalente esteja vencida(o), somente será aceito o protocolo de revalidação da mesma(o) em substituição à Licença/Alvará de Saúde, se a revalidação tenha sido requerida nos primeiros 120 (cento e vinte) dias de cada exercício e, a autoridade sanitária não tenha decidido o pedido de revalidação antes do término do prazo da licença. Neste caso, considerar-se-á o prazo de validade da(o) Licença de Funcionamento/Alvará de Saúde automaticamente prorrogado(a) até a data da decisão do pedido de revalidação, conforme dispõem o § 2º, do art. 22, do Decreto n.º 74.170, de 10 de junho de 1974 que, por sua vez, regulamenta a Lei nº 5.991/73, combinado com o § único, do artigo 25, da Lei nº 5.991, de 17 de dezembro de 1973, alterado pelo § único, do artigo 1º, da Lei nº 6.318, de 22 de dezembro de 1975. Para aplicação da regra acima, contar-se-á o prazo de 120 (cento e vinte) dias a partir da data da concessão da Licença/Alvará imediatamente anterior, salvo se a legislação local ou estadual dispuser em contrário relativamente ao marco inicial para contagem do exercício. Desta forma, para fins de habilitação nesta licitação deverá ser apresentado o protocolo do pedido de revalidação respectivo, acompanhado da(o) Licença de Funcionamento/Alvará de Saúde, como comprovação do enquadramento na situação acima descrita.

12.5.5. A licitante deverá apresentar Registro do Produto ou Cadastramento ou Notificação Simplificada quando o produto estiver dispensado de Registro, emitidos pela ANVISA e de acordo com o enquadramento sanitário por ela estabelecido. (Poderá ser apresentado através de documento impresso oriundo do sítio da ANVISA, que posteriormente será verificado sua autenticidade pela internet, cópia autenticada ou original do certificado de registro ou cadastramento original ou, ainda, cópia autenticada ou Original da publicação do registro ou cadastramento no diário oficial da União). (Este documento somente será exigido das licitantes, pois o lote único está sujeito ao regime de vigilância sanitária).

12.5.5.1. Caso o Registro do produto não esteja vigente, para ser considerado válido para esta licitação, a sua revalidação deverá ter sido

protocolada no tempo hábil legal exigido. Assim, a licitante para ter o produto cotado habilitado para esta licitação deverá apresentar o registro anterior vencido ou a publicação do registro antigo na Imprensa Oficial, acompanhada, em ambos os casos, do protocolo de revalidação, comprovando tê-lo sido realizado no prazo disposto na legislação pertinente. Para feito do acima disposto, é necessário que a revalidação do registro tenha sido requerida com antecedência máxima de doze meses e mínima de seis meses do dia do vencimento do registro. Neste caso, será considerado automaticamente revalidado o registro, independentemente de decisão, se esta não houver sido proferida até o dia do término do registro, conforme disposto no art. 1º da RDC nº 212, de 22.01.2018 em consonância com o disposto no art. 12, § 6.º, da Lei n.º 6.360, de 23.09.1976, regulamentada pelo Decreto n.º 8.077/13.

12.5.5.2. O Registro do produto junto a ANVISA deverá estar devidamente identificado com o número do item cotado e, preferencialmente, emitido via internet, onde poderá ser verificado pela Gerência de Licitações.

12.5.6. A licitante deverá apresentar registro ou inscrição no CREA ou em outro conselho competente legalmente habilitado para execução dos serviços de manutenção/assistência técnica, do profissional responsável técnico, comprovando que a empresa e o profissional encontram-se regularmente registrados.

12.5.7. Para o(s) lote(s) único a licitante deverá apresentar Declaração do detentor do registro junto à ANVISA ou do fabricante do equipamento, alternativamente, conjuntamente ou isoladamente, conforme definido na Especificação Técnica do respectivo lote, de que a assistência técnica é de sua responsabilidade solidária.

12.6. Disposições Específicas e exigências para Habilitação com previsão de SUBCONTRATADAS e/ou RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA DO DETENTOR DO REGISTRO JUNTO À ANVISA OU DO FABRICANTE DO EQUIPAMENTO:

12.6.1. Será permitida a participação de licitante com previsão de subcontratação de parte dos serviços.

12.6.1.1. A subcontratação não exclui a responsabilidade da LICITANTE VENCEDORA perante a Administração Pública quanto à qualidade técnica do serviço prestado.

12.6.1.2. NA SUBCONTRATAÇÃO, A LICITANTE VENCEDORA DEVERÁ APRESENTAR DOCUMENTAÇÃO DA SUBCONTRATADA QUE COMPROVE SUA HABILITAÇÃO JURÍDICA, REGULARIDADE FISCAL, PREVIDENCIÁRIA E QUALIFICAÇÃO TÉCNICA NECESSÁRIA À EXECUÇÃO DA PARCELA DO SERVIÇO SUBCONTRATADO, NA FORMA EXIGIDA NESTE EDITAL.

12.6.1.3. Será admitida a subcontratação dos serviços, contudo limitado ao percentual de **30% (trinta por cento)** do escopo dos serviços, sendo vedada a subcontratação integral do objeto deste Edital. Os serviços que podem ser subcontratados constam do Termo de Referência constante deste edital.

12.6.1.4. Será permitida a subcontratação dos seguintes serviços:

- Assistência Técnica, Instalação e Treinamento, quando for exigida conforme Especificação Técnica do lote e instrumento convocatório.

12.6.1.5. A documentação de qualificação técnica a ser entregue pela(s) LICITANTE VENCEDORA relativa à(s) Empresa(s) subcontratada(s) deverá ser a constante no subitem 12.5 deste edital, naquilo que couber a esta. As declarações dos **Anexos II e III**; a qualificação econômico-financeira; e as qualificações técnicas que não se relacionam com os serviços que serão prestados pela subcontratada, não serão exigidas em nome desta última, somente da licitante.

12.6.1.6. Fica vedada a participação de pessoa jurídica como subcontratada em propostas de diferentes licitantes, de mesmo modo, um mesmo profissional não poderá figurar em mais de uma proposta de diferentes licitantes. A verificação da presença da subcontratada ou profissional em mais de uma proposta para o mesmo lote, somente será verificada e constatada a partir da apresentação da habilitação de mais de uma licitante. A participação de subcontratada/profissional em empresa declarada vencedora e em promessas de participação em empresas que ainda não tiveram sua documentação de habilitação solicitada para apresentação na Licitação não será considerada como participação em mais de uma proposta.

12.6.1.7. A LICITANTE VENCEDORA deverá providenciar e apresentar ao Gestor do Contrato, na data da assinatura do contrato, a cópia do contrato celebrado e demais documentos da(s) SUBCONTRATADA(S) que forem dela exigidos para fins de habilitação.

12.6.1.8. Havendo subcontratação de parte dos serviços ou fornecimentos, deverá ser informada e formalizada pela LICITANTE VENCEDORA, por escrito, com a indicação da(s) empresas SUBCONTRATADA(S) e as especificações dos serviços/fornecimentos que executará(ão), para autorização expressa do Gestor do Contrato.

12.6.1.8.1. A substituição de empresa Subcontratada poderá ser feita por empresa que detenha capacitação técnico-profissional equivalente ou superior, mediante prévia aprovação do GRUPO HOSPITALAR CONCEIÇÃO.

12.6.1.8.2. A subcontratação não exclui a responsabilidade da LICITANTE VENCEDORA perante a Administração Pública quanto à qualidade técnica da obra ou do serviço prestado.

12.6.1.9. Quando as obrigações exigidas na respectiva especificação técnica não ultrapassarem o prazo e as obrigações oferecidas pelo termo de garantia do fabricante, não há que se falar em subcontratação quando os serviços forem executados por este último ou seu representante autorizado.

12.6.1.9.1. Em qualquer caso acima, se apresentada garantia contratual ou garantia estendida, as mesmas serão

concedidas mediante termo escrito durante a execução contratual.

12.6.1.10. Excetuando a situação prevista no item 12.6.1.9 acima, caso a licitante preveja a realização da manutenção/assistência técnica por um terceiro que não a própria licitante, deverá declarar na licitação como sua(s) subcontratada(s) a(s) responsável(is) pela realização da manutenção/assistência técnica, seja esta a detentora do registro ou a fabricante do produto ou outra empresa que não estas, de acordo com o permitido na especificação técnica respectiva, conjuntamente com a declaração contida no subitem 12.5.7 deste edital.

12.6.1.11. Quando na especificação técnica for exigida apenas relação de rede de empresas autorizadas pelo fabricante ou detentor do registro para prestar serviço de assistência técnica, ou seja, assistência técnica de "balcão", não será considerada subcontratação para fins das exigências dispostas no item 12.6 e seus subitens.

12.6.2. Da responsabilidade solidária da assistência técnica do detentor do registro junto à ANVISA ou do fabricante do equipamento:

12.6.2.1. Caso a licitante seja a própria detentora do registro junto à ANVISA ou a fabricante do produto, de acordo com o permitido na especificação técnica respectiva e seja a responsável pela realização da manutenção/assistência técnica, não será necessário apresentar a declaração contida no subitem 12.5.7 deste edital, somente precisará declarar na licitação que ela mesma realizará esta parcela do objeto licitado.

12.6.2.2. Caso a licitante não seja a detentora do registo junto à ANVISA ou não seja a fabricante do produto, de acordo com o permitido na especificação técnica respectiva, mas seja a responsável pela realização da manutenção/assistência técnica, será necessário apresentar a declaração contida no subitem 12.5.7 deste edital, e declarar na proposta que ela mesma realizará esta parcela do objeto licitado.

12.7. Os documentos referidos nos itens anteriores deverão ser enviados preferencialmente na extensão "pdf", digitalizados do documento original ou de qualquer processo de cópia devidamente autenticada por cartório ou por funcionário da administração do Grupo Hospitalar Conceição ou de publicação em órgão da imprensa oficial, sendo que o Pregoeiro verificará a autenticidade e veracidade destes. Os documentos emitidos pela Internet não necessitam ser autenticados, sendo sua validade verificada pela equipe de apoio do Pregoeiro/Pregoeiro quando da análise da documentação.

12.8. Os documentos apresentados deverão ser obrigatoriamente do mesmo estabelecimento, ou seja, se da matriz, todos da matriz, se de alguma filial, todos da mesma filial, com exceção dos documentos que são validos para matriz e todas as filiais. O Contrato será celebrado ou a Autorização de Fornecimento de Material (AFM) será emitida em nome do respectivo CNPJ da licitante que apresentou a documentação.

12.9. A não apresentação de qualquer documento relacionado nos itens anteriores, ou com prazo de validade vencido, sem possibilidade de reenvio ou averiguação em sítios eletrônicos

ou em desacordo com as quantidades estipuladas, após o encerramento do prazo concedido pelo Pregoeiro, implicará na automática inabilitação da licitante.

12.10. Não será aceito protocolo de entrega em substituição aos documentos requeridos no presente Edital, nem documentos com prazo de validade vencido, exceto àquelas situações previstas e permitidas neste edital ou em legislação específica.

12.11. Para fins de habilitação as licitantes deverão apresentar os documentos acima relacionados. Porém, para aqueles licitantes que possuírem o Comprovante do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, **OS DOCUMENTOS CONTIDOS NESTE, DISPENSAM A SUA APRESENTAÇÃO**, desde que dentro do prazo de sua validade. Os documentos não contemplados no SICAF, de acordo com cada nível de habilitação, poderão ser apresentados conjuntamente com a proposta inicial, anexados ao sistema do portal eletrônico de licitações ou encaminhados conforme item 12.1 e seus subitens deste edital. Aplica-se ao Cadastro Corporativo nas habilitações jurídicas e fiscais do Grupo Hospitalar Conceição às disposições aplicáveis neste edital ao SICAF, naquilo que couber.

12.12. É desnecessária a apresentação do SICAF juntamente com a documentação digitalizada, uma vez que a Gerência de Licitações/Pregoeiro consultará o banco de dados do SICAF e apurará a situação da licitante.

12.13. Quando exigidos, os documentos de comprovação de qualificação técnica em nome de(s) profissional(is), deverão ser apresentados em nome do(s) profissional(is) que efetivamente executará(ão) os serviços no Grupo Hospitalar Conceição ou, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) respectivo(s) pela execução do serviço, alternativamente ou conjuntamente, de acordo com o solicitado neste edital.

13 - DO RECURSO, REGISTRO DE QUESTIONAMENTOS E ACESSO AOS AUTOS:

13.1. Ao término da disputa ou, quando for o caso, após o exercido do direito de preferência previsto na Lei Complementar n.º 123/06, o sistema informará a licitante arrematante da disputa e o respectivo valor ofertado, quando permitirá que às licitantes, a qualquer momento, depois de encerrada a disputa do item ou do lote, possam registrar seus questionamentos para o Pregoeiro via sistema, acessando para cada item ou lote disputado suas informações e status. Essa opção estará disponível até o momento que o Pregoeiro declarar a LICITANTE VENCEDORA do item ou do lote. Todas as mensagens constarão no histórico de Disputa. O Pregoeiro/Apoio deverá responder os questionamentos formulados pelas licitantes acessando o “chat” para cada item ou lote disputado.

13.2. A intenção de interpor recurso somente poderá ser promovida via Sistema pela licitante.

13.3. Depois de declarada a LICITANTE VENCEDORA da disputa pelo Pregoeiro ou depois de fracassado o lote, qualquer licitante poderá, no prazo de 2 (duas) horas, de forma imediata, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer.

13.3.1. A licitante desclassificada, antes da fase de disputa, também poderá manifestar a sua intenção de interpor recurso.

13.4. A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos dispostos no subitem 13.3 deste edital, importará na decadência desse direito, e o pregoeiro estará autorizado a adjudicar o objeto à licitante declarada vencedora.

13.4.1. Caso a licitante manifeste intenção de recorrer da decisão do Pregoeiro fora do prazo ou em campo diverso do sistema, a mesma não será recebida como recurso.

13.5. Caso a licitante manifeste intenção de recorrer, no prazo estipulado no subitem 13.3 deste edital, será concedido o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, para apresentar as razões de recurso, **contados da data de sua manifestação de intenção de recorrer**.

13.6. As razões de recurso somente serão aceitas caso sejam anexadas via **sistema no portal de licitações eletrônicas quando este permitir ou entregues presencialmente em papel ou mídia eletrônica.**

13.6.1. Não serão aceitos recursos via de **fac-símile** ou **correio eletrônico**.

13.7. As demais licitantes interessadas ficam desde já intimadas para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões via **sistema no portal de licitações eletrônicas quando este permitir ou presencialmente em papel ou mídia eletrônica, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da publicação das razões recursais no sistema Workflow ou na plataforma de licitações eletrônica**, assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

13.8. O Pregoeiro poderá, após o término do prazo de contrarrazões, poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão do recurso ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do seu recebimento pela Autoridade Administrativa Superior. Estes prazos poderão ser renovados conforme necessidade do Grupo Hospitalar Conceição.

13.9. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não podem ser aproveitados.

13.10. As decisões dos recursos poderão ser comunicadas alternativamente, via correio eletrônico, portal de licitações eletrônicas, Sistema de Contratações (ZEEV) ou, ainda, presencialmente.

13.11. Decidido(s) o(s) recurso(s), se fará a adjudicação do objeto da licitação à LICITANTE VENCEDORA. Essa adjudicação se fará por intermédio do pregoeiro no sistema do portal de licitações eletrônicas e ficará autorizada tácita ou expressamente, quando da decisão do recurso pela Autoridade Competente.

13.12. Os autos do processo poderão ser acessados através do site **www.ghc.com.br**, no *menu* Compras e Licitações, subseção Pregões e Procedimentos Licitatórios, em Processo Digital.

13.13. A presente licitação foi gerada no site **licitacoes-e2.bb.com.br** do Banco do Brasil sob o **número discriminado no resumo executivo desta licitação**.

14 - DA HOMOLOGAÇÃO:

14.1. À vista do relatório do Pregoeiro, o resultado da licitação será submetido à consideração da autoridade competente do Grupo Hospitalar Conceição, para fins de homologação.

15 - DA CONTRATAÇÃO:

15.1. A contratação da LICITANTE VENCEDORA formalizar-se-á mediante a assinatura de instrumento particular, observadas as cláusulas e condições deste Edital e da proposta

vencedora, conforme Minuta da Ata de Registro de Preços que integra este Edital. As cláusulas constantes da Minuta da Ata de Registro de Preços são básicas de todos os registros de preços do GRUPO HOSPITALAR CONCEIÇÃO, desta forma, as cláusulas que não são compatíveis com o objeto deste edital poderão ser desconsideradas na emissão da Ata de Registro de Preços definitiva, todavia, a mesma deverá estar de acordo com os demais itens expressos neste edital.

15.1.1. Caso os documentos constantes do processo de licitação não sejam suficientes para determinar os poderes do representante indicado para assinar a Ata de Registro de Preços, a LICITANTE VENCEDORA será notificada pela Gerência de Suprimentos a apresentar a documentação pertinente no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

15.1.2. Neste mesmo prazo, para a formalização do contrato será exigida a Comprovação de inexistência de registro no Cadastro Informativo de créditos não quitados no setor público federal (CADIN) (art. 6º-A da Lei nº 10.522, de 2002).

15.1.3. Na hipótese de o Licitante vencedor não cumprir as condições do subitem 15.1.2, será facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para celebração da contratação, conforme as regras do art. 75, §2º, I da Lei nº 13.303, de 2016.

15.2. A assinatura da Ata de Registro de Preços ocorrerá por meio eletrônico, através de certificado digital validado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil) – conforme previsto na Medida Provisória 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 – em nome do representante legal da LICITANTE VENCEDORA.

15.2.1. É possível a assinatura da Ata de Registro de Preços ser realizada por meio físico, excepcionalmente, por determinação exclusiva do Grupo Hospitalar Conceição.

15.2.2. Em caso de assinatura física da Ata de Registro de Preços, a LICITANTE VENCEDORA deverá retirar o instrumento em até 48 (quarenta e oito) horas da notificação, na Gerência de Suprimentos do Grupo Hospitalar Conceição, podendo o prazo ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela LICITANTE VENCEDORA durante o seu transcurso desde que ocorra o motivo justificado aceito pelo Grupo Hospitalar Conceição.

15.2.3. Retirada a Ata de Registro de Preços, deverá ser assinada e devolvida em até 10 (dez) dias na Gerência de Suprimentos do Grupo Hospitalar Conceição.

15.3. A LICITANTE VENCEDORA receberá por meio eletrônico a Ata de Registro de Preços para assinar, devendo fazê-lo em até 05 (cinco) dias.

15.4. A recusa injustificada da LICITANTE VENCEDORA em assinar a Ata de Registro de Preços ou fornecer a documentação exigida na forma do item 15.1.1, dentro dos prazos estabelecidos neste item, ensejará a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

15.5. Convocada ou notificada a LICITANTE VENCEDORA para assinar a Ata de Registro de Preços, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo e condições estabelecidos neste Edital e não o fazendo, decairá seu direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Regulamento Interno de Licitações e Contratos do Grupo Hospitalar Conceição.

15.6. É facultado ao Grupo Hospitalar Conceição, quando o convocado não assinar a Ata de Registro de Preços ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo

em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação independentemente das cominações previstas no Regulamento Interno de Licitações e Contratos do Grupo Hospitalar Conceição.

15.7. As obrigações constantes da Ata de Registro de Preços são assumidas pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da sua publicação no site do Grupo Hospitalar Conceição, podendo ser prorrogada, no todo ou em parte, até o limite estabelecido do Regulamento Interno de licitações do Grupo Hospitalar Conceição, mediante acordo entre as partes.

15.8. As condições, cláusulas e obrigações decorrentes do Edital e seus anexos, bem como a proposta da LICITANTE VENCEDORA, as disposições da Ata de Registro de Preços integrarão as Autorizações de Execuções de Serviços ou Autorizações de Fornecimento de Material, conforme o caso, independentemente de transcrição.

16 - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DO CONTRATO

16.1. A Ata de Registro de Preços a ser firmada entre o GRUPO HOSPITALAR CONCEIÇÃO S.A. e as licitantes que apresentarem as propostas classificadas em 1º (primeiro) lugar no presente certame, terá validade pelo prazo de 12 (doze) meses.

16.2. O prazo de validade da ata de registro de preços será de até 12 (doze) meses, admitidas eventuais prorrogações, no todo ou em parte, até o limite de 24 (vinte e quatro) meses, mediante determinação da autoridade competente, na forma prevista no Regulamento Interno de Licitações e Contratos do Grupo Hospitalar Conceição.

16.3. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, exceto no caso de prorrogação da ata com renovação dos quantitativos de forma proporcional ao seu tempo de vigência.

16.4. A utilização da Ata de Registro de Preços por órgãos ou entidades não participantes (adesões), durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade responsável pela execução das atividades contempladas no art. 1º da Lei nº 13.303/2016, que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do Grupo Hospitalar Conceição, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couberem, as condições e as regras estabelecidas na Legislação aplicável.

16.4.1. Caberá à licitante beneficiária da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão participante.

16.4.2. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

16.4.3. Uma vez constatada sua vantajosidade na adesão a Ata de Registro de Preços do Grupo Hospitalar Conceição, o órgão não participante deverá encaminhar solicitação, através do sítio eletrônico da Instituição, através do link: **https://www.ghc.com.br/default.asp?idMenu=licitacoes** na opção “Solicitação de Adesão a Ata de Registro de Preços”. A solicitação será encaminhada à licitante detentora da Ata e a Gerência de Suprimentos do Grupo Hospitalar Conceição, a fim de que ambos realizem o aceite do processo de adesão.

16.4.4. A autorização de adesão de outros órgãos e entidades a Ata de Registro de Preços do Grupo Hospitalar Conceição ocorrerá mediante anuência formal do Órgão Gerenciador. Uma vez autorizada à adesão, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata, sob pena de ter sua autorização cancelada. Ao órgão não participante que aderir à ata compete os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecimento das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

16.4.5. Através da solicitação realizada na página do Grupo Hospitalar Conceição, frente à necessidade de controle dos quantitativos a serem concedidos em adesão, será emitido ofício à LICITANTE detentora do Registro, com fito de ter formalizada sua anuência ao referido pedido.

16.4.6. Os órgãos ou entidades autorizados a aderir a Ata de Registros de Preços, não poderão adequar o objeto pretendido a ata, no que tange as suas especificações, características, periodicidades, frequência na execução, prazos de recebimento, quantitativos ou métodos, na prerrogativa de sanar suas necessidades. Caso verifique vantajosidade frente ao preço praticado, o órgão não participante deverá informar ao órgão gerenciador para providencias quanto a ajustes de valores na Ata.

16.4.7. A autorização da adesão não poderá exceder, na totalidade, a 100% (cem por cento) do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o Grupo Hospitalar Conceição ou demais empresas estatais participantes, independentemente do número de empresas públicas ou sociedades de economia mista e respectivas subsidiárias não participantes que aderirem.

16.5. O Contrato será firmado entre o GRUPO HOSPITALAR CONCEIÇÃO S.A. e as licitantes que apresentarem a(s) proposta(s) classificada(s) em 1º (primeiro) lugar no presente certame.

16.6. O Contrato de fornecimento poderá ser substituído pela Autorização de Fornecimento, sendo que o mesmo somente estará caracterizado mediante o recebimento da Autorização de Fornecimento pela LICITANTE VENCEDORA, conforme regras estabelecidas no item **“DO LOCAL, PRAZO DE ENTREGA E FORMA DE FORNECIMENTO E RECEBIMENTO DOS BENS E DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DEMAIS OBRIGAÇÕES”** constante deste edital.

16.7. O Instrumento de Contrato poderá ser substituído pela Autorização de Fornecimento, neste caso, o contrato de fornecimento só estará caracterizado mediante a emissão da Autorização de Fornecimento no site **www.ghc.com.br**.

16.8. Os contratos decorrentes da ata de registro de preços terão vigência até o adimplemento total de das obrigações dele decorrentes, adstrita à validade dos créditos orçamentários respectivos, até o recebimento final do objeto contratado e exaurimento de todas as obrigações de ambas as partes, a contar da assinatura do contrato ou da emissão da Autorização de Fornecimento no caso de substituição do contrato por esta.

16.9. O(A) Contrato/Autorização de Fornecimento poderá sofrer acréscimos ou supressões no valor inicial devidamente corrigido, de acordo com o disposto no Regulamento Interno de Licitações e Contratos do Grupo Hospitalar Conceição.

16.9.1. A alteração quantitativa poderá ocorrer, nas mesmas condições contratuais, quando forem necessários acréscimos ou supressões do objeto até o limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial corrigido contrato.

16.10. Caso seja necessário assinatura do Instrumento de Contrato, as decorrentes Autorizações de Execução dos Serviços, obedecerão às regras abaixo descritas:

16.10.1. As Autorizações de Execução dos Serviços estarão disponíveis após empenho no sitio eletrônico do GHC na internet, no seguinte endereço: **www.ghc.com.br**.

16.10.2. A CONTRATADA terá obrigação de acompanhar constantemente o sítio eletrônico indicado imediatamente acima, visando tomar conhecimento da disponibilidade da respectiva Autorização de Execução de Serviço e tomar ciência da emissão do respectivo empenho. Caso o fornecedor não possua senha para verificação da disponibilidade da Autorização de Execução de Serviço, este deverá entrar em contato com a Gerência de Suprimentos do GHC, através do telefone (0**51) 3357.4530, para obtenção da mesma.

17 - DA FORMA DE PAGAMENTO:

17.1. O pagamento da aquisição será efetuado em 30 (trinta) dias a contar da emissão do Termo de Recebimento Definitivo pelo CONTRATANTE, através de ordem bancária, devendo nas notas fiscais/faturas constarem o CNPJ que consta no presente Contrato e que esteja vinculado a uma conta bancária no Brasil.

17.2. Não será aceita nota fiscal com CNPJ diverso do constante nos documentos de habilitação, salvo quando for matriz e filial, neste caso a documentação da empresa/ estabelecimento substituto(a) deverá ser avaliada e estar de acordo com os requisitos de habilitação exigidos no edital naquilo que couber.

17.2.1. Para fins de instrução da CONTRATADA para a correta forma de emissão das notas fiscais/faturas de fornecimento de bens e ou serviços ao GRUPO HOSPITALAR CONCEIÇÃO S.A. e suas filiais, serão adotado os seguintes critérios:

17.2.1.1. Para as notas fiscais de fornecimento de material de consumo, bens e ou serviços ao GRUPO HOSPITALAR CONCEIÇÃO S.A. (matriz), a CONTRATADA deverá emitir a Nota Fiscal em nome do GRUPO HOSPITALAR CONCEIÇÃO S.A., utilizando como dados do destinatário o CNPJ e o endereço da matriz, realizando a entrega do material de consumo, dos bens e ou serviços no endereço informado na Autorização de Execução de Serviço/Autorização de Fornecimento;

17.2.1.2. Para as notas fiscais de fornecimento de material de consumo, bens e ou serviços para as filiais, a CONTRATADA deverá emitir a Nota Fiscal em nome de GRUPO HOSPITALAR CONCEIÇÃO S.A. e utilizar nos demais dados do destinatário o CNPJ e o endereço da filial destinatária dos bens ou serviços, fazendo a entrega do material de consumo, dos bens e ou serviços no endereço informado na Autorização de Execução de Serviço/Autorização de Fornecimento.

17.2.1.3. Em cada nota fiscal emitida deverão constar os seguintes dados:

a) número do Processo;

Identificação interna do documento FEDV37M2D9-KXA7EQJ2

b) número do Contrato;
c) dados bancários para recebimento do preço; e
d) o período relativo ao serviço prestado.

17.3. As notas fiscais/faturas eletrônicas deverão ser encaminhadas em arquivo “xml” para o seguinte endereço eletrônico do CONTRATANTE: **recnfehnsc@ghc.com.br**.

17.4. Na hipótese de atraso de pagamento pelo CONTRATANTE dos créditos resultantes deste Contrato, ao seu valor será acrescida a variação correspondente à taxa mensal do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC do mês da emissão da fatura, a título de compensação financeira, calculada *pro rata die*, desde o dia imediatamente subsequente ao vencimento até o seu efetivo pagamento.

17.5. A critério do CONTRATANTE poderão ser descontados dos pagamentos devidos os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros e outras de responsabilidade da CONTRATADA, decorrentes da prestação dos serviços deste contrato.

17.6. No caso de recusa ou demora no atendimento de qualquer reclamação do CONTRATANTE poderá este confiar a outro a execução dos serviços reclamados e não executados e o custo correspondente será abatido da fatura mensal de prestação de serviço, independente das demais penalidades cabíveis.

17.7. O pagamento somente será realizado após a avaliação do objeto contratado pela Comissão de Acompanhamento de Fiscalização Contratual, que constitui a avaliação da quantidade e da qualidade do serviço executado.

17.8. Se a CONTRATADA for empresa optante pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional) deverá comunicar tal condição à Gerência Financeira do GHC, em data anterior a entrega da primeira parcela do objeto contratual, que conferirá, no sítio da Receita Federal do Brasil, a situação atualizada das empresas no cadastro do Simples Nacional.

17.9. A CONTRATADA deverá entregar as notas fiscais/faturas, impreterivelmente, até o último dia útil do mês da efetiva entrega/execução da parcela do objeto contratual. Caso a CONTRATADA não atenda este prazo, o CONTRATANTE ficará isento de multas e juros decorrentes do atraso no pagamento.

17.10. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidades ou inadimplemento, sem que isso gere direito ao pleito de atualização.

17.11. O CONTRATANTE reterá na fonte o Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e a Contribuição para o Programa de Integração Social ou Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PIS/PASEP) incidente sobre os pagamentos que efetuar à CONTRATADA do certame, conforme prevê o artigo 34, da Lei nº 10.833, de 29.12.2003, combinado com o artigo 64, da Lei nº 9.430, de 27.12.1996.

17.11.1. As alíquotas corresponderão às fixadas no Anexo I, da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11.01.2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

17.11.2. Para o fim do atendimento do § 3º, do artigo 2º, da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11.01.2012, as pessoas jurídicas amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero devem informar esta condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem, se sujeitarem à retenção do

imposto de renda e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço.

17.11.3. Se a CONTRATADA for optante pelo Simples Nacional deverá apresentar a declaração que trata o artigo 6º, da Instrução Normativa n° 1.234, de 11.01.2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil, ou, alternativamente, será feita a consulta prevista no §4º, do mesmo artigo, pela Gerência Financeira do GHC, sem prejuízo da obrigação da CONTRATADA informar qualquer alteração da sua permanência no Simples Nacional.

17.12. A CONTRATADA, se aplicável, deverá discriminar os materiais e/ou equipamentos utilizados, quando da emissão da nota fiscal/fatura, conforme determinação contida na Instrução Normativa RFB n° 2110, de 17.10.2022. A CONTRATADA deverá destacar na nota fiscal/fatura o valor de Retenção para Previdência Social (INSS), se aplicável, conforme determinação dos artigos 121, §§ 1º e 2º e 122, da Instrução Normativa RFB n° 2110, de 17.10.2022.

17.13. O CONTRATANTE poderá sustar ou reter parte do pagamento de qualquer nota fiscal/fatura apresentada pela CONTRATADA, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

17.13.1. execução defeituosa dos serviços;

17.13.2. descumprimento de obrigação relacionada com os serviços contratados;

17.13.3. débito da CONTRATADA para com o CONTRATANTE quer proveniente da execução do Contrato decorrente desta licitação, quer de obrigações de outros instrumentos contratuais;

17.13.4. não cumprimento de obrigação contratual, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a CONTRATADA atenda à cláusula infringida;

17.13.5. obrigações da CONTRATADA com terceiros que, eventualmente, possam prejudicar o CONTRATANTE;

17.13.6. paralisação dos serviços por culpa da CONTRATADA; e

17.13.7. falta de pagamento de obrigações trabalhistas e sociais aos seus empregados, facultando ao CONTRATANTE o pagamento direto a eles, caso assim entender necessário.

17.14. Caso a CONTRATADA tenha domicílio fora do estado consumidor ou remeta bens de fora desta unidade da Federação, deverá destacar na nota fiscal o percentual do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS), de acordo com o estabelecido na legislação fiscal aplicável, exceto se pela legislação tributária o bem estiver sujeito à incidência do Imposto sobre serviços de Qualquer Natureza (ISSQN). Neste caso, o CONTRATANTE, ainda, na condição de substituto tributário, está obrigado a fazer a retenção de Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), na forma e nas alíquotas definidas no Código Tributário do Município onde a Matriz ou filial está localizada e o serviço é prestado, vigentes à época da emissão da nota fiscal/fatura.

18 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

18.1. As despesas decorrentes da presente aquisição correrão à conta de créditos de Despesas Correntes consignado no Orçamento Geral da União, do exercício de 2026.

19 - DAS SANÇÕES:

19.1. O processo administrativo sancionatório é operacionalizado através do Sistema (workflow GHC), sendo responsabilidade da CONTRATADA manter seus dados cadastrais e de acesso atualizados, bem como operar adequadamente o sistema. O CONTRATANTE informa que todas as notificações, e as respectivas respostas, relativamente à execução contratual e o eventual processo sancionatório serão enviadas exclusivamente pelo Sistema.

19.2. Pelo atraso ou inexecução, total ou parcial, do objeto deste instrumento, erro, imperfeição, mora na execução, inadimplemento ou não veracidade das informações prestadas, incidência em quaisquer das condutas previstas no Regulamento Interno de Licitações e Contratos do Grupo Hospitalar Conceição, a CONTRATADA estará sujeita, segundo a extensão da falta cometida, às penalidades previstas no Regulamento Interno de Licitações e Contratos do Grupo Hospitalar Conceição.

19.3. Pelo cometimento de quaisquer infrações previstas no Regulamento Interno de Licitações e Contratos do Grupo Hospitalar Conceição e neste instrumento, garantida a prévia defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, o Grupo Hospitalar Conceição poderá aplicar as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa moratória, na forma prevista no instrumento convocatório ou no termo de Contrato;

III - multa compensatória, na forma prevista no instrumento convocatório ou no termo de Contrato;

IV - suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o Grupo Hospitalar Conceição, por até 02 (dois) anos; e

19.3.1. As sanções pecuniárias previstas nos incisos II e III do caput poderão ser aplicadas cumulativamente com as sanções previstas nos incisos I e IV do caput.

19.4. No caso de reincidência no atraso da execução dos serviços, o Contrato poderá ser rescindido unilateralmente, sem prejuízo das cobranças das multas.

19.5. A não execução dos serviços dentro dos padrões exigidos, implicará a não aceitação dos mesmos, sem prejuízo da cobrança de multa.

19.6. A CONTRATADA é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação, ou, caso tenha sido a vencedora, a rescisão do Contrato ou Autorização de Execução de Serviço/Ordem de Início de Serviço, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

19.7. Se, pela inexecução total ou parcial do objeto deste instrumento, o CONTRATANTE necessitar contratar os serviços no mercado, fica a CONTRATADA responsável por arcar com o pagamento da diferença entre o preço contratado originariamente e o praticado no momento da nova contratação, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.

19.8. Sem prejuízo da faculdade de rescisão contratual, o CONTRATANTE poderá aplicar sanções de natureza moratória e compensatórias à CONTRATADA, diante do não cumprimento das disposições editalícias e contratuais. Poderá a CONTRATADA ainda responder por qualquer indenização suplementar no montante equivalente ao prejuízo excedente que causar, na forma do Parágrafo Único, do artigo 416, do Código Civil.

19.8.1. DAS MULTAS MORATÓRIAS POR ATRASO NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.

19.8.1.1. Sem prejuízo da faculdade de rescindir o Contrato ou cumular outras sanções, inclusive multas compensatórias, o CONTRATANTE poderá aplicar multas moratórias por retardo injustificado no cumprimento do objeto contratual, seja pela entrega em atraso dos bens, insumos ou materiais ou atraso na prestação dos serviços, conforme Memorial Descritivo/Projeto Básico.

19.8.1.2. A multa moratória incidirá sobre a parcela correspondente do objeto contratual, conforme o parcelamento do fornecimento dos bens, insumos ou materiais, o cronograma de execução dos serviços ou cronograma físico-financeiro, em caso de obras.

19.8.1.3. A multa moratória será de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até um limite de 30 (trinta) dias corridos.

19.8.1.4. O atraso superior a 30 (trinta) dias corridos poderá ensejar a rescisão unilateral do Contrato, incidindo demais sanções previstas no Edital e no instrumento contratual.

19.8.2. DA MULTA MORATÓRIA POR ATRASO DA ENTREGA DA GARANTIA.

19.8.2.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do Contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento).

19.8.2.2. O atraso superior a 20 (vinte) dias autoriza o CONTRATANTE a promover a rescisão do Contrato, conforme dispõe o Regulamento Interno de Licitações e Contratos do Grupo Hospitalar Conceição.

19.8.2.3. O disposto no item 19.8.2 e seus subitens somente será aplicado quando houver cláusula específica que exija a apresentação de garantia de execução contratual, previsão esta que deverá constar ao menos do edital ou do Contrato.

19.8.3. DA MULTA COMPENSATÓRIA POR DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA POR NÃO ENTREGA DE DOCUMENTAÇÃO.

19.8.3.1. Se a CONTRATADA não entregar documentação de apresentação obrigatória, exigida pelo edital, Contrato, poderá constituir-se inadimplente com obrigação acessória e estará sujeita a aplicação de multa compensatória de 5% (cinco por cento), calculada sobre a parcela contratual correspondente.

19.8.4. DA MULTA COMPENSATÓRIA POR DESCUMPRIMENTO PARCIAL DO OBJETO CONTRATUAL

19.8.4.1. O descumprimento do Contrato, pela inexecução parcial, execução imperfeita ou negligência na execução do objeto contratado ou qualquer outra irregularidade que as não enquadráveis nos subitens 19.8.1, 19.8.2 e 19.8.3, ensejará a aplicação de multa compensatória de 10% (dez por cento), que será calculada sobre a parte não cumprida da parcela ou etapa do objeto.

19.8.4.2. Será retido o pagamento correspondente à parte não cumprida da parcela ou etapa do objeto.

19.8.5. DA MULTA COMPENSATÓRIA POR DESCUMPRIMENTO TOTAL DO OBJETO.

19.8.5.1. Pela inexecução total do objeto contratado, poderá ser aplicada multa compensatória de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor da parcela contratual correspondente não cumprida.

19.8.5.2. Configura a inexecução total do objeto quando houver atraso injustificado para inicio dos serviços por mais de 15 (quinze) dias, quando aplicável.

19.8.6. DA MULTA COMPENSATÓRIA PELA RECUSA INJUSTIFICADA EM ASSINAR O CONTRATO OU RETIRAR O INSTRUMENTO EQUIVALENTE OU PELA RESCISÃO CONTRATUAL

19.8.6.1. Pela recusa injustificada pela CONTRATADA em assinar o termo de Contrato ou retirar instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido por este Instrumento, será aplicada multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do Contrato.

19.9. As multas previstas nos itens anteriores, quando cumuladas, não poderão ultrapassar 30% (trinta por cento) do valor total do Contrato.

19.10. Os valores relativos a multas poderão ser retidos e abatidos dos pagamentos a serem efetuados à CONTRATADA, sem prejuízo da cobrança judicial, conforme o caso.

19.11. As penalidades serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções cabíveis, sejam estas administrativas ou penais previstas na Lei nº 13.303/16 e demais sanções penais cabíveis, previstas na Lei n.º 14.133/21, sendo que estas infrações penais tipificadas nesta lei serão objetos de processo judicial, na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

19.12. A(s) defesa(s) prévia(s) de qualquer notificação de sanção ou glosa será(ão) apresentada(s) ao Setor de Acompanhamento e Fiscalização Contratual, da Gerência de Suprimentos do CONTRATANTE, que encaminhará, conforme o caso, as justificativas que ocasionaram o eventual atraso para o Gestor de Contrato ou área contratante, para avaliação e parecer.

19.13. Em caso de não acolhimento da defesa prévia apresentada, poderá a CONTRATADA apresentar recurso administrativo, no prazo de 05 (cinco) dias, que será remetido à autoridade imediatamente superior, apresentando razões para o acolhimento da defesa.

19.13.1. O recurso administrativo será recebido pelo Setor de Acompanhamento e Fiscalização Contratual, da Gerência de Suprimentos do CONTRATANTE, que o remeterá para Diretoria do CONTRATANTE para decisão.

19.14. Em caso do não acolhimento das defesas e recursos administrativos presentados, a CONTRATADA será notificada pela Gerência de Suprimentos, por meio de instrumento formal, juntamente com cópia do ato aplicando a sanção.

19.15. O prazo de recolhimento da multa administrativa será de 30 (trinta) dias corridos após o encaminhamento da Guia de Recolhimento da União à empresa contratada. Em caso de não recolhimento no prazo estipulado, acarretará cobrança de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia SELIC a partir do primeiro dia subsequente ao vencimento desta obrigação.

Identificação interna do documento FEDV37M2D9-KXA7EQJ2

20 - DA FISCALIZAÇÃO:

20.1. A prestação dos serviços será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação pelo Gestor de Contrato.

20.2. A fiscalização será exercida no interesse do CONTRATANTE e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

20.3. Quaisquer exigências da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização Contratual inerente ao objeto deste contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus para o CONTRATANTE.

20.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização Contratual do CONTRATANTE deverão ser solicitadas ao seu superior, em tempo hábil, para adoção das medidas apropriadas.

20.5. Na verificação de inexecução parcial ou total do objeto contratado, é permitido ao CONTRATANTE glosar o valor correspondente ao material não entregue.

21 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

21.1. A CONTRATADA obriga-se até o adimplemento total de suas obrigações, a manter suas condições de habilitação e qualificação exigidas para ser admitida no processo de licitação, condições que serão verificadas previamente pelo CONTRATANTE a cada renovação contratual, se ocorrer.

21.2. A CONTRATADA deverá entregar os bens e prestar os serviços conforme exigências da legislação, condições deste contrato e especificações contidas na proposta apresentada e no respectivo edital e seus anexos.

21.3. A CONTRATADA deverá atender a todas as exigências e condições contidas no respectivo edital, especialmente no que concerne ao disposto no Anexo I – Termo de Referência/Projeto Básico.

21.4. A CONTRATADA deverá atender todas as exigências legais quanto ao devido cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais incidentes sobre os contratos de trabalho mantidos com os empregados que contratar para prestar serviços no CONTRATANTE.

21.5. Em cumprimento à Lei nº 9.294, de 17 de julho de 1996, às determinações contidas na Portaria nº 571, de 08 de abril de 2013 do Ministério da Saúde e em atendimento ao Projeto Ambiente Livres de Fumaça do Cigarro no CONTRATANTE, fica expressamente proibido o uso do fumo nas dependências internas e externas dos hospitais.

21.6. Fica vedado que familiar de agente público que exerça cargo em comissão ou função de confiança no CONTRATANTE preste serviços através da CONTRATADA neste contrato.

21.7. A **CONTRATADA** declara estar plenamente ciente e de acordo com as Políticas Institucionais do **CONTRATANTE,** comprometendo-se a observar e cumprir integralmente as disposições do Código de Ética e Conduta, da Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais, da Política de Integridade e Conformidade, bem como de todas as demais normas e políticas institucionais aplicáveis do **CONTRATANTE**, disponíveis para consulta no site oficial (www.ghc.com.br). A **CONTRATADA** compromete-se, em especial, a adotar as condutas exigidas e a abster-se das condutas vedadas nos capítulos destinados às empresas

fornecedoras, além de assegurar o cumprimento rigoroso dessas normas em todas as suas interações com o **CONTRATANTE**.

21.8. A CONTRATADA deverá entregar os bens objeto deste Contrato mediante recebimento da Autorização de Fornecimento de Material correspondente, que será disponibilizada no site do CONTRATANTE, mediante notificações enviadas para o e-mail cadastrado da CONTRATADA e pelo sistema de processo eletrônico do CONTRATANTE denominado "Workflow".

21.9. Se a CONTRATADA deixar de entregar o bem objeto do Contrato dentro do prazo previsto, obrigando o CONTRATANTE a contratá-lo por dispensa, face às necessidades da mesma, fica obrigado a cobrir a diferença de preço a maior, eventualmente ocorrida sem prejuízo das demais penalidades previstas na legislação em vigor.

21.10. Se a CONTRATADA deixar de prestar o serviço objeto do Contrato dentro do prazo previsto, obrigando o CONTRATANTE a contratá-lo por dispensa, face às necessidades da mesma, fica obrigado a cobrir a diferença de preço a maior, eventualmente ocorrida sem prejuízo das demais penalidades previstas na legislação em vigor.

21.11. A CONTRATADA deverá adotar todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados, no desempenho dos serviços, ou em conexão com eles, ainda que verificadas em dependência do hospital, será de exclusiva responsabilidade da empresa CONTRATADA.

21.12. A CONTRATADA deverá manter seus dados cadastrais atualizados no sistema de "Workflow" do CONTRATANTE, para permitir o envio e recebimento de informações por meio digital.

21.13. O frete é, única e exclusivamente, por conta e risco da CONTRATADA.

21.14. A CONTRATADA deverá substituir, reparar ou corrigir às suas expensas, no prazo adequado, após a notificação, o objeto com: avarias ou defeitos, entrega incompleta, material em desacordo ou com validade/garantia dos produtos inferior ao solicitado no edital. Em caso de produto importado o prazo poderá ser dilatado por solicitação da CONTRATADA, desde haja anuência do CONTRATANTE.

21.15. A CONTRATADA deverá cumprir com suas obrigações relativas à logística reversa previstas no Decreto nº 10.240, de 12 de fevereiro de 2020, quando o produto contratado nele se enquadrar.

21.16. A CONTRATADA deve apresentar Anotação de Responsabilidade Técnica registrada junto ao CREA, ou outro documento de outro conselho, em nome de profissional contratado pela empresa prestadora de assistência técnica, determinando-o como Responsável Técnico pelas atividades de manutenção desta.

21.17. A CONTRATADA deverá atender a todas as obrigações constantes no Termo de Referência do Anexo I do respectivo Edital de licitação, que dá origem ao contrato.

22 - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

22.1. No caso de inadimplemento da obrigação do CONTRATANTE relativa aos bens, os valores serão reajustados de acordo com a legislação vigente e **Cláusula Terceira** do instrumento contratual.

22.2. O CONTRATANTE deverá solicitar à CONTRATADA e seus prepostos, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução do contrato/AFM.

23 - DO LOCAL, PRAZO DE ENTREGA E FORMA DE FORNECIMENTO E RECEBIMENTO DOS BENS E DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DEMAIS OBRIGAÇÕES:

23.1. A CONTRATADA obriga-se a entregar os itens objeto do Contrato, especificados no Anexo I do respectivo edital de licitação, no Controle de Patrimônio Físico do hospital requisitante, mediante contato prévio para agendamento, através dos telefones **HNSC/HCC, Fone: 3361-7933/3361-7934,** de acordo com as quantidades mencionadas na Autorização de Fornecimento de Material (AFM).

23.2. A entrega do(s) item(ns) que constarem da(s) AFM(s) deverá ocorrer em até **180 (cento e oitenta) dias corridos**, contados a partir da emissão da(s) AFM(s) por parte da CONTRATANTE.

23.3. A marca do(s) item(ns) proposto(s) pela CONTRATADA deverá ser mantida durante toda vigência do Contrato, sob pena de rescisão, comprovada a ocorrência no cadastro, que será comprovada pela emissão de atestado de capacidade técnica, sem prejuízo das sanções cabíveis.

23.4. O CONTRATANTE se reserva o direito de não receber itens que estejam com atraso no fornecimento.

23.5. Pela natureza dos serviços prestados no CONTRATANTE, poderá ser solicitado à CONTRATADA o fornecimento de itens em prazo inferior ao estabelecido no Termo de Referência/Projeto Básico.

23.6. Por ocasião da entrega, será feito o Termo de Recebimento Provisório dos itens no Setor de Patrimônio do CONTRATANTE, sendo que o Termo de Recebimento Definitivo será dado após a conferência da qualidade e quantidade dos itens, conforme estabelecido no Projeto Básico/Termo de Referência e AFM(s), respectivamente.

23.7. Os bens fornecidos pela CONTRATADA terão seu recebimento conforme procedimento e prazos previstos no Regulamento Interno de Licitações e Contratos do Grupo Hospitalar Conceição e deverão ser fornecidos mediante emissão de Autorização de Fornecimento de Material – AFM.

23.8. O prazo de entrega dos bens contratados será de acordo com o disposto no respectivo Edital e na AFM e caso o mesmo não seja cumprido, após poderão ser aplicadas as sanções cabíveis constantes neste instrumento.

23.9. O prazo só poderá ser prorrogado mediante solicitação e justificativa, sujeito à aprovação do CONTRATANTE.

23.10. A CONTRATADA deverá atender como condição de fornecimento a todas as exigências contidas no Anexo I do respectivo Edital.

23.11. Quando constatada irregularidade nos objetos da entrega, a Instituição efetuará a devolução do produto/bem contratado, sendo a empresa CONTRATADA obrigada a retirar o objeto recusado e repor por objeto adequado, no prazo estipulado pelo CONTRATANTE, contado a partir da solicitação deste último.

23.11.1. Será permitida somente uma substituição conforme descrita no item acima. Após serão aplicadas as penalidades cabíveis.

23.11.2. A CONTRATADA deverá comprometer-se a trocar todo o produto/bem

Identificação interna do documento FEDV37M2D9-KXA7EQJ2

pertencente a um lote em que tenham sido detectados problemas decorrentes devido a falhas no processo de fabricação.

23.11.3. A CONTRATADA deverá comprometer-se a trocar todo o produto/bem em que tenham sido detectados problemas decorrentes de transporte inadequado.

23.12. A quantidade total do Contrato deverá ser fornecida em apenas uma entrega.

23.12.1. As Autorizações de Fornecimentos de Materiais estarão disponíveis após empenho no sitio eletrônico do CONTRATANTE na internet, no seguinte endereço: www.ghc.com.br.

23.12.2. A CONTRATADA terá obrigação de acompanhar constantemente o sítio eletrônico indicado imediatamente acima, visando tomar conhecimento da disponibilidade da respectiva Autorização de Fornecimento e tomar ciência da emissão do respectivo empenho. Caso o fornecedor não possua senha para verificação da disponibilidade da Autorização de Fornecimento, este deverá entrar em contato com a Gerência de Suprimentos através do telefone: (51) 3357-4530, para obtenção da mesma.

23.12.3. Os produtos deverão ser entregues acompanhados da Nota Fiscal ou Nota Fiscal/Fatura correspondente.

23.12.3.1. A CONTRATADA obriga-se a informar o número da AFM no campo xPed (equivalente ao número do pedido de compra do cliente) dentro do XML da NFe.

23.12.4. A CONTRATADA deverá fornecer instruções sobre cuidados e condições de armazenagem.

23.13. Nos casos em que for exigido pela legislação, a CONTRATADA é obrigada a fornecer e tornar obrigatório o uso dos EPI's (Equipamento de Proteção Individual).

24 - DA GARANTIA E MANUTENÇÃO:

24.1. Constituem-se como Regras Gerais de Garantia dos Equipamentos e Manutenção as abaixo relacionadas. Caso o Termo de Referência contido no Anexo I do respectivo edital de licitação, disponha em contrário, as regras deste último prevalecerão sobre as abaixo relacionadas. Caso as regras abaixo não sejam compatíveis com o objeto licitado, no todo ou em parte, devidamente demonstrado, as mesmas não serão exigidas da CONTRATADA.

24.1.1. A CONTRATADA deverá dar garantia dos equipamentos de no mínimo de **36 (trinta e seis) meses**, salvo os que tiverem garantia diferente especificada no Termo de Referência constante do Anexo I do respectivo edital de licitação.

24.1.2. A garantia dos equipamentos será contada a partir do recebimento definitivo.

24.1.3. Durante o período de Garantia, os serviços de manutenção preventiva e corretiva deverão estar de acordo com o estabelecido no manual técnico do equipamento e nas recomendações do fabricante. Os serviços deverão ser executados pela CONTRATADA de segunda a sexta-feira, das 08h às 12h e das 13h e 30min às 17h, excluindo-se os feriados nacionais, do Estado do Rio Grande do Sul e do Município de Porto Alegre ou de segunda a sexta-feira, das 08h às 12h e das 13h e 30min às 16h, excluindo-se os feriados nacionais, no Estado do Rio de Janeiro no Município do Rio de Janeiro em caso de objeto do Hospital Geral de Bonsucesso, sendo estas consideradas horas úteis para efeito deste Contrato. Caso necessário e acordado

Identificação interna do documento FEDV37M2D9-KXA7EXQ2

entre as partes, os serviços poderão ser prestados fora deste período.

24.1.4. A CONTRATADA deverá realizar manutenção preventiva condizente com o tempo de operação dos equipamentos, respeitando o estabelecido no Manual de Serviços dos mesmos, recomendações do fabricante e legislação pertinente na ABNT nos casos em que se aplique.

24.1.5. A CONTRATADA deverá encaminhar um cronograma das manutenções preventivas a serem realizadas durante o período de garantia e apresentar a relação dos serviços a serem executados no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo.

24.1.6. A CONTRATADA deverá agendar as manutenções preventivas visando a não interrupção dos serviços.

24.1.7. O prazo para a solução dos defeitos apresentados durante o período da Garantia deverá ser de no máximo 40 (quarenta) horas úteis, contado a partir do registro junto à CONTRATADA.

24.1.8. Caso haja necessidade de importação de peças, o prazo de solução passa a contar a partir da internalização da mesma, ficando a CONTRATADA obrigada a comprovar a necessidade de aquisição através de cópia da guia de importação com o número de série das peças.

24.1.9. A CONTRATADA, imediatamente após a realização dos serviços, apresentará ao CONTRATANTE um relatório contendo, no mínimo, as seguintes informações:

- os serviços técnicos realizados.
- o número de horas técnicas aplicadas para a execução dos serviços.
- resultados: situação do funcionamento do equipamento, necessidades de substituição de peças ou de outro serviço adicional que ficar pendente.
- código (part number) das peças substituídas.
- nome completo e legível do técnico que executou os serviços.

24.2. A CONTRATADA deverá atender a todas as exigências de garantia e manutenção previstas na especificação técnica constante do Anexo I do respectivo edital de licitação, que dá origem ao contrato.

25 - DOS ILÍCITOS PENAIS:

25.1. De acordo com o artigo 41 da Lei nº 13.303/16, aplicam-se às licitações e contratos as normas de direito penal contidas no Capítulo II-B do Título XI da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, conforme art. 185, da Lei nº 14.133, de 1º de Abril de 2021. As infrações penais previstas na Lei n.º 14.133/21 serão objetos de processo judicial, na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

26 - DO ADIAMENTO, REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DA PRESENTE LICITAÇÃO:

26.1. A Autoridade Competente poderá revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de

terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado bem como adiá-la ou prorrogar o prazo para recebimento das propostas, sem que caiba, às LICITANTES/CONTRATADAS quaisquer reclamações ou direitos a indenização ou reembolso.

27 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

27.1. A participação na presente licitação implica a concordância, por parte da licitante, com todos os termos e condições deste Edital e seus anexos.

27.2. É facultado ao Pregoeiro:

a) a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, até momento da licitante ser declarada vencedora, sendo permitida a inclusão de documento, desde que dentro dos prazos estabelecidos pelo Pregoeiro, incluindo as renovações de prazo. É permitida a inclusão de documento com data posterior ao prazo para envio, desde que a situação já estivesse regular à data da abertura das propostas. É permitida a inclusão de documento com data posterior ao prazo para envio, desde que os serviços já tenham sido realizados a data da abertura das propostas. É permitida também a inclusão de documentos, se for solicitado, na hipótese de renovação de documento que fora entregue com validade no prazo inicialmente estabelecido, mas que tenha sua validade expirada no decurso da licitação.

b) relevar erros formais ou simples omissões em quaisquer documentos, para fins de habilitação e classificação das licitantes, desde que sejam irrelevantes, não firam o entendimento da proposta e o ato não acarrete violação aos princípios básicos da licitação.

c) convocar as licitantes para quaisquer esclarecimentos porventura necessários ao entendimento de suas propostas.

c.1) as licitantes intimadas para quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação/inabilitação.

27.3. Os casos não previstos neste Edital serão decididos pelo Pregoeiro.

27.4. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, exceto quando tiver sido explicitamente disposto em contrário.

27.5. Após a apresentação da proposta não caberá desistência, salvo se por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

27.6. É vedado à LICITANTE VENCEDORA caucionar ou utilizar a Ata de Registro de Preços, objeto da presente licitação, para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do Grupo Hospitalar Conceição.

27.7. No caso de recusa ou demora no atendimento de qualquer reclamação do Grupo Hospitalar Conceição poderá este confiar a outro a execução do objeto da licitação reclamado e não executado e o custo correspondente será abatido da fatura mensal de pagamento, independente das demais penalidades cabíveis.

27.8. Os esclarecimentos e impugnações referentes ao processo licitatório deverão ser apresentados por meio eletrônico, preferencialmente através do e-mail **comissaodelicitacao@ghc.com.br**, ou, protocolando pedido na Gerência de Licitações, Rua Umbú, 857, segundo andar, ao lado da Gerência de Suprimentos do GRUPO HOSPITALAR

Identificação interna do documento FEDV37M2D9-KXA7EQJ2

CONCEIÇÃO S.A., de segunda a sexta-feira, no horário das 08:00 às 18:00 ou, ainda, por meio do Fax: (0**51) 3357.4584.

27.9. Integram este Edital os seguintes anexos:

- Anexo I - Termo de Referência/Especificações do objeto;
- Anexo II - Modelo de Declaração (Lei n.º 9.854, de 27.10.1999 e inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal);
- Anexo III - Modelo de Declaração de Elaboração Independente de Proposta;
- Anexo IV - Atestado de ter realizado a visita técnica (vistoria) ou Declaração de Responsabilidade,
- Anexo V - Minuta da Ata de Registros de Preços, e
- Anexo VI - Minuta do Contrato.

27.10. Aos casos omissos aplicam-se as demais disposições constantes da Lei nº 13.303/16.

27.11. A licitante deverá examinar detidamente as disposições contidas neste Edital e seus Anexos, pois a simples apresentação da PROPOSTA DE PREÇOS submete a licitante à aceitação incondicional de seus termos, independente de transcrição, bem como representa o conhecimento do objeto em licitação, não sendo aceita alegação de desconhecimento de qualquer pormenor. A apresentação da proposta resultará na concordância da licitante com a adequação do objeto que integrar o edital de licitação, estando ciente que deverá cotar e entregar objeto que atende estritamente ao solicitado no edital, sendo passível de sanções caso leve à Administração a contratar objeto que não atenda estritamente ao solicitado na licitação.

27.12. Em cumprimento a Lei Federal nº 9.294, de 17.07.1996 e às determinações contidas na Portaria nº 571, de 05 de abril de 2013, do Ministério da Saúde, e em atendimento ao Projeto Ambiente Livres de Fumaça do Cigarro no Grupo Hospitalar Conceição, fica expressamente proibido o uso do fumo nas dependências internas e externas dos hospitais.

27.13. A LICITANTE VENCEDORA deverá manter seus dados cadastrais atualizados no sistema de “Workflow” do Grupo Hospitalar Conceição, para permitir o envio e recebimento de informações por meio digital com o Grupo Hospitalar Conceição.

27.14. A LICITANTE VENCEDORA declara estar plenamente ciente e de acordo com as Políticas Institucionais do Grupo Hospitalar Conceição, comprometendo-se a observar e cumprir integralmente as disposições do Código de Ética e Conduta, da Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais, da Política de Integridade e Conformidade, bem como de todas as demais normas e políticas institucionais aplicáveis do Grupo Hospitalar Conceição, disponíveis para consulta no site oficial (www.ghc.com.br). A LICITANTE VENCEDORA compromete-se, em especial, a adotar as condutas exigidas e a abster-se das condutas vedadas nos capítulos destinados às empresas fornecedoras, além de assegurar o cumprimento rigoroso dessas normas em todas as suas interações com o Grupo Hospitalar Conceição.

27.15. Fica vedado que familiar de agente público que este exerça cargo em comissão ou função de confiança no Grupo Hospitalar Conceição preste serviços através da LICITANTE VENCEDORA no contrato.

28 - DO FORO:

28.1. Para dirimir as questões oriundas desta licitação e da futura Ata de Registro de Preços será competente o Foro da Subseção Judiciária de Porto Alegre, da Seção Judiciária do Rio Grande do Sul da Justiça Federal da 4ª Região.

Porto Alegre, 26 de outubro de 2026.

NEURY JOAO MORETTO:30784999015

Assinado de forma digital por NEURY JOAO MORETTO:30784999015
Dados: 2026.10.27 16:25:51 -03'00'

Autoridade Competente

ANEXO I
ITENS/LOTES DO PROCESSO

Lote: 1
Código GHC: 9001
Especificação: APARELHO DE RAIO-X TELECOMANDADO (DIGITAL) [PI] [Bio 1230.07]
Unidade: UNIDADE
-Quantidade Hosp. Conceição: 1 -> Total Contrato: 1
-Quantidade Total: 1

	ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA n° 1230	
	GERÊNCIA DE ENGENHARIA E MANUTENÇÃO	**Rev.07**
APARELHO DE RAIO-X TELECOMANDADO (DIGITAL)		

Características de utilização: O Aparelho de raio X Telecomandado Digital deverá possuir capacidade de realização dos seguintes exames: Uretrocistografias, SEED (seriografia, esôfago, estômago e Duodeno), Colangiografias, Fistulografias, Urografias, Pielografias, Dedlutinação, Trânsito Intestinal e Enema Opaco, Histerosalpingografias (HSG) e Invaginação Intestinal em crianças.
Descrição geral: Sistema de raios-X fixo, digital DR, de alta frequência, montagem ao chão. Composto por gerador de alta tensão, mesa de exames telecomandada com estativa integrada, tubo de raios-X, detector digital de painel plano (Flat Panel), console de comando e estação de aquisição/processamento de imagens.

1. **Gerador:**
 1.1. Gerador de alta frequência controlado por microprocessador, com potência nominal mínima de 80KW;
 1.2. Faixa de Tensão (Radiografia): Mínimo 40 kV (ou menor) a 140 kV (ou superior);
 1.3. Faixa de Tensão (Fluoroscopia): Mínimo 50kV (ou menor) a 110 kV (ou superior);
 1.4. Faixa de Corrente: Mínimo 10mA (ou menor) a 1000mA (ou superior);
 1.5. Corrente x Tempo (mAs): Faixa de 0,5 (ou menor) a 800mAs (ou superior);
 1.6. Deve suportar, no mínimo, uma corrente de 400mA a 150kV;
2. **Tubo de raios-X:**
 2.1. Ânodo: Giratório com velocidade mínima de 8500 rpm;
 2.2. Capacidade térmica do ânodo de, no mínimo, 700 kHU (ou superior);
 2.3. Foco com comutação automática: Foco fino 0,7mm ou menor e foco grosso 1,2mm ou menor;
 2.4. Fluoroscopia Pulsada: Capacidade de aquisição de 30 (*fps*) quadros por segundo;
 2.5. Colimador: Automático e manual ajuste do campo de irradiação, dotado de sistema multilâminas, filtros adicionais de Cobre (Cu) e sistema de iluminação do campo

Identificação interna do documento FEDV37M2D9-KXA7EQJ2

com temporizador para desligamento automático, permitindo configuração ou operação por um período mínimo de 30 segundos.

2.6. Radiografia serial: Taxa de aquisição mínima de 8 (*fps*) quadros por segundos ou superior;

3. Mesa telecomandada e estativa:

3.1. Estrutura: Estativa porta-tubo integrada à mesa, com cobertura longitudinal motorizada de 100 cm ou superior;

3.2. Distância fonte-imagem (DFI): Ajuste motorizado, com faixa de ajuste que contemple, no mínimo, o intervalo de 120 cm a 150 cm.

3.3. Movimentação da Mesa: Inclinação motorizada de -45° (ou maior angulação negativa) Trendelenburg a +90°;

3.4. Tampo: Radiotransparente, dimensões mínimas de 200 cm x 70 cm, com movimento transversal de no mínimo 22cm;

3.5. Capacidade de carga: Suporte para pacientes de no mínimo 250 Kg;

3.6. Altura da mesa ajustável em relação ao piso (posição horizontal) entre 52 cm (ou menor) e 95 cm (ou maior).

3.7. Os controles dos movimentos da mesa deverão ser realizados de forma remota e de dentro da sala de exames;

3.8. Grade antidifusora removível;

3.9. Guias laterais (trilhos/calhas) para acoplamento de faixas compressoras;

4. Sistema de detecção digital:

4.1. Detector: Painel plano (Flat Panel) de 43x43 cm, tolerância dimensional de ±2 cm;

4.2. Qualidade de Imagem: Resolução espacial 3,0 lp/mm ou maior; Matriz mínimo 2600x2500 pixels; Tamanho do pixel: 160 µm ou menor; Profundidade de digitalização de 16 bits ou maior;

5. Estação de trabalho:

5.1. Monitor: LCD/LED ou equivalente, com tela mínima de 19 polegadas;

5.2. Processador (CPU): Intel Core i3 ou superior, ou processador homologado pelo fabricante do equipamento para operação do sistema;

5.3. Sistema operacional: Windows 10 (64 bits) ou superior;

5.4. Armazenamento e Conectividade: HD com capacidade mínima de 10.000 imagens; Gravador de mídia CD/DVD/USB; Interface de rede Gigabit 10/100/1000 Mbit/s ou superior;

5.5. Teclado e mouse óptico;

5.6. Interface do usuário: Display digital para visualização e controle de parâmetros técnicos (kV, mAs), monitoramento da posição da mesa e mensagens do sistema;

6. Software:

6.1. Processamento: Ferramenta de ajuste de brilho, contraste, inversão, realce de bordas, zoom, medidas de distância/ângulo e anotações;

6.2. Funcionalidades: Técnicas anatômicas pré-programáveis (APR), Controle automático de exposição (AEC) com no mínimo 3 campos; Retenção da última imagem de fluoroscopia adquirida (LIH);

6.3. Exportação de imagem: no formato DICOM e outros formatos para CD/DVD, com visualizador integrado;

6.4. Pacote DICOM full incluindo WORKLIST/MPPS;

6.5. Deve garantir o envio e recuperação das imagens através de comunicação com PACS; (Integração: Protocolo DICOM 3.0 completo (Print, Worklist, MPPS, Query/Retrieve) para integração total com sistemas PACS/HIS/RIS)
6.6. Pacote de Angiografia Digital Subtração (DSA): Integrado para aquisição e pós-processamento de imagens por subtração digital em tempo real;
6.7. Armazenamento e exibição de sequências dinâmicas de fluoroscopia;

7. Segurança e Alarmes:
7.1. Alarmes sonoros e/ou visuais para falhas no sistema, como sobrecorrente no tubo de raio-X, flutuações de tensão da rede; Log de erros (histórico) para registro das ocorrências de falhas;
7.2. Instalação inclusa de sinalização luminosa externa (luz vermelha) de "Raios X, em uso";

8. Acessórios:
8.1. Interruptor de pé para acionamento de fluoroscopia e exposição na sala de exames;
8.2. Carro suporte equipado com dois monitores na sala de exames;
8.3. Dispositivo de compressão de órgãos, apoio para cabeça, ombros, mãos, limitadores de pés e faixa compressora, colchão e todos os acessórios necessários para a realização dos exames citados;
8.4. Monitor LCD/LED para sala de exames de no mínimo 19 polegadas;
8.5. Fornecimento de todos acessórios (cabos, conexões, acessórios e outros componentes), indispensáveis ao funcionamento do equipamento;

9. Sistema de alimentação elétrica:
9.1. Atualização do quadro de distribuição elétrico completo com disjuntores e proteções necessárias conforme recomendação do fabricante;
9.2. Tensão de entrada: 380V ±10% - 60Hz;
9.3. No-break senoidal de dupla conversão para proteção do sistema de controle e estação de trabalho;

ESPECIFICAÇÕES COMPLEMENTARES

1. DOCUMENTAÇÃO A SER ENTREGUE COM O EQUIPAMENTO:

1.1. O manual de operação, em português, deve estar em conformidade com as disposições do Registro do Produto na ANVISA, sendo obrigatória a entrega de 01 (uma) unidade por equipamento fornecido.

1.2. Documento e/ou Manual técnico - Deverá ser fornecido **01 (uma) unidade de documentação técnica por lote de equipamentos.** A documentação deverá ser disponibilizada pelo fabricante em formato impresso e digital, contendo, no mínimo as seguintes informações: Diagramas de bloco, esquemas de ligação, procedimentos de calibração, desenho explodido e lista completa de peças com seus respectivos códigos deverão ser fornecidos. Ressalta-se que a disponibilidade dessas informações observará as políticas de confiabilidade, bem como a proteção à propriedade intelectual e industrial do fabricante, respeitando os níveis de acesso autorizados e concedidos aos profissionais devidamente treinados.

2. DOCUMENTAÇÃO DE COMPROVAÇÃO TÉCNICA A SER ENTREGUE COM A PROPOSTA:

2.1. O equipamento ofertado deve estar devidamente regularizado junto à ANVISA.

2.2. Manual de operação em português, devidamente registrado na ANVISA, contendo informações que comprovem o atendimento a todos os itens das Especificações Básicas". Caso necessário, poderá ser apresentado também o catálogo oficial disponível do fabricante. O manual deverá ter data de inclusão no registro da ANVISA anterior à data de publicação do presente edital. Em caso de divergência, terão preferência as informações constantes no manual registrado na ANVISA.
2.3. Preferencialmente, deverá ser apresentado documento indicando em quais páginas do manual registrado na ANVISA e/ou catálogo, constam as evidências de atendimento aos itens das especificações básicas. Alternativamente, poderá ser apresentada declaração formal do fabricante ou representante legal atestando que o equipamento atende integralmente às exigências estabelecidas no edital.
2.4. Declaração do detentor do registro do equipamento na ANVISA, de que a assistência técnica é de responsabilidade solidária do detentor do registro, sendo prestada no GHC, diretamente pelo fabricante, sua filial, seu representante ou empresa por ele autorizada. Se necessária a retirada do equipamento, todos os custos envolvidos, como (mas não limitado a) transporte, mão de obra, diárias, correrão por conta da contratada. Deve ser apresentada na proposta ou em declaração à parte a opção de assistência técnica disponível, informando os dados da empresa quando se aplicar, inclusive CREA ou outro conselho profissional habilitado para a prestação de serviços de manutenção;
2.6. Declaração de que o licitante está de acordo com as exigências, sem ressalvas, contidas nesta descrição, inclusive no que tange às especificações complementares (descrevê-las na declaração).

3. GARANTIA (GARANTIA ORIGINAL, ESTENDIDA E AMPLIADA) E MANUTENÇÃO:

3.1. **A garantia deverá ter vigência mínima de 36 (trinta e seis) meses.** Considera-se como garantia original, estendida e ampliada aquela que abrange o prazo concedido pelo fabricante, acrescido de período adicional, bem como a inclusão das coberturas específicas previstas neste edital. A contagem do prazo de garantia terá início a partir da data do recebimento definitivo do objeto, sem quaisquer pendências, garantindo, assim, no mínimo, 36 (trinta e seis) meses de cobertura. A garantia deverá ser integral, contemplando todos os custos com mão de obra, peças, partes e componentes necessários para a correção de eventuais falhas ou defeitos.

Cobertura

3.1.1. Durante o período de garantia, deverão ser realizados atendimentos de manutenção corretiva sempre que necessário, sem limitação de chamadas, abrangendo a substituição de todas as peças, módulos e componentes, inclusive os considerados estratégicos, de modo a garantir o pleno funcionamento do equipamento conforme as especificações de fábrica e os parâmetros técnicos estabelecidos.
3.1.2. A manutenção preventiva deverá ser executada conforme as recomendações do fabricante, o manual técnico do equipamento, normas técnicas da ABNT (NBR) e eventuais regulamentações da ANVISA (RDCs), incluindo a substituição de todas as peças previstas, inclusive kits específicos de manutenção preventiva, de forma a assegurar a conformidade do desempenho do equipamento.
3.1.3. Serviço de calibrações e ajustes, caso necessário, após qualquer manutenção, conforme exigido pelo manual e/ou por força de legislação pertinente;

3.1.4. Todas as peças utilizadas em manutenções corretivas e preventivas deverão ser originais de fábrica, novas ou recondicionadas pelo fabricante, com comprovação de origem mediante apresentação de nota fiscal e/ou documentação de importação, quando aplicável.
3.1.5. As partes, peças, acessórios e componentes substituídos serão cobertos pelo prazo restante da garantia do equipamento ou pelo prazo legal (90 dias), o que for maior, salvo nos casos de vandalismo, depredação ou mau uso, devidamente comprovados por relatório técnico com evidências documentais emitido por profissional legalmente habilitado.
3.1.6. A contratada deverá disponibilizar, sem qualquer ônus para a instituição, todas as atualizações de segurança e performance mandatórias necessárias ao pleno funcionamento dos equipamentos durante o período de garantia. Tal obrigação abrange, inclusive a realização de **upgrade de hardware** (placas, memórias ou processadores) caso os componentes originais não atenderem aos requisitos técnicos das novas versões de software disponibilizadas pelo fabricante, garantindo a continuidade operacional do sistema sem custos adicionais para a **CONTRATANTE**.
3.1.7. Estão incluídos na garantia todos os custos com transporte, deslocamento, hospedagem e quaisquer outras despesas diretas ou indiretas relacionadas aos serviços de manutenção.
3.1.8. O primeiro atendimento técnico presencial deverá ocorrer no prazo máximo de 4 (quatro) dias úteis, contados a partir do registro do chamado pela contratante. Os atendimentos deverão ser realizados entre segunda e sexta-feira, das 8h às 17h, excetuando-se feriados nacionais e municipais de Porto Alegre/RS, podendo, mediante acordo, serem prestados fora desse horário.
3.1.9. O prazo máximo para reparo e devolução definitiva do equipamento em condições operacionais é de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data de abertura do chamado técnico. Nos casos em que houver necessidade de importação de peças, o prazo será estendido para até 15 (quinze) dias úteis.
3.1.10. Após cada intervenção técnica, deverá ser emitido pela contratada um “Relatório de Assistência Técnica”, contendo, no mínimo: data e hora do chamado e do atendimento, identificação do equipamento (marca, modelo e número de série), descrição detalhada da falha, peças substituídas, nome e qualificação do técnico responsável, horário de início e término do serviço, e demais informações relevantes para o histórico de manutenção.

4. ASSISTÊNCIA TÉCNICA:

4.1. A assistência técnica é de responsabilidade solidária do detentor do registro, sendo prestada no GHC, diretamente pelo fabricante, sua filial, seu representante ou empresa por ele autorizada. Se necessária a retirada do equipamento, todos os custos envolvidos, como (mas não limitado a) transporte, mão de obra, diárias, correrão por conta da contratada;

5. INSTALAÇÃO:

5.1. A instalação compreende a verificação de todas as partes e componentes, a montagem do equipamento, a execução de ensaios finais, bem como os ajustes e as calibrações necessários para garantir seu pleno funcionamento.
5.2. A CONTRATADA será integralmente responsável pela montagem, instalação, interligação e realização dos ensaios de desempenho do equipamento.
5.3. As movimentações horizontais e verticais do equipamento, bem como as adequações necessárias nos trajetos de transporte e a restauração dos percursos eventualmente danificados, restabelecendo-os às suas condições originais após a entrega do equipamento, serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA. O plano de movimentação deverá ser

previamente submetido à análise e aprovado pelo setor de Engenharia do Grupo Hospitalar Conceição.

5.4. As adequações civis e de acabamento necessárias à perfeita instalação e ao pleno funcionamento do equipamento dentro da sala designada, desde que sejam específicas, exclusivas ou decorrentes das características do modelo ofertado, serão de responsabilidade integral e exclusiva da CONTRATADA.

5.4.1. O Grupo Hospitalar Conceição disponibilizará a sala de instalação com a infraestrutura básica concluída, compreendendo a blindagem radiológica, instalações elétricas, hidráulicas e de climatização. Caberá aos LICITANTES avaliar, por meio da vistoria técnica facultativa ou por sua conta e risco, **conforme Item 6**, a compatibilidade dessa infraestrutura com as exigências de instalação, fixação e montagem dos equipamentos ofertados.

5.4.2. Estão incluídas na responsabilidade da CONTRATADA, sem qualquer ônus adicional para a Administração, intervenções civis e de acabamento pontuais necessárias à instalação do modelo ofertado, tais como: furacões e ancoragens em piso/laje destinadas à sustentação do equipamento (**respeitadas as restrições do item 5.5**); abertura e fechamento de canaletas, calhas ou demais passagens para cabeamento; bem como a recomposição de pintura, pisos e demais acabamentos eventualmente danificados em decorrência da instalação.

5.4.3. A CONTRATADA deverá fornecer, no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato, os projetos executivos de instalação (*site planning*), contendo, no mínimo, as cargas aplicadas ao piso, os pontos de fixação, os requisitos estruturais e todas as orientações civis necessárias para a correta instalação do modelo ofertado.

5.4.4. Nenhuma adequação civil necessária à instalação do modelo de equipamento ofertado poderá ser utilizada como justificativa para pleitos de reequilíbrio econômico-financeiro, celebração de termos aditivos contratuais ou prorrogação dos prazos de entrega, instalação e início do funcionamento do objeto, uma vez que as condições físicas da sala puderam ser previamente verificadas pelos LICITANTES mediante a vistoria técnica facultativa prevista no Item 6 deste Termo de Referência.

5.5. DIRETRIZES TÉCNICAS E ESTRUTURAIS CRÍTICAS PARA A INSTALAÇÃO

5.5.1. Para a substituição e instalação do novo equipamento de Raio-X telecomandado, deverão ser rigorosamente observadas as restrições físicas e estruturais do local, sendo imperativo que o novo modelo atenda aos limites estruturais da edificação.

5.5.2. Limitações de Peso e Estrutura:

5.5.2.1. **Peso do Equipamento:** O limite de carregamento a ser considerado para a **carga concentrada do conjunto principal (mesa/unidade de exames)** é de **1.250 kg**. Para o novo equipamento ofertado, será aceita uma variação positiva de até **10%** em relação a esse valor.

5.5.2.2. Os demais componentes do sistema, tais como gabinete do gerador, consoles de comando e demais acessórios instalados separadamente da mesa, não serão considerados nesse limite, desde que suas cargas sejam distribuídas conforme as recomendações do fabricante e previstas no projeto executivo de instalação (*site planning*).

5.5.2.3. A laje existente no local da instalação possui espessura aproximada de **12 cm**, constituindo uma restrição estrutural que deverá ser obrigatoriamente considerada no projeto de instalação.

Identificação interna do documento FEDV37M2D9-KXA7EQJ2

5.5.3. Condições de Ancoragem e Fixação:

5.5.3.1. O novo equipamento deverá ser posicionado e fixado aproveitando, prioritariamente, os pontos de ancoragem existentes na laje.

5.5.3.2. Serão aceitas adequações pontuais nos pontos de fixação para atender às características da base do modelo ofertado, desde que não exijam intervenções profundas ou alterações estruturais na laje.

5.5.3.3. Modificações nos pontos de fixação que extrapolam adaptações simples somente serão analisadas e eventualmente aceitas mediante a apresentação prévia de Laudo Técnico Estrutural emitido pela CONTRATADA, atestando a total viabilidade e segurança da intervenção, acompanhado de Anotação ou Registro de Responsabilidade Técnica (ART/RRT) quitado.

5.5.4. Restrição Crítica de Obras (Proximidade ao Centro Cirúrgico):

5.5.4.1. Em razão do local de instalação situar-se no pavimento imediatamente superior ao Centro Cirúrgico do Hospital Nossa Senhora da Conceição (HNSC), é **estritamente proibida** a realização de obras civis estruturais, ensaios/análises destrutivas na laje ou a execução de reforços estruturais (lajes, vigas ou pilares).

5.5.4.2. O equipamento ofertado deverá ser 100% compatível com a infraestrutura e capacidade de carga existentes, sendo vedada qualquer intervenção que possa impactar a segurança estrutural, a rotina ou o pleno funcionamento do Centro Cirúrgico.

6. VISTORIA PARA A LICITAÇÃO:

6.1. Para o correto dimensionamento da proposta, verificação *in loco* das condições de acesso e avaliação das restrições estruturais descritas no Item 5.5, faculta-se aos LICITANTES a realização de vistoria técnica nas instalações onde será instalado o equipamento.

6.1.1. Eventuais omissões decorrentes da não realização da vistoria ou de levantamentos insuficientes não poderão ser invocadas pela licitante para pleitear acréscimos de preços ou reequilíbrio econômico-financeiro.

6.1.2. A realização da vistoria técnica deverá ser previamente agendada perante a Gerência de Engenharia e Manutenção/Setor de Manutenção Biomédica, formalizada obrigatoriamente através dos e-mails: RLUCIO@ghc.com.br, MBARBOSA@ghc.com.br, RENAN.PIECZKOSKI@ghc.com.br, ocorrendo de segunda a sexta-feira, em dias úteis, das 09h00 às 16h00, mediante acompanhamento de profissional designado pela respectiva Unidade Hospitalar.

6.2. O período para a realização da vistoria terá início no primeiro dia útil subsequente à publicação do Edital e encerrar-se-á no último dia útil anterior à data designada para a abertura da sessão pública.

6.3. No ato da vistoria, o representante da LICITANTE deverá estar devidamente identificado, mediante apresentação de documento de identidade civil oficial com foto e de documento que comprove os poderes de representação legal ou a respectiva designação técnica pela empresa.

6.4. A realização do procedimento será atestada por meio do **Atestado de Vistoria** (conforme modelo constante no Anexo), assinado pelo profissional da Unidade Hospitalar que acompanhou a visita. O documento certificará que a LICITANTE tomou pleno conhecimento das condições locais, das peculiaridades e das informações necessárias ao fiel cumprimento das obrigações contratuais.

6.5. Em conformidade com a legislação vigente, faculta-se aos licitantes a substituição do Atestado de Vistoria por uma **Declaração Formal de Pleno Conhecimento** (conforme modelo constante no Anexo).

6.5.1. Na referida declaração, subscrita por seu representante legal sob as penas da lei, a LICITANTE deverá expressar que possui total ciência das condições, riscos, restrições estruturais da laje/local (conforme Item 5.5) e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, assumindo integral e exclusiva responsabilidade por eventuais divergências futuras.

6.6. A licitante que optar pela não realização da vistoria técnica e vier a se sagrar vencedora do certame não poderá, sob nenhuma hipótese ou pretexto, alegar o desconhecimento dos locais e de suas características físicas e estruturais para se eximir das obrigações assumidas, solicitar reequilíbrio econômico-financeiro ou justificar atrasos e deficiências na execução do objeto.

7. TREINAMENTO:

7.1. A empresa fornecedora deverá oferecer treinamento completo para **aplicação/operacional e treinamento técnico básico**, contemplando as orientações necessárias ao correto uso, conservação, diagnóstico básico de falhas e manutenção preventiva.

7.2. Estes treinamentos deverão ser executados pela CONTRATADA sem incidência de custos adicionais para a CONTRATANTE.

7.3. O treinamento de aplicação e técnico básico deverão ser realizados **nas dependências do Grupo Hospitalar Conceição (GHC)**. O programa e o cronograma dos treinamentos deverão ser definidos em conjunto com as área usuária e de manutenção, com a participação de engenheiros clínicos e/ou técnicos de manutenção, no prazo máximo de **até 5 (cinco) dias úteis** após a validação da conformidade do objeto com os termos do edital, sem pendências.

7.4. O **treinamento técnico básico** deverá ser composto por duas etapas complementares, sendo uma teórica e outra prática. **A etapa teórica** deverá abordar o detalhamento técnico do(s) equipamento(s), incluindo seus principais componentes e acessórios, bem como as rotinas de teste e calibração. Já a **etapa prática** deverá ser realizada diretamente nos equipamentos fornecidos, com o objetivo de consolidar os conhecimentos adquiridos durante a teoria, capacitar os participantes na identificação das falhas mais recorrentes e orientar quanto à aplicação das soluções técnicas adequadas.

Conteúdo mínimo do treinamento:

a) Visão geral do equipamento, incluindo operação básica e procedimentos de configuração;
b) Interpretação e aplicação das normas de segurança pertinentes ao equipamento fornecido;
c) Acesso e execução de todos os testes de desempenho do equipamento (check-in completo);
d) Utilização do disco de boot, incluindo geração e execução dos processos de restauração do sistema operacional e dos presets;
e) Procedimentos para limpeza interna do equipamento;
f) Apresentação da teoria de funcionamento e do diagrama de blocos completo do equipamento;
g) Procedimentos para adição, salvamento e alteração de presets do equipamento;

Identificação interna do documento FEDV37M2D9-KXA7EQJ2

h) Verificação e ajustes da mesa, quando aplicável;
i) Simulação de falhas, com análise de lista básica de defeitos recorrentes e respectivas soluções técnicas.

7.5. Os conteúdos programáticos mínimos, carga horária e número de profissionais a serem treinados constam no anexo específico do edital. Os cronogramas dos treinamentos deverão ser previamente aprovados pelos responsáveis da Unidade Médica e do Setor de Manutenção.

7.6. O aceite final do equipamento estará condicionado à manifestação formal de concordância desses setores quanto à capacitação dos operadores e técnicos indicados, além do cumprimento das demais exigências desta especificação.

7.7. Para fins de registro do treinamento realizado, deverá ser disponibilizada lista de presença contendo a identificação dos participantes, do(s) instrutor(es), a carga horária e a descrição do conteúdo ministrado.

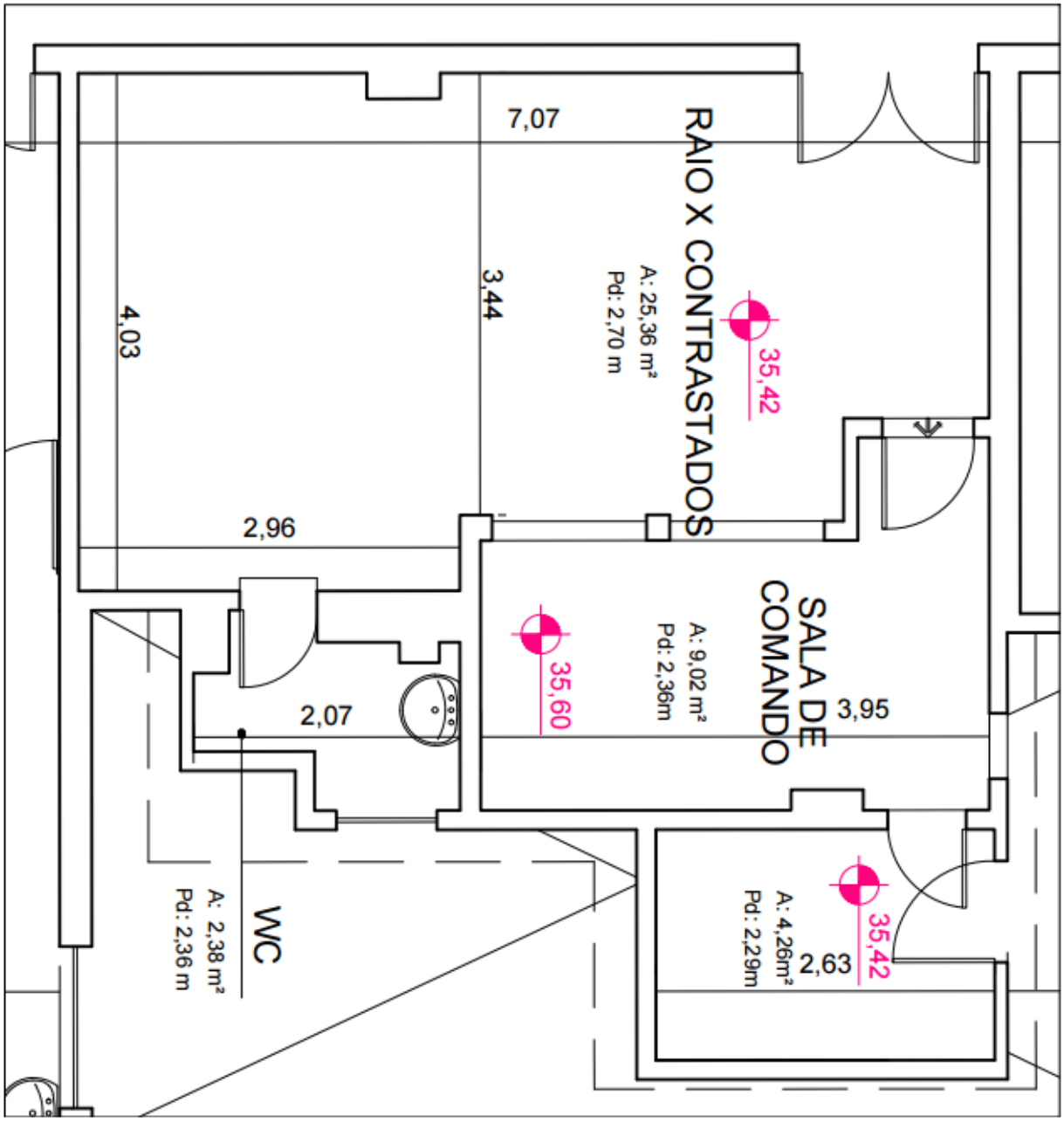
8. SUBCONTRATAÇÕES

8.1. A assistência técnica, a instalação e os treinamentos poderão ser realizados por empresas subcontratadas pela contratada, desde que esta informe formalmente, por meio de declaração assinada, os dados completos das empresas subcontratadas responsáveis por tais serviços. A contratada permanecerá integralmente responsável pela qualidade, prazos e conformidade dos serviços prestados.

9. ACEITE DO EQUIPAMENTO:

9.1. O aceite definitivo do equipamento ocorrerá após a entrega completa dos itens exigidos nesta especificação técnica. O pagamento será após o aceite definitivo.

ANEXO - PLANTA BAIXA E LAYOUT DA SALA DE RAIO-X TELECOMANDADO



DECLARAÇÃO DE VISTORIA TÉCNICA

Pregão Eletrônico nº: _____/20___
Processo nº: _____
Objeto:_____

Declaro que, nesta data, às _____ horas, a empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, com endereço na _____

, telefone (___) _____, e-mail_____, por intermédio de seu representante legal abaixo identificado, realizou vistoria técnica nas dependências da Filial do Grupo Hospitalar Conceição _____ _____ localizada na _____.

A empresa licitante, por meio de seu representante, declara ter tomado pleno conhecimento de todos os aspectos técnicos, instalações, vias de acesso, condições locais e do grau de dificuldade existentes no local onde será executado o serviço/entrega do objeto referente ao certame acima identificado.
Fica expressamente declarado que a empresa não poderá, em qualquer época, alegar desconhecimento do estado do local, de fatos ou de detalhes que impossibilitem, dificultem ou onerem a execução dos serviços ou o fiel cumprimento de todas as obrigações editalícias e contratuais.

_____, _____de _____ de 20___.
(Cidade/UF)

REPRESENTANTE DO GRUPO HOSPITALAR CONCEIÇÃO (GHC)

Nome: _____

Cargo/Função: _____ Matrícula: _____

REPRESENTANTE DA EMPRESA LICITANTE

Nome: _____
CPF nº: _____ RG nº: _____

Identificação interna do documento FEDV37M2D9-KXA7EQJ2

DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE VISTORIA TÉCNICA

Pregão Eletrônico nº: _____/20___
Processo nº: _____
Objeto:_____

Declaro, para fins de habilitação no certame acima identificado, que o(a) Sr.(a) _____ _____, portador(a) do CPF nº _____ e RG nº _____, na condição de representante legal da empresa _____ _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____ _____, **optou por não realizar a vistoria técnica prévia** nos locais de execução dos serviços.

A empresa licitante assume, de forma exclusiva, integral e irrevogável, todo e qualquer risco decorrente da não realização da referida vistoria. Declara, outrossim, dispor de todas as informações necessárias e ter pleno conhecimento das condições, peculiaridades, exigências e do grau de dificuldade inerentes à natureza dos trabalhos.

Por consequência, renuncia expressamente a qualquer alegação futura de desconhecimento das condições locais, bem como a eventuais pleitos de reequilíbrio econômico-financeiro, aditivos contratuais ou sanções decorrentes de dificuldades que poderiam ter sido constatadas durante a vistoria técnica.

_____, _____de _____ de 20___.
(Cidade/UF)

REPRESENTANTE DA EMPRESA LICITANTE

Nome: _____
Cargo/Função:_____
Assinatura: _____

PROGRAMA DE TREINAMENTO OPERAÇÃO

TÓPICOS:

Apresentação da empresa contratada e explicação do procedimento para abertura de chamados técnicos e esclarecimento de dúvidas quanto ao funcionamento do equipamento.
Apresentação do equipamento (descrição das funcionalidades, demonstração do funcionamento com detalhamento das funcionalidades, procedimentos de manutenção básica do usuário, desinfecção, etc.).
Apresentação do(s) requisito(s) mínimo(s) para a instalação e manutenção adequada do equipamento.
Apresentação dos procedimentos necessários para configurar o equipamento segundo necessidades do usuário e aplicações a que se destina.
Apresentação de opcionais de software/hardware que equipamento possui e daqueles que possam ser úteis, caso indisponíveis na configuração adquirida.
Aplicação / Demonstração do equipamento em procedimentos.
Apresentação de recursos para otimização do equipamento (ajustes que garantam melhora de seu desempenho, etc.).
Outro(s) tópico(s) sugerido(s) pela equipe usuária em treinamento.
Considerações finais (comentários da equipe usuária e esclarecimento de dúvidas).

- Número de Horas de Treinamento de Operação no Turno MANHÃ: 40
- Número de Horas de Treinamento de Operação no Turno TARDE: 40
- Número de Horas de Treinamento de Operação no Turno NOITE 1: 20
- Número de Horas de Treinamento de Operação no Turno NOITE 2: 20

Total de horas no horário comercial: (Operação): 80
Total de horas no horário NÃO comercial: (Operação): 40

Identificação interna do documento FEDV37M2D9-KXA7EXQJ2

PROGRAMA DE TREINAMENTO MANUTENÇÃO

TÓPICOS QUE DEVEM SER ABORDADOS:

Apresentação da empresa responsável pela assistência técnica e explicação do procedimento para a abertura de chamados técnicos.
Apresentação de tópicos importantes sobre fisiologia, com enfoque nas patologias / exames / procedimentos a que se destina o equipamento, destacando seu princípio de funcionamento no diagnóstico e/ou tratamento.
Apresentação do equipamento (diagrama de blocos, descrição das funcionalidades, demonstração do funcionamento com detalhamento das funcionalidades, desmontagem e montagem, etc.).
Apresentação do(s) requisito(s) mínimo(s) para a instalação do equipamento e simulação do(s) procedimento(s) de instalação, calibração e auto-testes, quando necessário(s).
Apresentação das rotina(s) de manutenção preventiva (indicação da periodicidade e detalhamento da mesma, com simulação de execução e descrição detalhada das ferramentas e dos kits necessários) e de procedimentos de desinfecção / esterilização do equipamento.
Apresentação de catálogo de peça (s) de reposição e descrição da(s) peça(s) mais utilizada(s) em reposição e descrição da(s) peça(s) mais utilizada(s) em reposições de manutenção corretiva.
Descrição do(s) defeito(s) mais observado(s) no parque instalado com detalhamento do(s) registro(s) de erro (quando software do equipamento gera o(s) mesmo(s)).
Simulação de defeito(s) possível(is), apresentação do(s) registro(s) de erro nesta(s) situação(ões), quando software o gera, e descrição de procedimento para reparo.
Outro(s) tópico(s) sugerido(s) pela equipe técnica em treinamento.
Considerações finais (comentários da equipe usuária e esclarecimento de dúvidas).

- Número de Horas de Treinamento de Manutenção no Turno MANHÃ: 4
- Número de Horas de Treinamento de Manutenção no Turno TARDE: 4

Total de horas no horário comercial: (Manutenção): 8

Identificação interna do documento FEDV37M2D9-KXA7EXQ2

ANEXO I - MODELO DE PROPOSTA

Logomarca da Empresa Licitante

Porto Alegre, __ de_____ de ____

AO
GRUPO HOSPITALAR CONCEIÇÃO S.A.

PREGÃO ELETRÔNICO n° 0868/26
PROCESSO nº 2091/26

Dados da empresa:
Razão Social –
Nome Fantasia –
CNPJ –
Endereço – Bairro – Cidade –
Telefones:

Nº do Lote e Item	Unidade	Descrição do Produto	Marca e Fabricante do Produto	Quant. Total Licitada	Valor Unitário	Valor Total
					R$00,0000	R$00,0000
					R$00,0000	R$00,0000
					R$00,0000	R$00,0000
					R$00,0000	R$00,0000
Valor Total da Proposta:						**R$ 00,0000**

(x) Declaramos que o produto cotado atende ao solicitado no Edital, especialmente ao que concerne a descrição exigida na licitação.
Nos preços cotados estão inclusos todos os custos e despesas, impostos, taxas, frete, bem como foram considerados a validade da proposta, a validade e garantia dos produtos ofertados, os prazos de entrega e demais obrigações decorrentes da apresentação da proposta final conforme exigências constantes no Edital.

Nome, CPF e-mail do Responsável pela assinatura do Contrato/Ata de Registro de Preços

Assinatura da Proposta

Identificação interna do documento FEDV37M2D9-KXA7EQJ2

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO

Processo n.º 2091/26
Pregão Eletrônico n.º 0868/26

1) Declaro sob as penas da Lei, para fins da licitação, que a empresa comunicará qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos documentos de habilitação, que venha a alterar a situação quanto a capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal, e econômico-financeira.
2) Declaro que não possuo no quadro de pessoal de empregados da empresa menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendizes, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (Emenda Constitucional nº 20, de 1998). Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, nas condições de aprendiz.

Porto Alegre, de de

Assinatura do Diretor, Sócio, Gerente ou Equivalente

Obs.: esta declaração deverá ser apresentada em papel timbrado da representada.

Identificação interna do documento FEDV37M2D9-KXA7EQJ2

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

Processo n.º 2091/26
Pregão Eletrônico n.º 0868/26

*[Empresa]*_____, doravante denominada *[Empresa],* por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, sob as penas da Lei, em especial o art. 299, do Código Penal Brasileiro, que:

a) a proposta anexa foi elaborada de maneira independente pelo *[Empresa]*, e que o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do Edital, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
b) a intenção de apresentar a proposta anexa não foi informada a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do Edital, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do Edital quanto a participar ou não da referida licitação;
d) que o conteúdo da proposta anexa não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado a ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato do Edital antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
e) que o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer integrante do Grupo Hospitalar Conceição antes da abertura oficial das propostas; e
f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que seu representante detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Porto Alegre, de de

Assinatura do Diretor, Sócio, Gerente ou Equivalente

Obs.: Esta declaração deverá ser apresentada em papel timbrado da representada.

Identificação interna do documento FEDV37M2D9-KXA7EQJ2

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE VISTORIA TÉCNICA

Pregão Eletrônico nº: _____/20___
Processo nº: _____
Objeto:_____

Declaro que, nesta data, às _____ horas, a empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, com endereço na _____

, telefone (___) _____, e-mail_____, por intermédio de seu representante legal abaixo identificado, realizou vistoria técnica nas dependências da Filial do Grupo Hospitalar Conceição _____ _____ localizada na _____.

A empresa licitante, por meio de seu representante, declara ter tomado pleno conhecimento de todos os aspectos técnicos, instalações, vias de acesso, condições locais e do grau de dificuldade existentes no local onde será executado o serviço/entrega do objeto referente ao certame acima identificado.
Fica expressamente declarado que a empresa não poderá, em qualquer época, alegar desconhecimento do estado do local, de fatos ou de detalhes que impossibilitem, dificultem ou onerem a execução dos serviços ou o fiel cumprimento de todas as obrigações editalícias e contratuais.

_____, _____de _____ de 20___.
(Cidade/UF)

REPRESENTANTE DO GRUPO HOSPITALAR CONCEIÇÃO (GHC)

Nome: _____

Cargo/Função: _____ Matrícula: _____

REPRESENTANTE DA EMPRESA LICITANTE

Nome: _____
CPF nº: _____ RG nº: _____

Identificação interna do documento FEDV37M2D9-KXA7EQJ2

DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE VISTORIA TÉCNICA

Pregão Eletrônico nº: _____/20___
Processo nº: _____
Objeto:_____

Declaro, para fins de habilitação no certame acima identificado, que o(a) Sr.(a) _____ _____, portador(a) do CPF nº _____ e RG nº _____, na condição de representante legal da empresa _____ _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____ _____, **optou por não realizar a vistoria técnica prévia** nos locais de execução dos serviços.

A empresa licitante assume, de forma exclusiva, integral e irrevogável, todo e qualquer risco decorrente da não realização da referida vistoria. Declara, outrossim, dispor de todas as informações necessárias e ter pleno conhecimento das condições, peculiaridades, exigências e do grau de dificuldade inerentes à natureza dos trabalhos.

Por consequência, renuncia expressamente a qualquer alegação futura de desconhecimento das condições locais, bem como a eventuais pleitos de reequilíbrio econômico-financeiro, aditivos contratuais ou sanções decorrentes de dificuldades que poderiam ter sido constatadas durante a vistoria técnica.

_____, _____de _____ de 20___.
(Cidade/UF)

REPRESENTANTE DA EMPRESA LICITANTE

Nome: _____
Cargo/Função:_____
Assinatura: _____

ANEXO V
ATA DE REGISTROS DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS	**Nº**	**xxxx/xx**
PROCESSO ADMINISTRATIVO	**Nº**	**xxxx/xx**
PREGÃO ELETRÔNICO	**Nº**	**xxxx/xx**

Legislação de Regência: Regulamento Interno de Licitações e Contratos do Grupo Hospitalar Conceição, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; Lei nº 13.303/16, e seu regulamento, subsidiariamente no que couber, e mais as condições e especificações constantes do Edital e seus Anexos, que o integram.

REALIZADOR: GRUPO HOSPITALAR CONCEIÇÃO S.A., pessoa jurídica de direito privado, **Empresa Pública da União,** inscrita no CNPJ sob o nº 92.787.118/0001-20, com sede no Endereço: Avenida Francisco Trein, 596 - Bairro Cristo Redentor, em Porto Alegre/RS, CEP 91.350-200, neste ato representado por seu Diretor Presidente Sr. Gilberto Barichello, seu Diretor Administrativo e Financeiro Sr. João Constantino Pavani Motta, sua Diretora de Atenção à Saúde Sra. Rosana Reis Nothen e sua Diretora de Inovação, Gestão do Trabalho e Educação Sra. Quelen Tanize Alves da Silva.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO(S) de xxxxxxx, pelo Sistema de Registro de Preços, pelo período de 12 (doze) meses, podendo a ata de registro de preços ser prorrogada, no todo ou em parte, até o limite estabelecido do Regulamento Interno de licitações do Grupo Hospitalar Conceição, mediante acordo entre as partes, para o XXXXXXXXX, conforme especificações estabelecidas no Termo de Referência do **Pregão Eletrônico n.º** xxxx/xx cujos documentos integram o presente instrumento, independentemente de transcrição.

AUTORA DA PROPOSTA/LANCE CLASSIFICADO EM PRIMEIRO LUGAR:
xxxxx, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ. xxxxx com sede no Endereço: xxxxx – E-mail: xxxxx, doravante denominada **DETENTORA DO REGISTRO,** neste ato, representada por seu representante legal Sr(a). xxxxx.

1. DO PROCEDIMENTO QUANDO DAS CONTRATAÇÕES

1.1. Quando das contratações decorrentes do presente registro de preços será respeitada a ordem de classificação das licitantes. Quando a **DETENTORA DO REGISTRO** que teve seu preço registrado em primeiro lugar não puder realizar o serviço, o **GRUPO HOSPITALAR CONCEIÇÃO** poderá convocar a licitante Identificação interna do documento classificada em segundo lugar e assim sucessivamente, para o atendimento da solicitação.

1.2. A existência de preços registrados não obriga o **GRUPO HOSPITALAR CONCEIÇÃO** a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida.

1.3. As contratações serão efetivadas e formalizadas mediante autorização(ões) de fornecimento e emissão de nota de empenho ou termo contratual se aplicável. As supressões de saldo de quantitativos a adquirir, ainda não contemplados nos pedidos de fornecimento, poderão atingir o limite de 100%.

1.4. Os preços registrados poderão ser revistos por decorrência de eventual redução e/ou elevação daqueles praticados no mercado, cabendo à Gerência de Suprimentos do **GRUPO HOSPITALAR CONCEIÇÃO** promover as necessárias negociações junto à **DETENTORA DO REGISTRO**.

1.5. Quando o preço registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o **GRUPO HOSPITALAR CONCEIÇÃO**, por sua Gerência de Suprimentos:

1.5.1. Convocará a **DETENTORA DO REGISTRO** para negociar a redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

1.5.2. Liberará a **DETENTORA DO REGISTRO** do compromisso assumido no caso de negociação frustrada.

1.5.3. Convocará as demais **LICITANTES** visando igual oportunidade de negociação.

1.6. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e a **DETENTORA DO REGISTRO**, mediante requerimento apresentado antes do pedido de fornecimento, não puder cumprir o compromisso, o **GRUPO HOSPITALAR CONCEIÇÃO**, por sua Gerência de Suprimentos, poderá:

1.6.1. Liberar a **DETENTORA DO REGISTRO** do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, após confirmar a veracidade dos motivos e dos comprovantes apresentados.

1.6.2. Convocar as demais **LICITANTES** para negociação.

1.6.3. Cancelar os preços registrados, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa, no caso de insucesso nas negociações.

2. DO(S) PREÇO(S) E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO(S)

2.1. O **GRUPO HOSPITALAR CONCEIÇÃO** pagará à **DETENTORA DO REGISTRO** os preços unitários abaixo discriminados:

Item	Grupo/Kit	Produtos compatíveis	Descrição	Quantitativo Total (Mês)	Valor Unitário	Valor Total Homologado	Validade do Registro

2.2. A cobrança será feita mediante a apresentação, pela **DETENTORA DO REGISTRO**, de nota fiscal/fatura, após o recebimento de uma via de Autorização de Fornecimento (AF), devidamente certificada pelo setor competente do **GRUPO HOSPITALAR CONCEIÇÃO**, e onde deverão constar os dados bancários referidos na proposta.

2.3. No caso de incorreção a nota fiscal/fatura será devolvida e o prazo para pagamento contar-se-á da data de sua reapresentação.

Identificação interna do documento FEDV37M2D9-KXA7EXQ2

2.4. O emitente da nota fiscal eletrônica (NF-e) deverá obrigatoriamente, conforme cláusula sétima do parágrafo 7° do Ajuste SINIEF 07/05, encaminhar o arquivo, com extensão XML, da NF-e pela SEFAZ.

2.4.1. O arquivo XML da NF-e deverá, obrigatoriamente, ser enviado para o email: recnfehnsc@ghc.com.br.

2.4.2. Na falta da observância do citado acima, em virtude da responsabilidade legal a que o **GRUPO HOSPITALAR CONCEIÇÃO** está sujeito, o mesmo reserva-se o direito de não efetuar o pagamento da NF-e enquanto a obrigação legal não for atendida.

2.5. O pagamento será efetuado 30 (trinta) dias após o aceite técnico do XXXXX e terem sido atendidas rigorosamente as especificações da Autorização e Fornecimento.

2.6. O pagamento ocorrerá mediante ordem bancária em conta corrente indicada pela **DETENTORA DO REGISTRO** ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas às condições estabelecidas neste Edital. Fica vedada cobrança bancária.

2.7. Os pagamentos mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária serão realizados desde que a **DETENTORA DO REGISTRO** efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

2.8. O pagamento está sujeito, ainda, à satisfação dos demais requisitos previstos no Edital, parte integrante desta Ata, independente de transcrição.

2.9. Após o interregno de 12 (doze) meses, contados da data da apresentação da proposta da **DETENTORA DO REGISTRO** ou da data do orçamento a que se referir a proposta, será possível o reajuste dos preços pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, ou outro índice que venha a substituí-lo, mediante solicitação da **DETENTORA DO REGISTRO**.

2.10. Na verificação de inexecução parcial ou total do objeto contratado, é permitido ao Realizador glosar o valor correspondente ao material não entregue.

3. DAS OBRIGAÇÕES

3.1. Além daquelas que constam em leis específicas, constituem obrigações da **DETENTORA DO REGISTRO** as previstas no Edital, parte integrante desta Ata, independentemente de transcrição.

3.2. Fica ciente a **DETENTORA DO REGISTRO** que não poderá contrariar o disposto no art. 7°, inciso XXXIII da Constituição Federal, empregando menores de 18 anos em trabalho noturno, perigo ou insalubre, bem como menores de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

3.3. O Local e o Prazo de entrega devem ser cumpridos de acordo com as condições do Edital.

3.4. **A DETENTORA DO REGISTRO** declara estar plenamente ciente e de acordo com as Políticas Institucionais do **GRUPO HOSPITALAR CONCEIÇÃO**, comprometendo-se a observar e cumprir integralmente as disposições do Código de Ética e Conduta, da Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais, da Política de Integridade e Conformidade, bem como de todas as demais normas e políticas institucionais aplicáveis do **GRUPO HOSPITALAR CONCEIÇÃO**, disponíveis para consulta no site oficial (www.ghc.com.br). A **DETENTORA DO REGISTRO** compromete-se, em especial, a adotar as condutas exigidas e a abster-se das condutas vedadas nos capítulos destinados às empresas fornecedoras, além de assegurar o

cumprimento rigoroso dessas normas em todas as suas interações com o **GRUPO HOSPITALAR CONCEIÇÃO.**

4. DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

4.1. Garantia e assistência técnica conforme proposta da Empresa ganhadora. A Garantia e assistência técnica não serão exigidas quando não mencionadas no respectivo Edital de licitação que deu origem a esta Ata de Registro de Preços ou em seu termo de referência.

5. DAS SANÇÕES

5.1. Além daquelas que constam em leis específicas, a **DETENTORA DO REGISTRO** sujeitar-se-á às penalidades previstas no Edital, parte integrante desta Ata, independentemente de transcrição.

6. DA VIGÊNCIA/VALIDADE

6.1. O prazo de validade/vigência da ata de registro de preços (ARP), bem como do preço registrado, será de xx (xxxx) meses, contados a partir da data de sua assinatura, **admitidas eventuais prorrogações**, no todo ou em parte, com ou sem renovação dos quantitativos originários, após determinação da autoridade competente e mediante acordo entre as partes, até o limite de validade/vigência da ata e na forma estabelecidos no Regulamento Interno de Licitações e Contratos do Grupo Hospitalar Conceição**.**

7. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

7.1. O registro de preços será cancelado mediante despacho da autoridade competente do **GRUPO HOSPITALAR CONCEIÇÃO** (assegurados o contraditório e a ampla defesa), quando houver razões de interesse público e quando a **DETENTORA DO REGISTRO**:

7.1.1. Não cumprir as condições estabelecidas nesta Ata, no Edital e na legislação específica.

7.1.2. Não retirar a respectiva Autorização de Fornecimento ou Nota de Empenho, no prazo estabelecido pelo **GRUPO HOSPITALAR CONCEIÇÃO**, sem justificativa aceitável.

7.1.3. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado.

7.2. A **DETENTORA DO REGISTRO** poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

8. DO FORO

8.1. Fica eleito o Foro da Subseção Judiciária de Porto Alegre, da Seção Judiciária do Rio Grande do Sul da Justiça Federal da 4ª Região, para dirimir eventual litígio decorrente desta Ata de Registro de Preços.

E, por estarem de acordo, firmam a presente Ata de Registro de Preços em 01 (uma) via.

Porto Alegre, xx de xxxxx de 20xx

Identificação interna do documento FEDV37M2D9-KXA7EQJ2

GRUPO HOSPITALAR CONCEIÇÃO

Sr. Gilberto Barichello
Diretor Presidente

Sr. João Constantino Pavani Motta
Diretor Administrativo e Financeiro

Sra. Rosana Reis Nothen
Diretora de Atenção à Saúde

Sra. Quelen Tanize Alves da Silva
Diretora de Inovação, Gestão do Trabalho e Educação

DETENTORA DO REGISTRO

Sr(a). XXXXX
Representante Legal

Identificação interna do documento: FED0V37M2D9-KJA7L3QJ2

ANEXO VI

PROCESSO Nº 2091/26
CONTRATO Nº 000/00

CONTRATO DE COMPRA E VENDA

CONTRATO DE COMPRA E VENDA Nº 00/00, FIRMADO ENTRE O GRUPO HOSPITALAR CONCEIÇÃO S.A. E (RAZÃO SOCIAL DA CONTRATADA) PARA REALIZAÇÃO DO (SUBSTITUIR POR RESUMO DO OBJETO).

O **GRUPO HOSPITALAR CONCEIÇÃO S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, **empresa pública da União,** inscrita no CNPJ sob o nº 92.787.118/0001-20, com sede na Avenida Francisco Trein, 596, nesta Capital, CEP 91350-200, doravante denominado **CONTRATANTE,** representado pelo seu Diretor Presidente, Sr. Gilberto Barichello, seu Diretor Administrativo e Financeiro, Sr. João Constantino Pavani Motta, sua Diretora de Atenção à Saúde, Sra. Rosana Reis Nothen, e sua Diretora de Inovação, Gestão do Trabalho e Educação, a Sra. Quelen Tanize Alves da Silva, e, de outro lado, **RAZÃO SOCIAL DA CONTRATADA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 00.000.000/0000-00, com endereço na Avenida, 000, em Cidade/UF, CEP 00000-000, telefone (00) 0000-0000, e-mail: email@email.com.br, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada através de seu representante legal, Sr. Fulano de Tal, tem justo e contratado entre si o presente Contrato de Prestação de Serviços, derivado da homologação **da Modalidade nº 0000/00**, sendo o presente instrumento regido pelas disposições da Lei nº 13.303/16 e as cláusulas a seguir descritas:

Identificação interna do documento FEDV37M2D9-KJA7L3QJ2

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto a aquisição de ___ (por extenso) unidade(s) de (OBJETO A SER DEFINIDO NO TERMO DE REFERÊNCIA/PROJETO BÁSICO), conforme condições constantes deste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1. Pelo fornecimento, o CONTRATANTE se obriga a pagar o preço de R$ 00.000,00 (por extenso).

2.2. O preço será pago mediante efetivo consumo, pelo preço unitário e conforme os quantitativos máximos para toda vigência do Contrato, conforme a seguinte tabela:

Item	Produto	Especificação	Quant. máxima	Preço unit.	Total
1	0	DESCRITIVO	0	R$ 0,00	R$ 0,00
2	0	DESCRITIVO	0	R$ 0,00	R$ 0,00
3	0	DESCRITIVO	0	R$ 0,00	R$ 0,00
TOTAL DE EQUIPAMENTOS PARA TODA VIGÊNCIA DO CONTRATO				**R$**	**0,00**

2.3. O pagamento somente será realizado após o recebimento do objeto contratual, mediante entrega no local indicado no Edital ou Termo de Referência/Projeto Básico.

2.4. Sobre os preços ora acordados, já estão computados todos os impostos, tributos, encargos sociais, seguros, equipamentos, administração, transporte, licenças, encargos trabalhistas, EPI's, despesas diretas ou indiretas, enfim, tudo que é necessário para boa execução dos serviços supra referidos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O pagamento será efetuado em 30 (trinta) dias a contar da emissão do Termo de Recebimento Definitivo pelo CONTRATANTE, através de ordem bancária, devendo nas notas fiscais/faturas constarem o CNPJ que consta no presente Contrato e que esteja vinculado a uma conta bancária no Brasil.

3.2. Não será aceita nota fiscal com CNPJ diverso do constante nos documentos de habilitação, salvo quando for matriz e filial, neste caso a documentação da empresa/ estabelecimento substituto(a) deverá ser avaliada e estar de acordo com os requisitos de habilitação exigidos no edital naquilo que couber.

3.2.1. Para fins de instrução da CONTRATADA para a correta forma de emissão das notas fiscais/faturas de fornecimento de bens e ou serviços ao GRUPO HOSPITALAR CONCEIÇÃO S.A. e suas filiais, serão adotado os seguintes critérios:

3.2.1.1. Para as notas fiscais de fornecimento de material de consumo, bens e ou serviços ao GRUPO HOSPITALAR CONCEIÇÃO S.A. (matriz), a CONTRATADA deverá emitir a Nota Fiscal em nome do GRUPO HOSPITALAR CONCEIÇÃO S.A., utilizando como dados do destinatário o CNPJ e o endereço da matriz, realizando a entrega do material de consumo, dos bens e ou serviços no endereço informado na Autorização de Fornecimento/Autorização de Execução de Serviço/Ordem de Início de Serviço.

3.2.1.2. Para as notas fiscais de fornecimento de material de consumo, bens e ou serviços para as filiais, a CONTRATADA deverá emitir a Nota Fiscal em nome de GRUPO HOSPITALAR CONCEIÇÃO S.A. e utilizar nos demais dados do destinatário o CNPJ e o endereço da filial destinatária dos bens ou serviços, fazendo a entrega do material de consumo, dos bens e ou serviços no endereço informado na Autorização de Fornecimento/Autorização de Execução de Serviço/Ordem de Início de Serviço.

3.2.1.3. Em cada nota fiscal emitida deverão constar os seguintes dados:

a) número do Processo;
b) número do Contrato;
c) dados bancários para recebimento do preço; e
d) o período relativo ao serviço prestado.

3.3. As notas fiscais/faturas eletrônicas deverão ser encaminhadas em arquivo “xml” para o seguinte endereço eletrônico do CONTRATANTE: **recnfehnsc@ghc.com.br**.

3.4. Na hipótese de atraso de pagamento pelo CONTRATANTE dos créditos resultantes deste Contrato, ao seu valor será acrescida a variação correspondente à taxa mensal do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC do mês da emissão da fatura, a título de compensação financeira, calculada pro rata die, desde o dia imediatamente subsequente ao vencimento até o seu efetivo pagamento.

3.5. A critério do CONTRATANTE poderão ser descontados dos pagamentos devidos os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros e outras de responsabilidade da CONTRATADA, decorrentes da prestação dos serviços do contrato.

3.6. No caso de recusa ou demora no atendimento de qualquer reclamação do CONTRATANTE poderá este confiar a outro a execução dos serviços reclamados e não executados e o custo correspondente será abatido da fatura mensal de prestação de serviço, independente das demais penalidades cabíveis.

3.7. O pagamento somente será realizado após a avaliação do objeto contratado pela Comissão de Acompanhamento de Fiscalização Contratual, que constitui a avaliação da quantidade e da qualidade do serviço executado.

3.8. Caso a CONTRATADA seja optante pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional) deverá comunicar tal condição à Gerência Financeira do CONTRATANTE, em data anterior a entrega da primeira parcela do objeto contratual, que conferirá, no sítio da Receita Federal do Brasil, a situação atualizada das empresas no cadastro do Simples Nacional.

3.9. A CONTRATADA deverá entregar as notas fiscais/faturas, impreterivelmente, até o último dia útil do mês da efetiva entrega/execução da parcela do objeto contratual. Caso a CONTRATADA não atenda este prazo, o CONTRATANTE ficará isento de multas e juros decorrentes do atraso no pagamento.

3.10. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidades ou inadimplemento, sem que isso gere direito ao pleito de atualização.

3.11. O CONTRATANTE reterá na fonte o Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), a Contribuição para o Financiamento da

Seguridade Social (COFINS) e a Contribuição para o Programa de Integração Social ou Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PIS/PASEP) incidente sobre os pagamentos que efetuar à CONTRATADA do certame, conforme prevê o artigo 34, da Lei nº 10.833, de 29.12.2003, combinado com o artigo 64, da Lei nº 9.430, de 27.12.1996.

3.11.1. As alíquotas corresponderão às fixadas no Anexo I, da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11.01.2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

3.11.2. Para o fim do atendimento do § 3º, do artigo 2º, da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11.01.2012, as pessoas jurídicas amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero devem informar esta condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem, se sujeitarem à retenção do imposto de renda e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço.

3.11.3. Caso a CONTRATADA seja optante pelo Simples Nacional deverá apresentar a declaração que trata o artigo 6º, da Instrução Normativa n° 1.234, de 11.01.2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil, ou, alternativamente, será feita a consulta prevista no §4º, do mesmo artigo, pela Gerência Financeira do CONTRATANTE, sem prejuízo da obrigação da CONTRATADA informar qualquer alteração da sua permanência no Simples Nacional.

3.12. A CONTRATADA, se aplicável, deverá discriminar os materiais e/ou equipamentos utilizados, quando da emissão da nota fiscal/fatura, conforme determinação contida na Instrução Normativa RFB n° 2110, de 17.10.2022. A CONTRATADA deverá destacar na nota fiscal/fatura o valor de Retenção para Previdência Social (INSS), se aplicável, conforme determinação dos artigos 121, §§ 1º e 2º e 122, da Instrução Normativa RFB n° 2110, de 17.10.2022.

3.13. O CONTRATANTE poderá sustar ou reter parte do pagamento de qualquer nota fiscal/fatura apresentada pela CONTRATADA, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

3.13.1. execução defeituosa dos serviços;

3.13.2. descumprimento de obrigação relacionada com os serviços contratados;

3.13.3. débito da CONTRATADA para com o CONTRATANTE quer proveniente da execução do Contrato decorrente desta licitação, quer de obrigações de outros instrumentos contratuais;

3.13.4. não cumprimento de obrigação contratual, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a CONTRATADA atenda à cláusula infringida;

3.13.5. obrigações da CONTRATADA com terceiros que, eventualmente, possam prejudicar o CONTRATANTE, e

3.13.6. paralisação dos serviços por culpa da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

4.1. Os preços serão fixos e irreajustáveis.

4.2. Após o interregno de 12 (doze) meses, contados da data da apresentação da proposta da CONTRATADA, será possível o reajuste dos preços pela variação do INDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR AMPLO - IPCA, ou outro índice que venha a substituí-lo, mediante solicitação da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. Este contrato terá vigência até o adimplemento total de das obrigações dele decorrentes, adstrita à validade dos créditos orçamentários respectivos, a contar da data da assinatura do Contrato ou da emissão da respectiva Autorização de Fornecimento.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

6.1. A prestação dos serviços será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação pelo Gestor de Contrato.

6.2. A fiscalização será exercida no interesse do CONTRATANTE e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

6.3. Quaisquer exigências da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização Contratual inerente ao objeto deste contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus para o CONTRATANTE.

6.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização Contratual do CONTRATANTE deverão ser solicitadas ao seu superior, em tempo hábil, para adoção das medidas apropriadas.

6.5. Na verificação de inexecução parcial ou total do objeto contratado, é permitido ao CONTRATANTE glosar o valor correspondente ao material não entregue.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES

7.1. O processo administrativo sancionatório é operacionalizado através do Sistema ZEEV (workflow GHC), sendo responsabilidade da CONTRATADA manter seus dados cadastrais e de acesso atualizados, bem como operar adequadamente o sistema. O CONTRATANTE informa que todas as notificações, e as respectivas respostas, relativamente à execução contratual e o eventual processo sancionatório serão enviadas exclusivamente pelo Sistema ZEEV.

7.2. Pelo atraso ou inexecução, total ou parcial, do objeto deste instrumento, erro, imperfeição, mora na execução, inadimplemento ou não veracidade das informações prestadas, incidência em quaisquer das condutas previstas no Regulamento Interno de Licitações e Contratos do Grupo Hospitalar Conceição, a CONTRATADA estará sujeita, segundo a extensão da falta cometida, às penalidades previstas no Regulamento Interno de Licitações e Contratos do Grupo Hospitalar Conceição.

7.3. Pelo cometimento de quaisquer infrações previstas no Regulamento Interno de Licitações e Contratos do Grupo Hospitalar Conceição e neste instrumento, garantida a prévia defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, o Grupo Hospitalar Conceição poderá aplicar as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa moratória, na forma prevista no instrumento convocatório ou no termo de Contrato;

III - multa compensatória, na forma prevista no instrumento convocatório ou no termo de Contrato;

IV - suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o Grupo Hospitalar Conceição, por até 02 (dois) anos; e

7.3.1. As sanções pecuniárias previstas nos incisos II e III do caput poderão ser aplicadas cumulativamente com as sanções previstas nos incisos I e IV do caput.

7.4. No caso de reincidência no atraso da execução dos serviços, o Contrato poderá ser rescindido unilateralmente, sem prejuízo das cobranças das multas.

7.5. A não execução dos serviços dentro dos padrões exigidos, implicará a não aceitação dos mesmos, sem prejuízo da cobrança de multa.

7.6. A CONTRATADA é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação, ou, caso tenha sido a vencedora, a rescisão do Contrato ou Autorização de Execução de Serviço/Ordem de Início de Serviço, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

7.7. Se, pela inexecução total ou parcial do objeto deste instrumento, o CONTRATANTE necessitar contratar os serviços no mercado, fica a CONTRATADA responsável por arcar com o pagamento da diferença entre o preço contratado originariamente e o praticado no momento da nova contratação, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.

7.8. Sem prejuízo da faculdade de rescisão contratual, o CONTRATANTE poderá aplicar sanções de natureza moratória e compensatórias à CONTRATADA, diante do não cumprimento das disposições editalícias e contratuais. Poderá a CONTRATADA ainda responder por qualquer indenização suplementar no montante equivalente ao prejuízo excedente que causar, na forma do Parágrafo Único, do artigo 416, do Código Civil.

7.8.1. DAS MULTAS MORATÓRIAS POR ATRASO NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.

7.8.1.1. Sem prejuízo da faculdade de rescindir o Contrato ou cumular outras sanções, inclusive multas compensatórias, o CONTRATANTE poderá aplicar multas moratórias por retardo injustificado no cumprimento do objeto contratual, seja pela entrega em atraso dos bens, insumos ou materiais ou atraso na prestação dos serviços, conforme Memorial Descritivo/Projeto Básico.

7.8.1.2. A multa moratória incidirá sobre a parcela correspondente do objeto contratual, conforme o parcelamento do fornecimento dos bens, insumos ou materiais, o cronograma de execução dos serviços ou cronograma físico-financeiro, em caso de obras.

7.8.1.3. A multa moratória será de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até um limite de 30 (trinta) dias corridos.

7.8.1.4. O atraso superior a 30 (trinta) dias corridos poderá ensejar a rescisão unilateral do Contrato, incidindo demais sanções previstas no Edital e no instrumento contratual.

7.8.2. DA MULTA MORATÓRIA POR ATRASO DA ENTREGA DA GARANTIA.

7.8.2.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do Contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento).

7.8.2.2. O atraso superior a 20 (vinte) dias autoriza o CONTRATANTE a promover a rescisão do Contrato, conforme dispõe o Regulamento Interno de Licitações e Contratos do Grupo Hospitalar Conceição.

7.8.2.3. O disposto no item 7.8.2 e seus subitens somente será aplicado quando houver cláusula específica que exija a apresentação de garantia de execução contratual, previsão esta que deverá constar ao menos do edital ou do Contrato.

7.8.3. DA MULTA COMPENSATÓRIA POR DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA POR NÃO ENTREGA DE DOCUMENTAÇÃO.

7.8.3.1. Se a CONTRATADA não entregar documentação de apresentação obrigatória, exigida pelo edital, Contrato, poderá constituir-se inadimplente com obrigação acessória e estará sujeita a aplicação de multa compensatória de 5% (cinco por cento), calculada sobre a parcela contratual correspondente.

7.8.4. DA MULTA COMPENSATÓRIA POR DESCUMPRIMENTO PARCIAL DO OBJETO CONTRATUAL

7.8.4.1. O descumprimento do Contrato, pela inexecução parcial, execução imperfeita ou negligência na execução do objeto contratado ou qualquer outra irregularidade que as não enquadráveis nos subitens 7.8.1, 7.8.2 e 7.8.3, ensejará a aplicação de multa compensatória de 10% (dez por cento), que será calculada sobre a parte não cumprida da parcela ou etapa do objeto.

7.8.4.2. Será retido o pagamento correspondente à parte não cumprida da parcela ou etapa do objeto.

7.8.5. DA MULTA COMPENSATÓRIA POR DESCUMPRIMENTO TOTAL DO OBJETO.

7.8.5.1. Pela inexecução total do objeto contratado, poderá ser aplicada multa compensatória de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor da parcela contratual correspondente não cumprida.

7.8.5.2. Configura a inexecução total do objeto quando houver atraso injustificado para inicio dos serviços por mais de 15 (quinze) dias, quando aplicável.

7.8.6. DA MULTA COMPENSATÓRIA PELA RECUSA INJUSTIFICADA EM ASSINAR O CONTRATO OU RETIRAR O INSTRUMENTO EQUIVALENTE OU PELA RESCISÃO CONTRATUAL

7.8.6.1. Pela recusa injustificada pela CONTRATADA em assinar o termo de Contrato ou retirar instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido por este Instrumento, será aplicada multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do Contrato.

7.9. As multas previstas nos itens anteriores, quando cumuladas, não poderão ultrapassar 30% (trinta por cento) do valor total do Contrato.

7.10. Os valores relativos a multas poderão ser retidos e abatidos dos pagamentos a serem efetuados à CONTRATADA, sem prejuízo da cobrança judicial, conforme o caso.

7.11. As penalidades serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções cabíveis, sejam estas administrativas ou penais previstas na Lei nº 13.303/16 e demais sanções penais cabíveis, previstas na Lei n.º 14.133/21, sendo que estas infrações penais tipificadas nesta lei serão

Identificação interna do documento FEDV37M2D9-KXA7EQJ2

objetos de processo judicial, na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

7.12. A(s) defesa(s) prévia(s) de qualquer notificação de sanção ou glosa será(ão) apresentada(s) ao Setor de Acompanhamento e Fiscalização Contratual, da Gerência de Suprimentos do CONTRATANTE, que encaminhará, conforme o caso, as justificativas que ocasionaram o eventual atraso para o Gestor de Contrato ou área contratante, para avaliação e parecer.

7.13. Em caso de não acolhimento da defesa prévia apresentada, poderá a CONTRATADA apresentar recurso administrativo, no prazo de 05 (cinco) dias, que será remetido à autoridade imediatamente superior, apresentando razões para o acolhimento da defesa.

7.13.1. O recurso administrativo será recebido pelo Setor de Acompanhamento e Fiscalização Contratual, da Gerência de Suprimentos do CONTRATANTE, que o remeterá para Diretoria do CONTRATANTE para decisão.

7.14. Em caso do não acolhimento das defesas e recursos administrativos presentados, a CONTRATADA será notificada pela Gerência de Suprimentos, por meio de instrumento formal, juntamente com cópia do ato aplicando a sanção.

7.15. O prazo de recolhimento da multa administrativa será de 30 (trinta) dias corridos após o encaminhamento da Guia de Recolhimento da União à empresa contratada. Em caso de não recolhimento no prazo estipulado, acarretará cobrança de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia SELIC a partir do primeiro dia subsequente ao vencimento desta obrigação.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

8.1. O contrato poderá ser alterado, por acordo entre as partes, qualitativamente e quantitativamente, nas seguintes hipóteses:

I - quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos objetivos do CONTRATANTE;

II - quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei nº 13.303, de 2016;

III - quando conveniente a substituição da garantia de execução;

IV - quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

V - quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço; ou

VI - para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da Contratada e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da

execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

8.1.1. O aditamento contratual tramitará mediante prévia manifestação justificada da área demandante, que passará por aval da Gerência de Suprimentos, e será apreciado pela Assessoria Jurídica quanto a sua adequação à lei e ao Regulamento Interno de Licitações e Contratos do Grupo Hospitalar Conceição antes de ser encaminhada para assinatura dos Diretores, vedando-se alterações que resultem em violação ao dever de licitar.

8.2. A alteração quantitativa prevista no inciso II do item anterior poderá ocorrer, nas mesmas condições contratuais, quando for necessário acréscimos ou supressões do objeto até o limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

8.2.1. Em hipótese de reforma de imóvel ou de equipamento, os acréscimos ou supressões poderão ser de até 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

8.2.2. Na hipótese de alterações contratuais para fins de fixação de preços dos insumos e serviços a serem acrescidos no contrato, deverá ser mantido o mesmo percentual de desconto oferecido pela Contratada na licitação ou no processo de contratação direta.

8.2.3. Se no contrato não foram contemplados preços unitários para obras, serviços ou bens, estes serão fixados mediante acordo entre as partes, respeitados os limites estabelecidos no caput do item 8.2 e no subitem 8.2.1 acima.

8.2.4. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos neste artigo, salvo as supressões resultantes de acordos celebrados entre as partes.

8.3. As alterações qualitativas podem excepcionalmente ultrapassar os limites previstos neste Contrato, desde que observadas as seguintes situações:

I - não acarrete para o CONTRATANTE encargos contratuais superiores aos oriundos de uma eventual rescisão contratual acrescidos aos custos da instauração de um novo processo licitatório;

II - não inviabilize a execução contratual, à vista do nível de capacidade técnica e econômico-financeira da CONTRATADA;

III - decorra de fatos supervenientes que impliquem em dificuldades não previstas ou imprevisíveis por ocasião da contratação inicial;

IV - não ocasione a transfiguração do objeto originalmente contratado em outro de natureza e propósito diversos;

V - seja necessária à completa execução do objeto original do contrato, à otimização do cronograma de execução e à antecipação dos benefícios sociais e econômicos decorrentes; e

VI - que seja demonstrado, na motivação do ato que autorizar o aditamento contratual, que as consequências de uma rescisão contratual, seguida de nova licitação e contratação, importam em gravame para o CONTRATANTE.

8.4. Ressalvados os tributos sobre a renda ou lucro, quaisquer outros tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão no reequilíbrio deste para mais ou para menos, conforme o caso.

8.5. A substituição da garantia de execução contratual deverá ser requerida pela CONTRATADA e se submeterá à aprovação do CONTRATANTE.
8.6. Na hipótese de supressão de obras, serviços ou bens, se a CONTRATADA já houver adquirido os materiais e posto no local da execução, estes devem ser ressarcidos pelo CONTRATANTE pelos custos de aquisição regularmente comprovados.
8.7. As alterações de que trata este Contrato deverão ser formalizadas por meio de termos aditivos, exceto as que digam respeito à variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato e às atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, que poderão ser registradas por simples apostilamento.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1. A inexecução total ou parcial deste instrumento, por parte da CONTRATADA, assegurará ao CONTRATANTE o direito de rescisão nos termos do Regulamento Interno de Licitações e Contratos do Grupo Hospitalar Conceição.
9.2. Constituem motivo para rescisão do contrato:

I - o descumprimento de obrigações ou prazos contratuais;
II - a alteração da pessoa da CONTRATADA, mediante:
a) a subcontratação total do seu objeto, a cessão ou transferência, total ou parcial, a quem não atenda às condições de habilitação e sem prévia autorização do CONTRATANTE, observado o presente o instrumento convocatório e o Regulamento Interno de Licitações e Contratos do Grupo Hospitalar Conceição. Obs.: os veículos não precisam ser próprios, portanto, é possível a sublocação ou contratação dos mesmos junto a outras empresas, não caracterizando assim relação de subcontratação entre CONTRATADA e CONTRATANTE; ou
b) a fusão, cisão, incorporação, ou associação da CONTRATADA com outrem, não admitidas no instrumento convocatório e no contrato e sem prévia autorização do CONTRATANTE.
III - a inobservância das determinações regulares do Gestor do contrato, do Fiscal Técnico ou CAFC, conforme aplicável, ou dos Fiscais Administrativos;
IV - o cometimento reiterado de faltas na execução contratual;
V - a dissolução da sociedade ou o falecimento da CONTRATADA, em caso de pessoa física ou empresa individual;
VI - a decretação de falência ou a insolvência civil da CONTRATADA;
VII - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, desde que prejudique a execução do contrato;
VIII - razões de interesse do CONTRATANTE, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e exaradas no processo administrativo;
IX - a não liberação, por parte do CONTRATANTE, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;
X - a ocorrência de caso fortuito, força maior ou fato do príncipe, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

XI - a não integralização da garantia de execução contratual no prazo estipulado;

XII - o descumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;

XIII - o perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da execução da avença;

XIV - atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias úteis para a apresentação da garantia de execução contratual pela CONTRATADA;

XV - a entrega ou fornecimento de material, equipamento, serviço ou obra que não atende ao solicitado no edital da respectiva licitação;

XVI - a denúncia vazia, pelo CONTRATANTE, a qualquer tempo, sem ônus recíprocos, mediante aviso prévio por escrito com 120 (cento e vinte) dias de antecedência, contados a partir da data do recebimento do aviso pela CONTRATADA, em caso de contratos com prazo de vigência superior a 12 (doze) meses;

XVII - o implemento ou consumação de condição disposta em cláusula resolutiva do próprio contrato; ou

XVIII - recusa pela CONTRATADA, sem justificativa, em readequar planilha de custos e formação de preços em caso de ser constatado sobrepreço ou superfaturamento superveniente ao início do contrato.

§ 1º Os casos de rescisão contratual devem ser motivados nos autos do processo, devendo ser assegurados o contraditório e a ampla defesa da CONTRATADA, em casos de fatos que lhe sejam imputáveis.

§ 2º A hipótese do inciso XVII do caput permite ao CONTRATANTE aplicar a resolução do contrato, caso não prefira exigir-lhe o cumprimento, formalizando-a por meio de simples notificação, cabendo, em qualquer dos casos, indenização por perdas e danos da CONTRATADA, decorrente de eventual inadimplemento que deu causa.

9.2.1. Os casos de rescisão contratual devem ser motivados nos autos do processo, devendo ser assegurados o contraditório e a ampla defesa da CONTRATADA, em casos de fatos que lhe sejam imputáveis.

9.3. A rescisão do contrato poderá ser:

I - por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos previstos no Regulamento Interno de Licitações e Contratos do Grupo Hospitalar Conceição;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE, em qualquer dos casos; ou

III - judicial, nos termos da lei.

9.3.1. Os efeitos da rescisão unilateral do contrato serão operados a partir da comunicação escrita sobre a decisão motivada à CONTRATADA, ou, na impossibilidade de sua notificação, por meio de publicação oficial.

9.3.2. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da outra parte contratante, será esta ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovados, e no caso da CONTRATADA terá, ainda, direito a:

I - devolução da garantia;

II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão; e

III - pagamento do custo da desmobilização.

9.4. A rescisão por ato unilateral do CONTRATANTE acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas no Regulamento Interno de Licitações e Contratos do Grupo Hospitalar Conceição:

I - assunção imediata do objeto contratado, pelo CONTRATANTE, no estado e local em que se encontrar;

II - execução da garantia contratual, para ressarcimento de eventuais prejuízos sofridos pelo CONTRATANTE; e

III - na hipótese de insuficiência da garantia contratual, a retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE.

9.5. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

9.6. Ocorrendo a rescisão do Contrato, a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização Contratual emitirá um relatório de arrolamento da obra no estado em que se encontra quando da sua paralização, que será remetido à CONTRATADA para manifestação.

9.7. Caso não convenha ao CONTRATANTE exercer o direito de rescindir o Contrato, quando a ação ou omissão da CONTRATADA justificar essa medida, poderá suspender a execução do mesmo, a seu exclusivo critério, sustando o pagamento de faturas pendentes e/ou intervindo na execução dos serviços, da maneira que melhor atenda aos seus interesses, até que a CONTRATADA cumpra integralmente a condição contratual infringida.

9.7.1. Na hipótese de ocorrer acréscimos nos preços dos serviços, em consequência da adoção das medidas mencionadas neste item, correrão os mesmos por conta da CONTRATADA e o respectivo valor poderá ser descontado dos seus créditos ou da garantia constituída.

9.8. O descumprimento das obrigações trabalhistas e sociais ou a não manutenção das condições de habilitação pelo contratado poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

10.1. As despesas decorrentes da presente aquisição correrão à conta de créditos de Despesas Correntes consignado no Orçamento Geral da União, do exercício de 2026.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. A CONTRATADA obriga-se até o adimplemento total de suas obrigações, a manter suas condições de habilitação e qualificação exigidas para ser admitida no processo de licitação, condições que serão verificadas previamente pelo CONTRATANTE a cada renovação contratual, se ocorrer.

11.2. A CONTRATADA deverá entregar os bens conforme exigências da legislação, condições deste contrato e especificações contidas na proposta apresentada e no respectivo edital e seus anexos.

11.3. A CONTRATADA deverá atender a todas as exigências e condições contidas no respectivo edital, especialmente no que concerne ao disposto no Anexo I – Termo de Referência/Projeto Básico.
11.4. A CONTRATADA deverá atender todas as exigências legais quanto ao devido cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais incidentes sobre os contratos de trabalho mantidos com os empregados que contratar para prestar serviços no CONTRATANTE.
11.5. Em cumprimento à Lei nº 9.294, de 17 de julho de 1996, às determinações contidas na Portaria nº 571, de 08 de abril de 2013 do Ministério da Saúde e em atendimento ao Projeto Ambiente Livres de Fumaça do Cigarro no CONTRATANTE, fica expressamente proibido o uso do fumo nas dependências internas e externas dos hospitais.
11.6. Fica vedado que familiar de agente público que exerça cargo em comissão ou função de confiança no CONTRATANTE preste serviços através da CONTRATADA neste contrato.
11.7. A **CONTRATADA** declara estar plenamente ciente e de acordo com as Políticas Institucionais do **CONTRATANTE,** comprometendo-se a observar e cumprir integralmente as disposições do Código de Ética e Conduta, da Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais, da Política de Integridade e Conformidade, bem como de todas as demais normas e políticas institucionais aplicáveis do **CONTRATANTE**, disponíveis para consulta no site oficial (www.ghc.com.br). A **CONTRATADA** compromete-se, em especial, a adotar as condutas exigidas e a abster-se das condutas vedadas nos capítulos destinados às empresas fornecedoras, além de assegurar o cumprimento rigoroso dessas normas em todas as suas interações com o **CONTRATANTE**.
11.8. A CONTRATADA deverá manter seus dados cadastrais atualizados no sistema de "Workflow" do CONTRATANTE, para permitir o envio e recebimento de informações por meio digital.
11.9. A CONTRATADA deverá entregar os bens objeto deste Contrato mediante recebimento da Autorização de Fornecimento de Material correspondente, que será disponibilizada no site do CONTRATANTE, mediante notificações enviadas para o e-mail cadastrado da CONTRATADA e pelo sistema de processo eletrônico do CONTRATANTE denominado "Workflow".
11.10. Se a CONTRATADA deixar de entregar o bem objeto do Contrato dentro do prazo previsto, obrigando o CONTRATANTE a contratá-lo por dispensa, face às necessidades da mesma, fica obrigado a cobrir a diferença de preço a maior, eventualmente ocorrida sem prejuízo das demais penalidades previstas na legislação em vigor.
11.11. A CONTRATADA deverá adotar todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados, no desempenho dos serviços, ou em conexão com eles, ainda que verificadas em dependência do hospital, será de exclusiva responsabilidade da empresa CONTRATADA.
11.12. A CONTRATADA deverá dar garantia de acordo com o estabelecido no respectivo edital de licitação, contados da data da entrega.
11.13. O frete é, única e exclusivamente, por conta e risco da CONTRATADA.
11.14. A CONTRATADA deverá substituir, reparar ou corrigir às suas expensas, no prazo adequado, após a notificação, o objeto com: avarias ou defeitos, entrega incompleta, material em desacordo ou com validade/garantia dos produtos inferior ao solicitado no edital. Em caso

de produto importado o prazo poderá ser dilatado por solicitação da CONTRATADA, desde haja anuência do CONTRATANTE.

11.15. A CONTRATADA deverá cumprir com suas obrigações relativas à logística reversa previstas no Decreto nº 10.240, de 12 de fevereiro de 2020, quando o produto contratado nele se enquadrar.

11.16. A CONTRATADA deve apresentar Anotação de Responsabilidade Técnica registrada junto ao CREA, ou outro documento de outro conselho, em nome de profissional contratado pela empresa prestadora de assistência técnica, determinando-o como Responsável Técnico pelas atividades de manutenção desta.

11.17. A CONTRATADA deverá atender a todas as obrigações constantes no Termo de Referência do Anexo I do respectivo Edital de licitação, que dá origem ao contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

12.1. No caso de inadimplemento da obrigação do CONTRATANTE, os valores serão reajustados de acordo com a legislação vigente e **Cláusula Terceira** do instrumento Contratual.

12.2. O CONTRATANTE deverá garantir o acesso da CONTRATADA e de seus prepostos aos locais relativos à execução dos serviços.

12.3. O CONTRATANTE deverá solicitar à CONTRATADA e seus prepostos, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO LOCAL, PRAZO DE ENTREGA E FORMA DE FORNECIMENTO E RECEBIMENTO DOS BENS

13.1. A CONTRATADA obriga-se a entregar os itens objeto do Contrato, especificados no Anexo I do respectivo edital de licitação, no Controle de Patrimônio Físico do hospital requisitante, mediante contato prévio para agendamento, através dos telefones **HNSC/HCC, Fone: 3361-7933/3361-7934,** de acordo com as quantidades mencionadas na Autorização de Fornecimento de Material (AFM).

13.2. A entrega do(s) item(ns) que constarem da(s) AFM(s) deverá ocorrer em até **180 (cento e oitenta) dias corridos**, contados a partir da emissão da(s) AFM(s) por parte da CONTRATANTE.

13.3. A(s) marca(s) e modelo(s) do(s) item(ns) proposto(s) pela CONTRATADA a princípio deverá(ão) ser mantida(s) durante toda vigência deste Contrato, sob pena de rescisão do mesmo que, neste caso, terá sua ocorrência registrada no cadastro do Grupo Hospitalar Conceição, podendo ainda ser emitido atestado de capacidade técnica desfavorável à CONTRATADA, sem prejuízo das sanções cabíveis.

13.3.1. Exepcionalmente poderá ser solicitada a troca de marca(s) e modelo(s), sem que haja a rescisão do contrato e a aplicação de sanções à CONTRATADA, nos casos previstos no Regulamento Interno de Licitações e Contratos do Grupo Hospitalar Conceição, desde que ocorra a anuência do CONTRATANTE.

13.4. O CONTRATANTE se reserva o direito de não receber itens que estejam com atraso no fornecimento.

13.5. Pela natureza dos serviços prestados no CONTRATANTE, poderá ser solicitado à CONTRATADA o fornecimento de itens em prazo inferior ao estabelecido no Termo de Referência/Projeto Básico.

13.6. Por ocasião da entrega, será feito o Termo de Recebimento Provisório dos itens no

Setor de Patrimônio do CONTRATANTE, sendo que o Termo de Recebimento Definitivo será dado após a conferência da qualidade e quantidade dos itens, conforme estabelecido no Projeto Básico/Termo de Referência e AFM(s), respectivamente.

13.7. Os bens fornecidos pela CONTRATADA terão seu recebimento conforme procedimento e prazos previstos no Regulamento Interno de Licitações e Contratos do Grupo Hospitalar Conceição e deverão ser fornecidos mediante emissão de Autorização de Fornecimento de Material – AFM.

13.8. O prazo de entrega dos bens contratados será de acordo com o disposto no respectivo Edital e na AFM e caso o mesmo não seja cumprido, após poderão ser aplicadas as sanções cabíveis constantes neste instrumento.

13.9. O prazo só poderá ser prorrogado mediante solicitação e justificativa, sujeito à aprovação do CONTRATANTE.

13.10. A CONTRATADA deverá atender como condição de fornecimento a todas as exigências contidas no Anexo I do respectivo Edital.

13.11. Quando constatada irregularidade nos objetos da entrega, a Instituição efetuará a devolução do produto/bem contratado, sendo a empresa CONTRATADA obrigada a retirar o objeto recusado e repor por objeto adequado, no prazo estipulado pelo CONTRATANTE, contado a partir da solicitação deste último.

13.11.1. A CONTRATADA deverá comprometer-se a trocar todo o material/ equipamento pertencente a um lote em que tenham sido detectados problemas decorrentes devido a falhas no processo de fabricação.

13.11.2. A CONTRATADA deverá comprometer-se a trocar todo o material/ equipamento em que tenham sido detectados problemas decorrentes de transporte inadequado.

13.12. A quantidade total do Contrato deverá ser fornecida em apenas uma entrega.

13.12.1. As Autorizações de Fornecimentos de Materiais estarão disponíveis após empenho no sitio eletrônico do CONTRATANTE na internet, no seguinte endereço: www.ghc.com.br.

13.12.2. A CONTRATADA terá obrigação de acompanhar constantemente o sítio eletrônico indicado imediatamente acima, visando tomar conhecimento da disponibilidade da respectiva Autorização de Fornecimento e tomar ciência da emissão do respectivo empenho. Caso o fornecedor não possua senha para verificação da disponibilidade da Autorização de Fornecimento, este deverá entrar em contato com a Gerência de Suprimentos através do telefone: (51) 3357-4530, para obtenção da mesma.

13.12.3. Os produtos deverão ser entregues acompanhados da Nota Fiscal ou Nota Fiscal/Fatura correspondente.

13.12.3.1. A CONTRATADA obriga-se a informar o número da AFM no campo xPed (equivalente ao número do pedido de compra do cliente) dentro do XML da NFe.

13.12.4. A CONTRATADA deverá fornecer instruções sobre cuidados e condições de armazenagem.

13.12.5. As inconsistências identificadas no ato do recebimento, relacionadas a dados incorretos nas notas fiscais e/ou, ainda avarias, quantidades incorretas, marca, modelo e descritivo dos materiais em desacordo com a Autorização de Fornecimento

serão comunicadas ao Contribuinte do ICMS - Imposto de Circulação de Mercadorias e Serviços respectivo para que o mesmo proceda com a emissão de Nota Fiscal de Entrada e realize a coleta.

13.12.5.1. A emissão da Nota Fiscal de Entrada pelo Contribuinte do ICMS deverá ocorrer imediatamente do comunicado da inconsistência sob o risco de recusa do material.

13.12.5.2. Material de pequeno volume e desde que, em comum acordo com o transportador, poderá ser recebido de forma provisória com um prazo de até 24 (vinte e quatro) horas úteis para regularização sob o risco de recusa do material.

13.12.6. Nos casos em que for detectada inconsistência em uma parte de um mesmo item e/ou em um número parcial de itens de uma mesma Autorização de Fornecimento, o transportador deverá coletar somente a parte do objeto em foi identificada a inconsistência e em caso de recusa deste transportador, o total da entrega relativa à Autorização de Fornecimento será recusada pelo Grupo Hospitalar Conceição.

13.12.7. As inconsistências identificadas após o ato do recebimento, decorrentes de avarias imperceptíveis em embalagem externa lacrada e, desvios de qualidade passíveis de substituição de lotes e/ou registro de Parecer Técnico Desfavorável serão comunicadas ao Contribuinte do ICMS para que o mesmo proceda com a emissão de Nota Fiscal de Entrada e realize a coleta.

13.12.7.1. A emissão da Nota Fiscal de Entrada pelo Contribuinte do ICMS e a coleta do material deverá ocorrer no mesmo prazo prescrito no **item 13.11 deste instrumento a partir do comunicado da inconsistência.**

13.12.8. Acompanhará o material devolvido a DECLARAÇÃO DE TRANSPORTE DE BENS POR NÃO CONTRIBUINTE DO ICMS.

13.12.9. A CONTRATADA deverá respeitar as limitações de acessos das Unidades Hospitalares conforme os endereços informados para as entregas nas Autorizações de Fornecimento de Materiais, realizando os transportes em veículos/caminhões de pequeno a médio porte.

13.13. A CONTRATADA é obrigada a fornecer e tornar obrigatório o uso dos EPI's (Equipamento de Proteção Individual).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GARANTIA E MANUTENÇÃO

14.1. Constituem-se como Regras Gerais de Garantia dos Equipamentos e Manutenção as abaixo relacionadas. Caso o Termo de Referência contido no Anexo I do respectivo edital de licitação, disponha em contrário, as regras deste último prevalecerão sobre as abaixo relacionadas. Caso as regras abaixo não sejam compatíveis com o objeto licitado, no todo ou em parte, devidamente demonstrado, as mesmas não serão exigidas da CONTRATADA.

14.1.1. A CONTRATADA deverá dar garantia dos equipamentos de no mínimo de **36 (trinta e seis) meses**, salvo os que tiverem garantia diferente especificada no Termo de Referência constante do Anexo I do respectivo edital de licitação.

14.1.2. A garantia dos equipamentos será contada a partir do recebimento definitivo.

14.1.3. Durante o período de Garantia, os serviços de manutenção preventiva e

corretiva deverão estar de acordo com o estabelecido no manual técnico do equipamento e nas recomendações do fabricante. Os serviços deverão ser executados pela CONTRATADA de segunda a sexta-feira, das 08h às 12h e das 13h e 30min às 17h, excluindo-se os feriados nacionais, do Estado do Rio Grande do Sul e do Município de Porto Alegre ou de segunda a sexta-feira, das 08h às 12h e das 13h e 30min às 16h, excluindo-se os feriados nacionais, no Estado do Rio de Janeiro no Município do Rio de Janeiro em caso de objeto do Hospital Geral de Bonsucesso, sendo estas consideradas horas úteis para efeito deste Contrato. Caso necessário e acordado entre as partes, os serviços poderão ser prestados fora deste período.

14.1.4. A CONTRATADA deverá realizar manutenção preventiva condizente com o tempo de operação dos equipamentos, respeitando o estabelecido no Manual de Serviços dos mesmos, recomendações do fabricante e legislação pertinente na ABNT nos casos em que se aplique.

14.1.5. A CONTRATADA deverá encaminhar um cronograma das manutenções preventivas a serem realizadas durante o período de garantia e apresentar a relação dos serviços a serem executados no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo.

14.1.6. A CONTRATADA deverá agendar as manutenções preventivas visando a não interrupção dos serviços.

14.1.7. O prazo para a solução dos defeitos apresentados durante o período da Garantia deverá ser de no máximo 40 (quarenta) horas úteis, contado a partir do registro junto à CONTRATADA.

14.1.8. Caso haja necessidade de importação de peças, o prazo de solução passa a contar a partir da internalização da mesma, ficando a CONTRATADA obrigada a comprovar a necessidade de aquisição através de cópia da guia de importação com o número de série das peças.

14.1.9. A CONTRATADA, imediatamente após a realização dos serviços, apresentará ao CONTRATANTE um relatório contendo, no mínimo, as seguintes informações:

- os serviços técnicos realizados.
- o número de horas técnicas aplicadas para a execução dos serviços.
- resultados: situação do funcionamento do equipamento, necessidades de substituição de peças ou de outro serviço adicional que ficar pendente.
- código (part number) das peças substituídas.
- nome completo e legível do técnico que executou os serviços.

14.2. A CONTRATADA deverá atender a todas as exigências de garantia e manutenção previstas na especificação técnica constante do Anexo I do respectivo edital de licitação, que dá origem ao contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ABSTENÇÃO

15.1. A abstenção, por parte do CONTRATANTE, da utilização de quaisquer direitos ou faculdades que lhe assista em razão deste Contrato e/ou da Lei, não importará em renúncia

destes mesmos direitos ou faculdades, que poderão ser exercidos, qualquer tempo, a exclusivo juízo do CONTRATANTE, sem gerar precedente invocável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VINCULAÇÃO

16.1. Este Contrato fica vinculado às disposições do processo administrativo de que decorre, às do Regulamento Interno de Licitações e Contratos do Grupo Hospitalar Conceição, da Lei nº 13.303/16 e seu Regulamento, e à proposta da CONTRATADA no que não contrariar outras estipulações deste instrumento, fazendo parte integrante e inseparável deste Contrato, o **Edital do Pregão Eletrônico nº 0868/26,** seus Anexos.

16.2. Aplicam-se à execução deste Contrato, além das disposições do Regulamento Interno de Licitações e Contratos do Grupo Hospitalar Conceição, da Lei nº 13.303/16 e seu Regulamento e da legislação específica arrolada no Edital e no Memorial Descritivo, os preceitos de direito público e, supletivamenteno Memorial Descritivo e os preceitos de direito privado pertinentes.

16.3. Em caso de contradição entre as disposições do presente instrumento em face do Termo de Referência/Projeto Básico ou da Proposta da CONTRATADA, prevalecerão as disposições do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO ICMS E DO ISSQN

17.1. Caso a CONTRATADA tenha domicílio fora do estado consumidor ou remeta bens de fora desta unidade da Federação, deverá destacar na nota fiscal o percentual do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS), de acordo com o estabelecido na legislação fiscal aplicável, exceto se pela legislação tributária o bem estiver sujeito à incidência do Imposto sobre serviços de Qualquer Natureza (ISSQN). Neste caso, o CONTRATANTE, ainda, na condição de substituto tributário, está obrigado a fazer a retenção de Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), na forma e nas alíquotas definidas no Código Tributário do Município onde a Matriz ou filial está localizada e o serviço é prestado, vigentes à época da emissão da nota fiscal/fatura.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA FORÇA MAIOR OU DO CASO FORTUITO

18.1. Constitui motivo de força maior ou caso fortuito, para justificativa de atraso ou falta cometida por qualquer uma ou ambas as partes, aos termos do presente Instrumento, os fatos cujos efeitos não seja possível evitar ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil Brasileiro, desde que essas causas afetem, diretamente, as obras/serviços contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO

19.1. A inexecução total ou parcial do Contrato pela CONTRATADA enseja a sua rescisão, com as consequências previstas neste e as previstas em lei.

19.2. Alterado ou rescindido o Contrato sem culpa da CONTRATADA, o CONTRATANTE deve garantir-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas, na forma da lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. A CONTRATADA não poderá autorizar a visita ao local de execução dos serviços de

pessoas estranhas aos mesmos, salvo por autorização expressa do CONTRATANTE.

20.2. É vedado à CONTRATADA negociar, prestar em garantia ou ceder a qualquer fim duplicatas ou qualquer outro título cambial emitido em face do CONTRATANTE, ensejando, o descumprimento desta condição contratual, a aplicação das cominações ajustadas neste contrato.

20.3. Os documentos discriminados neste Contrato e os que vierem a ser emitidos pelas partes, em razão deste, o integrarão para todos os fins de direito, independente de transcrição e lhe são anexos.

20.4. Compete ao CONTRATANTE dirimir divergência, de qualquer natureza, havida entre os documentos integrantes deste contrato.

20.5. As partes considerarão completamente cumprido o Contrato no momento em que todas as obrigações aqui estipuladas estiverem efetivamente satisfeitas, nos termos de direito e aceitas pelo CONTRATANTE.

20.6. Ocorrendo a propositura de Reclamação Trabalhista por empregado, ex-empregado, contratado ou qualquer trabalhador da CONTRATADA alocado na execução dos serviços objeto deste Instrumento e na qual seja citada o CONTRATANTE na condição de reclamada ou litisconsorte passiva, fica o CONTRATANTE autorizada a fazer a retenção do valor reclamado e dos pertinentes aos depósitos judiciais de qualquer crédito da CONTRATADA ou, se insuficiente este, da Garantia de Cumprimento do Contrato, até o trânsito em julgado da lide.

20.7. Sendo julgada procedente a Reclamação Trabalhista, o valor retido será destinado à satisfação da condenação, obrigando-se, ainda, a CONTRATADA a complementar o valor devido ao empregado, caso a retenção seja insuficiente.

20.8. Sendo julgada improcedente a Reclamação Trabalhista, depois de transitada em julgado a decisão, o valor reclamado e retido em espécie será devolvido à CONTRATADA atualizado com base no índice previsto neste Contrato, exceto o pertinente aos depósitos recusais, os quais serão devolvidos nos termos da subcláusula 20.9 destas Condições Contratuais.

20.9. Os valores relativos aos depósitos recursais serão considerados como parte do pagamento de indenização trabalhista do processo correspondente ao depósito; caso o CONTRATANTE seja excluído do feito em Instância Superior, o quantum dos depósitos recursais será devolvido à CONTRATADA quando de sua liberação e no mesmo valor liberado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

21.1. Para dirimir as questões oriundas desta licitação e do futuro Contrato será competente o Foro da Subseção Judiciária de Porto Alegre, da Seção Judiciária do Rio Grande do Sul da Justiça Federal da 4ª Região.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em 01 (uma) via.

Porto Alegre, de de

CONTRATANTE

Sr. Gilberto Barichello
Diretor Presidente

Identificação interna do documento FEDV37M2D9-KXA7EQJ2

Sr. João Constantino Pavani Motta
Diretor Administrativo e Financeiro

Sra. Rosana Reis Nothen
Diretora de Atenção à Saúde

Sra. Quelen Tanize Alves da Silva
Diretora de Inovação, Gestão do Trabalho e Educação

CONTRATADA
Sr. _____
Representante Legal

Identificação interna do documento RDCV3ZVZD9-KJA7EQ1



Nome do arquivo:
RESUMO_EXECUTIVO_EDITAL_0868_20261027100328881742 9.pdf
Data de vinculação à solicitação: 27/10/2026 10:03
Aplicativo: 6976224

Identificação interna do documento FBHWU1M0D9-KXRLXIJ2



Nome do arquivo: EDITAL_868-26_20261027162825915737 9.pdf
Data de vinculação à solicitação: 27/10/2026 16:28
Autor: NEURY JOAO MORETTO (43787)
Aplicativo: 6976224